18/11/2024

Número: 0855344-83.2024.8.18.0140

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Órgão julgador: 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

Última distribuição : 12/11/2024 Valor da causa: R\$ 10.000,00

Assuntos: Pessoa Jurídica de Direito Público

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Procuradoria Geral do Município de Teresina (AUTOR)	RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO (ADVOGADO)
ESTADO DO PIAUI (REU)	
MICRORREGIAO DE AGUA E ESGOTO DO PIAUI (REU)	

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
66692 973	12/11/2024 13:55	Petição Inicial	Petição Inicial
66692 975	12/11/2024 13:55	EDITAL_N_02_CONCORRENCIA_01_2024_MRAE	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
66692 976	12/11/2024 13:55	Lei Complementar 262 2022 Estado do Piaui	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO
66692 977	12/11/2024 13:55	Minuta do Contrato	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



Ao Juízo de Direito da ___ Vara da Fazenda Pública da Comarca de Teresina -

O <u>MUNICÍPIO DE TERESINA – PI</u>, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.869/0003-26, com endereço para intimações na Avenida Nossa Senhora de Fátima, n° 2341, Bairro Fátima, CEP 64.049-528, nesta capital, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Município de Teresina, vem, por meio de seu procurador infrafirmado (procuração legal, *ex vi* art. 75, III e IV, CPC e Lei Complementar Municipal nº 4.995/2017), à presença deste Juízo, ajuizar

TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE

em face de **MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ - MRAE**, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 44.855.475/0001-35, com endereço na Av. Rio Poti, 1046, Bairro de Fátima, CEP 64.049-400, Teresina-PI e **ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito interno, inscrito no CNPJ sob o n° 06.553.481/0001-49, com endereços para receber intimações na Procuradoria Geral do Estado, na Av. Senador Area Leão, 650 - Jóquei, Teresina - PI, 64049-110, consoante as alegações de fato e de direito que passa a expor:



Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341 Bairro Fátima, Teresina – PI CEP 64048-180









I – CABIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE

O Autor pretende, com o ajuizamento da presente ação, a concessão de tutela antecipada em caráter antecedente, conforme previsão do art. 303 do Código de Processo Civil, que permite o requerimento de tutela antecipada na inicial e a indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito a que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo:

Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

O pedido de tutela de urgência, antecipado ou cautelar, portanto, pode ser requerido, além da modalidade incidental, também em caráter antecedente, antes da propositura da demanda principal, conforme dispõe o art. 294, parágrafo único do CPC.

Cabível, portanto, o pedido de tutela antecipada que vise asssegurar o direito do autor, ante a urgência do caso em discussão.

II – CABIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTE-CEDENTE

O artigo 303 do CPC dispõe que são requisitos para a concessão da tutela antecipada em caráter antecedente: a) indicação do pedido de tutela final; b) exposição da lide, do direito a que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco do resultado útil do processo.

Conforme será adiante demonstrado, os requisitos para concessão da tutela de urgência antecipada estão sobejamente atendidos.

III – ESCORÇO FÁTICO

O Município de Teresina – PI foi incluído de forma compulsória na Microrregião de Água e Esgoto do Piauí – MRAE, através da Lei Complementar do Estado do Piauí nº 262, de 30 de março de 2022.











A Lei Complementar Estadual nº 262/2022 instituiu uma entidade supramunicipal, de natureza autárquica, com competência para planejamento, regulação e prestação, direta ou indireta, dos serviços públicos de saneamento básico em substituição aos Municípios consorciados, subtraindo, assim, parcela significativa da autonomia administrativa do Município de Teresina para gestão, planejamento e organização dos serviços públicos de interesse local.

Referido diploma normativo, ao instituir a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE e sua respectiva estrutura de governança, assim dispôs, *verbis*:

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE e sua respectiva estrutura de governança.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado do Piauí, aos Municípios que integram a MRAE, ou com ela conveniados, e às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que com elas se relacionem, no que concerne às funções públicas de interesse comum previstas no art. 3º.

Art. 2º Fica a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí MRAE constituída pelo Estado do Piauí e por <u>todos os municípios piauienses</u>

 \S 4° Integrarão a Microrregião os Municípios originados da incorporação, fusão ou desmembramento dos Municípios que já a integram.

Art. 3º São funções públicas de interesse comum da MRAE o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. No exercício das funções públicas de interesse comum mencionadas no caput, a Microrregião deve assegurar:

I - a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda, especialmente pelo serviço público de esgotamento sanitário;

II- o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal; e

III - tanto quanto possível, política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam.

Art. 4º A MRAE tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas previstas no artigo 3º em relação aos Municípios que a integram e a ela conveniados, dentre elas:

I - aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;

II - apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto no território microrregional;











III - aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas para planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais do Estado do Piauí ou da União;

IV - comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem no território da Microrregião as deliberações acerca dos planos relacionados com os serviços, por eles realizados.

Parágrafo único. A prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deve observar plano elaborado pela Microrregião para o conjunto de municípios atendidos, podendo haver plano para apenas uma parte do território microrregional.

(...)

Art. 6º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da entidade intergovernamental e deliberará com a presença de representantes de entes da Federação que, somados, detenham pelo menos mais da metade do número total de votos do Colegiado, sendo que:

I - o Estado do Piauí terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de votos; e

II - cada Município terá, dentre os 60% (sessenta por cento) de votos restantes, número de votos proporcional à sua população.

 \S 1º Cada Município terá direito a pelo menos um voto no Colegiado Microrregional

§ 2° É defeso que Município detenha votos em número superior a 10% (dez por cento) do total de votos que o conjunto de Municípios detenha no Colegiado Microrregional.

§ 3º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos do Colegiado Microrregional, com exceção das matérias dos incisos VII a X do caput do art. 7º, cujas deliberações exigem número de votos equivalente a 3/5 (três quintos) do total de votos do Colegiado Microrregional.

Art. 7º São atribuições do Colegiado Microrregional:

I - <u>instituir diretrizes sobre o planejamento</u>, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, <u>a ser observadas pelas administrações direta</u> e indireta da própria autarquia microrregional ou de entes Federação integrantes <u>da Microrregião</u> ou com ela conveniados;

III - especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis, inclusive quanto à unificação de sua prestação;

IV - aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;

VII - <u>contratar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário</u>, ou autorizar Município a prestar isoladamente esses serviços públicos, ou atividade dele integrante, mediante a criação de órgão ou entidade ou a celebração de contrato de concessão ou de ajuste vinculado à gestão associada de serviços públicos;











XIII - apreciar as minutas de edital de licitação ou de contrato, previamente a processo licitatório para delegação da prestação de serviço público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, ou de atividade dele integrante. § 4º A unificação dos serviços, em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário há pelo menos dez anos dependerá da aquiescência expressa do Município, por meio de manifestação inequívoca de seu representante no Colegiado Microrregional, autorizada por lei municipal.

Art. 21. As microrregiões de água e esgoto criadas por esta Lei Complementar, para os fins do art. 15 da Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, equiparamse às unidades regionais de saneamento.

Portanto, nos termos da Lei Estadual supra, restou<u>estabelecido que todos</u> os Municípios que compõem o Estado do Piauí estariam automaticamente incluídos na MRAE.

É de se destacar também que na referida lei deixou-se de adotar a organização em blocos de prestação regionalizada dos serviços públicos de saneamento, organizados como microrregiões de saneamento, para adotar o modelo de inserção de todo o Estado, envolvendo explicitamente os 224 municípios piauienses, em um só bloco concentrado.

Além do completo desprezo pela autonomia dos entes municipais, referida lei estadual do Estado do Piauí instituiu entidade regionalizada para prestação dos serviços de saneamento fora dos parâmetros preconizados pela lei de diretrizes gerais na matéria, qual seja, a Lei Federal nº 11.445/2007.

Com efeito, a inclusão do Município Autor na Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (MRAE) é indevida e ilegal, posto que que ocorreu sem a devida participação e anuência municipal, e sem a efetiva demonstração do interesse comum entre os demais municípios participantes.

E com a vigência da referida norma, tornou-se fato público e notório que se seguiu o processo de liquidação da AGESPISA, tendo em seguida sido realizado o processo de licitação para a contração, na modalidade de concessão, da nova empresa para prestação do serviço de abstecimento de água e esgotamento sanitário na Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (MRAE), sem qualquer participação dos entes municipais compulsoriamente iseridos na microrregião,

E, conforme noticia o próprio *site* do Governo do Estado do Piauí, a empresa vencedora da concessão foi a empresa Aegea que, no prazo de 30 dias, irá











assinar o contrato com o Estado e assumir a gestão de todo o sistema existente no estado, em seis meses:

"(...) Vencedora do leilão que escolheu, nessa quarta-feira (30), a empresa responsável pela concessão de água e esgotamento sanitário em todos os municípios do Piauí, a Aegea vai assumir a gestão de todo o sistema existente no estado em seis meses. Antes, porém, precisa assinar o contrato com o Governo do Estado, em até 30 dias, além de pagar a outorga de R\$ 1 bilhão." (...)" (https://www.pi.gov.br/noticia/vencedora-do-leilao-da-concessao-de-aguas-e-esgotos-do-piaui-aegea-assume-gestao-dos-servicos-em-seis-meses)

Assim, caso prevaleça a situação narrada, o Município deixará de ser o titular do serviço e, portanto, o poder concedente, para passar a serem titulares o Estado conjuntamente com o grupo de município de constituem a MRAE, num exercício de titularidade interfederativa.

Observa-se, dessa forma que a conduta do Estado do Piauí e da própria pessoa jurídica da MRAE feriram frontalmente a autonomia do Município de Teresina e a Lei Federal nº 11.445/2007, em grave ruptura do pacto federativo, estabelecendo tratamento injusto e não paritário consubstanciado na excessiva concentração de quase metade dos votos em assembleia da Microrregião na figura do Estado, concluindo-se ainda que, <u>a iminente contratação da empresa vencedora da licitação para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário dentro da referida microrregião, sem qualquer participação ou interveniência do Município, gera o risco de dano imediato ao ente público municipal.</u>

Nesse contexto, faz-se necessário a concessão de tutela antecipada em caráter antecedente para que o Município de Teresina seja excluído da Microrregião de Água e Esgoto – MRAE e, via de consequência, seja excluído do objeto do contrato prestes a ser celebrado entre a empresa Aegea, vencedora da concorrência promovida pelo Estado do Piauí e a pessoa jurídica da MRAE.

IV – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

IV.1 – Infringência ao princípio da prestação regionalizada do saneamento básico

A Constituição Federal assegura aos municípios a autonomia para organizar e prestar diretamente ou sob regime de concessão os serviços públicos de interesse local, conforme seu art. 30, V.











O texto constitucional também atribui à União a competência para legislar sobre as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Diante disso, a União editou a Lei nº 11.445/2007 e estabeleceu as diretrizes nacionais para o saneamento básico, atualizadas pela Lei nº 14.026/2020 (novo marco legal do saneamento básico).

Dentre os princípios fundamentais da prestação desses serviços, segundo art. 2° , XIV, Lei n° 11.445/2007, figura o da prestação regionalizada, que se destina a assegurar a geração de ganhos de escala e a universalização e viabilidade técnica e econômico-financeira do serviço.

Por prestação regionalizada do serviço, a seu turno, compreende-se a execução integrada de um ou mais componentes dos serviços de saneamento básico em região cujo território abranja mais de um Município, estruturada na forma de: a) região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião; b) unidade regional de saneamento básico; c) bloco de referência.

Confira o teor dos dispositivos:

Art. 2º, Lei nº 11.445/2007. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

(...)

XIV - <u>prestação regionalizada dos serviços</u>, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços;

Art. 3º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

(...)

- **VI prestação regionalizada**: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um Município, podendo ser estruturada em:
- a) região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião: unidade instituída pelos Estados mediante lei complementar, de acordo com o § 3º do art. 25 da Constituição Federal, composta de agrupamento de Municípios limítrofes e instituída nos termos da <u>Lei nº 13.089</u>, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole);
- b) unidade regional de saneamento básico: unidade instituída pelos Estados mediante lei ordinária, constituída pelo agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, para atender adequadamente às exigências de higiene e saúde pública, ou para dar viabilidade econômica e técnica aos Municípios menos favorecidos;











c) bloco de referência: agrupamento de Municípios não necessariamente limítrofes, estabelecido pela União nos termos do §3º do art. 52 desta Lei e formalmente criado por meio de gestão associada voluntária dos titulares;

Nesse contexto, a Lei Complementar Estadual n° 262/2022 instituiu entidade regionalizada para prestação dos serviços de saneamento fora dos parâmetros preconizados pela lei de diretrizes gerais na matéria, qual seja, a Lei Federal n° 11.445/2007.

Com efeito, a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí, instituída pelo art. 2° , caput, LCE n° 262/2022, não se enquadra em nenhuma das modalidades estruturais de prestação regionalizada dos serviços de saneamento previstas na Lei n° 11.445/2007.

Na verdade, o Estado criou um conceito novo de Microrregião, para fins de prestação dos serviços de saneamento, que extrapola os limites da Lei Federal nº 11.445/2007, incorrendo, neste ponto, em flagrante ilegalidade e vício de inconstitucionalidade formal orgânica por ausência de competência legislativa para dispor sobre a matéria de maneira contrária à formatação prevista na legislação federal.

Ora, instituídas as diretrizes para prestação dos serviços de saneamento básico por entidades regionais, a regulamentação legislativa dos Estados não poderia inovar na disciplina federal, senão desenvolver referida regulamentação a partir de suas peculiaridades regionais.

Nesse contexto, o dispositivo da LCE n° 262/2022 que criou a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí, para prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico, não observa as diretrizes gerais fixadas pela União na Lei n° 11.445/07.

Isso porque, segundo a norma federal, a prestação regionalizada dos serviços de saneamento pode ser estruturada na forma de região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião; unidade regional de saneamento básico; e bloco de referência, esta última constituída pela União e mediante associação voluntária dos Municípios envolvidos.

No caso das Microrregiões, estas devem ser instituídas por Lei Complementar Estadual e ser compostas por agrupamento de MUNICÍPIOS LIMÍTRO-FES, observando-se ainda os parâmetros do art. 25, §3º, CF e do Estatuto da Metrópole.











Acontece que a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí não reuniu apenas os Municípios limítrofes do Estado, mas sim TODOS OS MUNICÍPIOS, de norte a sul, de leste a oeste, independentemente da existência de interesse comum na execução conjunta dos serviços de saneamento.

Como se vê, a legislação estadual extrapola o conceito legal e constitucional de Microrregião, criando uma entidade regional *sui generis*, sem qualquer tipicidade objetiva na Lei n^{o} 11.445/2007.

Ao comungar todos os municípios do Estado sob a égide de uma única Microrregião de Saneamento, a lei complementar ignora as diferenças de infraestrutura, porte econômico, desenvolvimento, geografia, clima e regime hídrico entre as diferentes regiões do Estado, elementos cruciais para aferição da existência ou não de interesse comum na prestação compartilhada do serviço, assim como da viabilidade técnica e jurídica dessa integração.

Sem sopesar esses elementos, o Estado viola a autonomia federativa dos municípios enlaçados, na medida em que a integração entre municipalidades de realidades econômicas e regionais tão díspares talvez não se mostre conveniente ao interesse público, razão pela qual tanto o constituinte como o legislador condicionaram a integração de serviços públicos comuns à proximidade territorial dos Municípios envolvidos.

IV.2 – Infringência à autonomia municipal. Ausência de adesão voluntário do Município de Teresina à MRAE.

Como já narrado em linhas anteriores, a constituição da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí, por força do art. 2º, LCE nº 262/2022, envolvendo todos os municípios do Estado do Piauí, independente da proximidade territorial entre eles e da efetiva existência de interesse comum no compartilhamento do serviço, aviltou uma série de dispositivos constitucionais que asseguram a autonomia das unidades federativas municipais e estabelecem os critérios de validade para criação de entidades coletivas de integração regional.

A teor do art. 19 da Constituição Estadual, norma de reprodução obrigatória, os Municípios constituem unidades federativas dotadas de autonomia política, administrativa e financeira, contemplados com competência para prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local.











Ora, dentre os serviços de interesse local, figura o de saneamento básico, cuja titularidade municipal foi reconhecida e positivada no **art. 8º, I, Lei Federal nº 11.445/2007** (Marco do Saneamento Básico), com as alterações da Lei nº 14.026/2020, como se lê adiante:

Art. 8º. Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico: I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local;

É bem certo, por outro lado, que a titularidade do serviço pode ser exercida de forma conjunta com o Estado e os demais municípios integrantes da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, desde que haja o efetivo compartilhamento das instalações operacionais do serviço, no interesse comum da entidade regional.

No entanto, não sendo este o caso, cada município permanece como titular exclusivo dos serviços de saneamento no âmbito do seu respectivo território, haja vista tratar-se de serviço público de interesse local, que deve ser prestado, portanto, da forma que melhor aprouver ao interesse público municipal.

Isto posto, na qualidade de titular exclusivo dos serviços de saneamento, ao Município faculta a adesão às estruturas de prestação regionalizada, como bem prevê o **art. 8-A, Lei nº 11.445/07¹**, o que significa dizer que NENHUM MUNICÍPIO PODERIA SER COMPELIDO a integrar a entidade regional criada pela LCE nº 262/2022.

Foi exatamente neste ponto que a LCE nº 262/2022 perpetrou grave violação à autonomia federativa dos Municípios, desafiando a inteligência dos arts. 19; 22, incisos I e V da Constituição do Estado do Piauí.

É que o Estado do Piauí integrou diversos municípios em consórcio regional de saneamento sem considerar o fato de estarem integrados ou não a aglomerado urbano, tampouco a manifestação de vontade de cada unidade federada.

Lembremos que, enquanto os serviços não forem prestados mediante compartilhamento de instalações operacionais comuns a determinada região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, cada município ostenta sua auto-

¹ Art. 8º-A. É facultativa a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento de interesse local às estruturas das formas de prestação regionalizada.



Avenida Nossa Senhora de Fátima, 2341 Bairro Fátima, Teresina - PI CEP 64048-180









nomia e titularidade exclusiva dos serviços de saneamento, <u>de forma que a integração à estrutura regional não pode se dar em caráter compulsório</u>, como o fez a LCE nº 262/2022, <u>senão mediante ADESÃO FACULTATIVA de cada Município interessado</u>, mediante sua livre manifestação de vontade.

Pelo contrário, o que a legislação estadual fez foi incluir compulsoriamente TODOS os Municípios do território estadual na chamada **Microrregião de Água e Esgoto do Piauí**, desconsiderando que, nos casos de Municípios que não compartilhem as mesmas instalações, dentro de um mesmo aglomerado urbano, prevalece o exercício da titularidade exclusiva do serviço, e a inclusão em entidade regional só pode se dar mediante LIVRE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE.

A inclusão compulsória em unidade regional de saneamento só pode se dar, portanto, em face de Municípios que já integram o mesmo consórcio urbano ou região metropolitana, compartilhando as mesmas estruturas de prestação dos serviços.

Para os Municípios não aglomerados, a única forma válida de viabilizar sua integração à unidade regional é mediante ADESÃO VOLUNTÁRIA. Nesse sentido, veja o que preconiza o art. 8º, §2º, Lei nº 11.445/2007, com as modificações da Lei nº 14.026/2020:

Art. 8º Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico:

I - os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local;

II - o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar estadual, no caso de interesse comum.

§1º O exercício da titularidade dos serviços de saneamento poderá ser realizado também por gestão associada, mediante consórcio público ou convênio de cooperação, nos termos do art. 241 da Constituição Federal, observadas as I - fica admitida a formalização de consórcios intermunicipais de saneamento básico, exclusivamente composto de Municípios, que poderão prestar o serviço aos seus consorciados diretamente, pela instituição de autarquia intermunicipal;











seguintes disposições:

II - os consórcios intermunicipais de saneamento básico terão como objetivo, exclusivamente, o financiamento das iniciativas de implantação de medidas estruturais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais, vedada a formalização de contrato de programa com sociedade de economia mista ou empresa pública, ou a subdelegação do serviço prestado pela autarquia intermunicipal sem prévio procedimento licitatório.

§2º Para os fins desta Lei, as unidades regionais de saneamento básico devem apresentar sustentabilidade econômico-financeira e contemplar, preferencialmente, pelo menos 1 (uma) região metropolitana, <u>facultada a sua integração por titulares dos serviços de saneamento.</u>

Mais emblemática ainda é a redação do art. 8º-A da Lei nº 11.445/2007:

Art. 8º-A. É facultativa a adesão dos titulares dos serviços públicos de saneamento de interesse local às estruturas das formas de prestação regionalizada.

Diante de tais argumentos, não pode o Município de Teresina ser incluído no processo de outorga em curso pela MRAE e pelo Governo do Estado, vez que foi inserido compulsoriamente de modo ilegal na Microrregião de Água e Esgoto do Piauí.

IV.3 – Desproporção na deliberação em assembleia da MRAE

Ainda que se admite-se como possível a criação da MRAE sem a anuência dos municípios envolvidos, ainda assim seria ilegal e inconstitucional a lei de criação da microrregião.

Isso porquê a forma de composição da assembleia da MRAE foi construída de forma que a capacidade de deliberação dos Municípios é suprimida em favor do Estado do Piauí.

Segundo os termos da LCE n° 262/2022, a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí foi instituída na forma de autarquia intergovernamental, com personalidade jurídica de Direito Público, sob regime especial e com atribuições deliberativas e normativas, como se lê do art. 2° , §§ 1° e 2° infratranscritos:











Art. 2º Fica a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE constituída pelo Estado do Piauí e por todos os municípios piauienses.

§1º A criação da autarquia microrregional mencionada no caput opera-se pela transformação da Microrregião de Saneamento Básico do Vale do Rio Guaribas, com ampliação dos Municípios que a integram, bem como com a alteração de sua denominação para Microrregião de Água e Esgoto do Piauí-MRAE.

§2º A MRAE possui natureza jurídica de autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo, e personalidade jurídica de Direito Público.

§3º A autarquia microrregional não possui estrutura administrativa ou orçamentária própria e exercerá sua atividade por meio derivado, mediante o auxílio da estrutura administrativa e orçamentária dos entes da Federação que a integram ou com ela conveniados.

A estrutura administrativa interna da autarquia microrregional, por sua vez, é formada por diversos órgãos, discriminados no art. 5º, LCE nº 262/2022, dentre os quais o Colegiado Microrregional, o Comitê Técnico, o Conselho Participativo e o Secretário-geral. Confira:

Art. 5º Integram a estrutura de governança da autarquia microrregional:

I - o Colegiado Microrregional, composto por um representante de cada Município que integra a MRAE ou com ela conveniada e por um representante do Estado do Piauí;

 II - o Comitê Técnico, composto por oito representante dos Municípios, eleitos pelo Colegiado Microrregional, e por três representantes do Estado, designados pelo Governador;

III - o Conselho Participativo, composto por representantes da sociedade civil, sendo: a) cinco escolhidos pela Assembleia Legislativa; e b) seis eleitos pelo Colegiado Microrregional;

IV - o Secretário-Geral, eleito na forma do §2º do art. 12.

Na regulamentação da competência de cada órgão, ao Colegiado Microrregional, como instância deliberativa máxima da entidade, foram cometidas as funções de definir as diretrizes do planejamento, organização e execução dos serviços de saneamento, aprovar os planos microrregionais de saneamento, definir a entidade reguladora responsável pela fiscalização da prestação dos serviços, dentre outras.











Como se vê, o Colegiado Microrregional é a mais importante instância deliberativa da autarquia regional, com poder decisório sobre a política de prestação dos serviços que afetará sua prestação no território de todos os Municípios consorciados.

A questão é que a distribuição de votos entre os membros do consórcio, nos moldes do art. 6º da Lei, se deu de maneira desproporcional, subtraindo o exercício da autonomia municipal na definição dos critérios de organização e planejamento dos serviços públicos de saneamento em seu território.

Segundo referido dispositivo, os municípios serão contemplados com número de votos proporcional à sua população, dentro de um total de 60% dos votos do colegiado. Os outros 40% dos votos são de titularidade exclusiva do Estado do Piauí.

Ou seja, um único ente federativo detém quase metade do quórum deliberativo do colegiado, sendo o restante distribuído entre mais de 200 Municípios. Confira o teor do dispositivo:

Art. 6º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da entidade intergovernamental e deliberará com a presença de representantes de entes da Federação que, somados, detenham pelo menos mais da metade do número total de votos do Colegiado, sendo que:

I - o Estado do Piauí terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de votos; e

II - cada Município terá, dentre os 60% (sessenta por cento) de votos restantes, número de votos proporcional à sua população.

§1º Cada Município terá direito a pelo menos um voto no Colegiado Microrregional.

§2º É defeso que Município detenha votos em número superior a 10% (dez por cento) do total de votos que o conjunto de Municípios detenha no Colegiado Microrregional.

§3º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos do Colegiado Microrregional, com exceção das matérias dos incisos VII a X do caput do art. 7º, cujas deliberações exigem número de votos equivalente a 3/5 (três quintos) do total de votos do Colegiado Microrregional.

Ora, em que pese o Estado não possuir maioria absoluta no órgão, o que neutralizaria de plano a autonomia das municipalidades, há de se convir que a formação de uma maioria em favor dos municípios, contra a decisão do Estado,











é praticamente uma utopia, sobretudo considerando as disparidades regionais e socioeconômicas no Estado do Piauí.

Para que os municípios formem maioria absoluta contra a deliberação do Estado, seriam necessários votos uníssonos de mais de 2/3 dos municípios consorciados, quórum bastante elevado num contexto de profundas disparidades econômicas, regionais e territoriais ao longo do extenso Estado do Piauí.

Por isso, essa desproporção na distribuição de votos em assembleia praticamente anula o poder de deliberação dos municípios, impondo a decisão unilateral do Estado do Piauí em matéria de serviço público de interesse local.

Ou seja, na prática, é o Estado do Piauí, sozinho, quem irá ditar as políticas públicas de prestação dos serviços de saneamento no âmbito de cada município, o que agride frontalmente a inteligência dos arts. 19, 22 incisos I e V da Constituição Estadual, bem como o art. 8º, I, Lei nº 11.445/07.

Como se vê, são inúmeros os pontos de ruptura da LCE nº 262/2022 com a lei e com a Constituição, primeiramente por haver congregado compulsoriamente Municípios não integrantes de um mesmo agrupamento urbano, contrariando o desenho institucional das microrregiões; segundo, por haver praticamente suprimido a capacidade de persuasão dos municípios na instância máxima de deliberação do órgão, deslocando o poder de decisão em matéria de saneamento básico exclusivamente para o Estado do Piauí.

É evidente, portanto, a desproporção da participação dos Municípios, em relação ao Estado, na definição do planejamento, organização e execução dos serviços de saneamento no âmbito da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí, sobretudo em razão da dificuldade de formação de um quórum qualificado municipal (60%) que ultrapasse a hegemonia da quota estadual nas deliberações da assembleia (40%).

A vasta dimensão do território estadual, associada à pluralidade sociocultural e geoeconômica dos diversos Municípios que o integram, certamente tornará remotas as chances de construção de uma solução uníssona entre os Municípios em torno dos desafios da prestação conjunta dos serviços de saneamento básico, o que conduzirá, fatalmente, à prevalência da decisão unilateral do Estado nas deliberações do órgão.

V- EXISTÊNCIA DO PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO











A tutela antecipada em caráter antecedente tem natureza eminentemente de urgência contemporânea à propositura da ação. Seu objetivo é evitar o perigo de dano ao autor e resguardar a parte que a pleiteia contra eventual impossibilidade de fruição do direito material.

No caso em testilha, ficou sobejamente demonstrado a plausibilidade jurídica do pleito autoral, ao se constatar o seguinte: a) o Estado do Piauí ao criar a MRAE extrapolou sua competência legislativa e invadiu competência da União para legislar sobre as diretrizes nacionais do saneamento básico, infringindo a Lei Federal nº 11.445/2007 e a Constituição; b) a inclusão compulsória do Município de Teresina na MRAE sem qualquer anuência do ente municipal viola a autonomia municipal prevista na Constituição Federal e na própria Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes básicas no saneamento básico; c) por fim, a excessiva concentração de quase metade dos votos em assembleia da MRAE na figura do Estado termina subjugando os Municípios ao poder de decisão de um único ente federativo, neutralizando a capacidade de gerenciamento dos serviços de saneamento pelas municipalidades.

O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo é evidente, pois caso a tutela de urgência não seja concedida, o Município de Teresina continuará incluído de forma compulsória em Microrregião criada ao arrepio da legalidade, a qual não anuiu a participação e estará sob a égide de contrato administrativo de gerenciamento que irá unificar o gerenciamento de saneamento em todos os 224 municípios do Estado.

Como já expendido, na prática, o Município Autor deixará de ser o titular do serviço e, portanto, o poder concedente, para passar a serem titulares o Estado conjuntamente com o grupo de município de constituem a MRAE, num exercício de titularidade interfederativa.

Ademais as consequências são que as competências relativas à organização, planejamento e execução dos serviços públicos deixarão de ser do Município para passar a ser da MRAE, ou seja, da estrutura interfederativa criada, que compreenderão, na forma dos dispositivos de lei acima transcritos, dentre outros, a competência para instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução da prestação dos serviços, realizar o procedimento licitatório para a sua concessão e contratar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário.

Noutra seara, ao persistir a situação de inclusão compulsória do Município de Teresina na MRAE, indica-se ainda que a efetivação de um modelo de











prestação regionalizada que sujeitaria aos usuários dos serviços residentes em Teresina uma estrutura tarifária que refletiria a totalidade dos custos de prestação dos serviços dos demais municípios componentes da Microrregião instituída, sujeitando estes usuários a uma estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico advinda de contextos econômico-financeiros divergentes daquele em que estão inseridos, o que representaria ainda risco ao preceito da capacidade de pagamento destes consumidores.

No que concerne ao *periculum in mora*, tornou-se fato público e notório que se seguiu o processo de liquidação da AGESPISA, tendo em seguida sido realizado o processo de licitação para a contração, na modalidade de concessão, da nova empresa para prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário na Microrregião de Água e Esgoto do Piauí (MRAE).

Conforme noticia o próprio site do Governo do Estado do Piauí, a empresa vencedora da concessão foi a empresa Aegea que, no prazo de 30 dias, irá assinar o contrato com o Estado e assumir a gestão de todo o sistema existente no estado em seis meses, o que ferirá frontalmente a autonomia do Município de Teresina, em grave ruptura do pacto federativo.

Diante de tudo o que foi exposto, se faz necessário a concessão dos efeitos da tutela de forma antecipada e *inaudita altera pars*, no sentido de que seja determinada a exclusão do Município de Teresina-PI da Microrregião de Água e Esgoto – MRAE e, via de consequência, seja excluído do objeto do contrato prestes a ser celebrado entre a empresa Aegea, vencedora da concorrência promovida pelo Estado do Piauí e a pessoa jurídica da MRAE, até o julgamento definitivo da ação.

V – PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Ante o exposto, protestando por todos os meios de prova em direito admitidos, requer-se:

a) a concessão, em caráter liminar, de tutela antecipada antecedente, *inaudita altera pars*, determinando aos Réus que procedam na exclusão do Município de Teresina-PI da Microrregião de Água e Esgoto – MRAE e, via de consequência, seja determinada a exclusão do Autor do objeto do contrato prestes a ser celebrado entre a empresa Aegea, vencedora da concorrência promovida pelo Estado do Piauí, e a pessoa jurídica da MRAE, até o julgamento definitivo da ação, sob pena de cominação de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em caso de descumprimento da decisão, ou outro valor, a critério deste Juízo;













- b) a concessão do prazo previsto no art. 303 §1º, inciso I do CPC para o autor aditar a petição inicial, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final;
- c) sejam citados os réus, para, querendo, e no prazo de lei, respondam aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão;
- d) seja intimado o representante do Ministério Público Estadual para intervir no feito como *custos legis*.

Dá-se à causa, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para meros efeitos fiscais.

Pede Deferimento.

Teresina - PI, datado eletronicamente.

Ricardo Rodrigues de Sousa Martins Neto

Procurador-Geral do Município de Teresina - PI $OAB/PI \ n^{\varrho} \ 10268$

ROL DE DOCUMENTOS EM ANEXO

- 1. Lei Complementar do Estado do Piauí nº 262, de 30 de março de 2022;
- 2. Edital de Concorrência MRAE;
- 3. Minuta de Contrato de Concessão da Prestação Regionalizada MRAE











SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900 Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.sead.pi.gov.br/

EDITAL

EDITAL № 02 DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 01 /2024/SEAD

CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ - MRAE

A MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ (MRAE), por meio da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ, situada na Av. Pedro Freitas, s/n, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, Bloco I, e neste ato representado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, constituída por meio da PORTARIA GAB.SEAD N. 253/2024/GAB/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí - DOE/PI N. 94/2024, de 15/05/24, publicada em 16/05/2024, com fundamento no artigo 175 da Constituição Federal, na Lei federal nº 14.133/2021, Lei federal nº 8.987/1995, Lei federal nº 11.445/2007, Lei complementar estadual nº 262/2022, bem como as demais normas aplicáveis, torna pública, por meio do presente EDITAL, a licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, a ser julgada pelo critério de menor tarifa, combinado com maior valor de outorga, para selecionar a proposta para celebração de contrato de concessão para gestão de serviços de operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos Municípios da MRAE, conforme definições do GLOSSÁRIO.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Microrregião de Água e Esgoto do Piauí ("MRAE"), com fundamento nos artigos 175 e 241 da Constituição Federal; na Lei federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; na Lei federal n° 11.445, de 05 de Janeiro de 2007; regulamentada pelo Decreto federal n° 7.217, de 21 de junho de 2010; na Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 202; no Decreto federal nº 11.599, de 11 de julho de 2023; Lei complementar estadual nº 262/2022, nas demais normas aplicáveis, torna público que se acha aberta a presente Concorrência Pública n° 01/2024/SEAD, para a gestão de serviços de operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos Municípios da MRAE.
- 1.2. A MRAE publicou, em 22 de maio de 2024, ato justificativo da conveniência e da oportunidade da concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo.
- 1.3. Foi realizada Audiência Pública, em 10 de abril de 2024, bem como Consulta Pública, no período de 27 de março a 26 de abril de 2024, nos termos do artigo 11, inciso IV, da Lei federal n° 11.445/2007, e do artigo 21 da Lei federal n° 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.
- 1.4. Os ENVELOPES contendo a garantia de proposta, os documentos de representação e a proposta comercial deverão ser entregues diretamente na sede da B3, no dia <u>25 de outubro de de 2024,</u> das 09:00 até às 12:00 horas, no endereço R. Quinze de Novembro, 275 Centro Histórico de São Paulo, São Paulo SP, CEP



01010-901.

- 1.5. O presente EDITAL e seus anexos estão disponíveis para acesso no endereço eletrônico https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae-editais-de-licitacoes/; <u>Diretoria de Licitações e Contratos Administrad</u>tivos <u>DLCA (cel.pi.gov.br)</u>; e no endereço eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, https://www.tce.pi.gov.br.
- 1.6. As sessões de abertura dos Envelopes n° 01, 02 e 03 das LICITANTES serão realizadas nos dias previstos no cronograma constante do item 18.1.1, na sede da B3, no endereço mencionado no item 1.4.
- 2. **DEFINIÇÕES E ANEXOS AO EDITAL**
- 2.1. As definições do EDITAL devem observar o Anexo I da MINUTA DO CONTRATO.
- 2.2. Constituem ANEXOS deste EDITAL:
 - ANEXO 1 MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS;
 - ANEXO 2 TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA (GARANTIA DE PROPOSTA);
 - ANEXO 3 MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA (GARANTIA DE PROPOSTA);
 - ANEXO 4 TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA (GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO);
 - ANEXO 5 MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA (GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO);
 - ANEXO 6 MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;
 - ANEXO 7 MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
 - ANEXO 8 MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;
 - ANEXO 9 MINUTA DO CONTRATO e anexos;
 - ANEXO 10 MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL.
- 2.3 As definições do EDITAL devem observar o ANEXO I da MINUTA DO CONTRATO.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Esta LICITAÇÃO será processada e julgada pela combinação dos critérios de menor valor de tarifa e maior valor de outorga, conforme item 16 e **ANEXO 6 – MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste EDITAL, conforme o artigo 15, III, da Lei federal n° 8.987/1995.

4. **OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 4.1. Constitui objeto da presente LICITAÇÃO a seleção da LICITANTE que apresentar a PROPOSTA mais vantajosa para a outorga da CONCESSÃO dos SERVIÇOS, conforme descrito no item 16 e ANEXO 6 MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, os quais compreendem as atividades de abastecimento de água e esgotamento sanitário em toda a ÁREA DE CONCESSÃO, conforme descritas na MINUTA DO CONTRATO e ANEXOS.
- 4.2. O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da data de celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, que deverá ocorrer com o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, conforme previsto no CONTRATO.
- 4.3. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela arrecadação das TARIFAS inerentes à prestação dos SERVIÇOS, bem como outras receitas relativas aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, as multas e indenizações devidas pelos USUÁRIOS e demais RECEITAS ACESSÓRIAS.

5. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 5.1. O valor global nominal estimado do CONTRATO, ao longo do prazo de vigência da CONCESSÃO, é de R\$ 9.557.000.000,00 (nove bilhões e quinhentos e cinquenta e sete milhões de reais), na data-base de dezembro de 2023, resultante do somatório dos investimentos estimados.
- 5.2. O valor estimado do CONTRATO serve como simples referência para esta LICITAÇÃO, sendo que o valor



a ser considerado no CONTRATO será definido pela PROPOSTA da LICITANTE VENCEDORA.

6. **DISPOSIÇÕES INICIAIS**

- 6.1. O presente EDITAL estabelece os procedimentos administrativos de realização do procedimento de LICITAÇÃO, bem como as condições e o regime jurídico da contratação objeto deste EDITAL, definindo as normas aplicáveis ao trâmite da LICITAÇÃO e as condições prévias à assinatura do CONTRATO.
- 6.2. A prática de atos pelas PROPONENTES em cada etapa da LICITAÇÃO está sujeita à preclusão, sendo vedado o exercício de faculdades referentes a etapas já consumadas do certame, salvo nas hipóteses admitidas no EDITAL.

7. **OBTENÇÃO DO EDITAL**

- 7.1. O EDITAL completo desta LICITAÇÃO, o qual inclui todos os seus ANEXOS, poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae-editais-de-licitacoes/; <u>Diretoria de Licitações e Contratos Administradtivos DLCA (cel.pi.gov.br)</u>.
- 7.2. A obtenção do EDITAL não é requisito para a participação na LICITAÇÃO, ficando certo, todavia, que o PODER CONCEDENTE não se responsabiliza por informações ou documentos obtidos de forma e/ou local diverso do disposto no item 7.1 acima.
- 7.3. A documentação fornecida pelo PODER CONCEDENTE às LICITANTES não poderá ser reproduzida, divulgada e utilizada, de forma total ou parcial, para quaisquer outros fins que não os expressos no EDITAL.

8. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 8.1. As LICITANTES poderão requerer esclarecimentos ao EDITAL, dirigidos à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**até o **3º** (terceiro) dia útil anterior à DATA DE ABERTURA DO CERTAME, mediante comunicação escrita, nos termos do artigo 164 da Lei federal nº 14.133/2021, a ser apresentada conforme modelo constante do ANEXO 1 **MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**, por e-mail, em arquivo em formato editável, no endereço eletrônico: [concorrenciamrae@sead.pi.gov.br].
 - 8.1.1. Considera-se como DATA DE ABERTURA DO CERTAME a sessão pública de abertura da LICITAÇÃO, com o recebimento pela B3 e pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO dos ENVELOPES nº 1, 2 e 3 das LICITANTES.
- 8.2. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO não responderá questões que tenham sido formuladas em desconformidade com o disposto no item 8.1.
- 8.3. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO responderá os pedidos de esclarecimento em até 3 (três) dias úteis, limitados ao último dia útil anterior à DATA DE ABERTURA DO CERTAME, e disponibilizará os pedidos de esclarecimentos com as respectivas respostas no endereço eletrônico [https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae-editais-de-licitacoes/; Diretoria de Licitações e Contratos Administradtivos DLCA (cel.pi.gov.br)].
- 8.5. Não sendo formulados pedidos de esclarecimentos sobre a LICITAÇÃO, pressupõe-se que os elementos fornecidos no EDITAL são suficientemente claros e precisos para todos os atos se cumprirem no âmbito da LICITAÇÃO, dado que a participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste EDITAL.
- 8.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o EDITAL, devendo apresentar a impugnação por email no endereço eletrônico [concorrenciamrae@sead.pi.gov.br], endereçando-a à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à DATA DE ABERTURA DO CERTAME, conforme dispõe o artigo 164, da Lei Federal n° 14.133/2021, devendo a COMISSÃO julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, limitados ao último dia anterior à DATA DE ABERTURA DO CERTAME.
- 8.7. As impugnações ao EDITAL deverão ser exclusivamente escritas, devidamente assinadas pelo responsável, e, no caso de pessoa jurídica, pelo seu representante legal ou procurador, dirigidas à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e entregues nos prazos mencionados acima e observadas as condições legais, contendo o CNPJ/CPF, a razão social/nome completo, telefone(s) e endereço eletrônico do interessado.



- 8.8. Em qualquer ocasião, até a DATA DE ABERTURA DO CERTAME, a COMISSÃO poderá alterar o EDITAL, a seu exclusivo critério, em consequência de esclarecimentos, impugnações ao EDITAL ou qualquer outro motivo relativo ao interesse público.
- 8.9. Todas as alterações ao EDITAL serão publicadas na imprensa oficial, em jornal local de grande circulação e no sítio eletrônico https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae-editais-de-licitacoes/; DICA (cel.pi.gov.br/.
- 8.10. Na hipótese de realização de alterações ao EDITAL que modifiquem as condições de oferecimento da PROPOSTA COMERCIAL, a COMISSÃO reabrirá prazo igual ao originalmente estipulado para a entrega dos envelopes, conforme dispõe o artigo 55, § 1°, da Lei federal n° 14.133/21. Nesta hipótese, ficam igualmente prorrogados o prazo de visita técnica e de solicitação de esclarecimentos.
- 8.11. Todas e quaisquer despesas e/ou custos incorridos pelas LICITANTES em razão da presente LICITAÇÃO, incluindo os gastos relativos à preparação dos ENVELOPES, correrão às suas expensas, sendo de sua exclusiva responsabilidade e risco, ficando o PODER CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade ou obrigação de ressarcimento, independentemente do resultado da LICITAÇÃO e mesmo nos casos de revogação, cancelamento ou anulação da LICITAÇÃO.

9. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 9.1. Poderão participar da LICITAÇÃO pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, inclusive fundos de investimentos, entidades de previdência complementar e instituições financeiras, autorizadas a funcionar no Brasil, isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, desde que satisfaçam plenamente as exigências e condições deste EDITAL e da legislação pertinente.
- 9.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas:
 - 9.2.1. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios;
 - 9.2.2. que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública;
 - 9.2.3. cuja falência tenha sido decretada;
 - 9.2.4. em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, cujo plano não tenha sido acolhido (judicial) ou homologado (extrajudicial), nos termos previstos nos artigos 58, 72 e 165 da Lei federal n° 11.101/2005;
 - 9.2.5. que tenham sido condenadas, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10 da Lei federal n° 9.605/1998;
 - 9.2.6. que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública da União, dos Estados e dos Municípios em virtude de sanção restritiva de direito por infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inc. V, da Lei federal n° 9.605/98;
 - 9.2.7. que estejam sob intervenção da Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC ou órgão que a substitua;
 - 9.2.8. que ofereçam mais de uma proposta na LICITAÇÃO, isoladamente, por meio de coligadas, controladas, controladoras ou sob controle comum, ou como integrante de CONSÓRCIO;
 - 9.2.9. cujos dirigentes, gerentes, sócios ou controladores, responsáveis técnicos ou legais sejam ou já tenham sido, servidores ou dirigentes ligados ao Governo do Estado do Piauí, ou qualquer de seus órgãos vinculados;
 - 9.2.10. que participaram, direta ou indiretamente, isoladamente ou em CONSÓRCIO, da elaboração dos estudos técnicos que subsidiaram a presente LICITAÇÃO;
 - 9.2.11. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação da presente LICITAÇÃO tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho



infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

- 9.3. Considera-se participação indireta, para fins do item 9.2 10, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre as pessoas físicas ou jurídicas que participaram da elaboração dos estudos técnicos que subsidiaram a LICITAÇÃO e qualquer dos LICITANTES.
- 9.4. No caso de pessoa jurídica que esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, sua participação na LICITAÇÃO será admitida, desde que comprovada, na fase de habilitação, a sua capacidade econômico- financeira mediante a demonstração de que o plano de recuperação judicial foi aprovado pelos credores e a recuperação judicial foi concedida judicialmente ou, no caso de recuperação extrajudicial, mediante a demonstração de que o plano de recuperação extrajudicial foi homologado pelo juízo competente.

10. ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

- 10.1. As LICITANTES deverão examinar cuidadosamente todas as instruções e condições, bem como as normas e outras referências mencionadas no EDITAL, para fins de participação na LICITAÇÃO e consequente aceitação dos termos do EDITAL.
- 10.2. A participação na LICITAÇÃO implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e exigências deste EDITAL, vedadas alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas condições, bem como das normas regulamentares pertinentes.
- 10.3. O PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL constante no ANEXO VII do CONTRATO, bem como as informações, estudos, pesquisas, investigações, levantamentos, projetos, planilhas e demais documentos ou dados relacionados à prestação dos SERVIÇOS e a CONCESSÃO foram realizados e obtidos para fins de precificação da CONCESSÃO.
- 10.4. Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para apresentação da DOCUMENTAÇÃO serão consideradas de responsabilidade exclusiva das LICITANTES.
- 10.5. A apresentação de DOCUMENTAÇÃO em desacordo com os requisitos previstos no EDITAL implicará a inabilitação ou a desclassificação das LICITANTES, conforme o caso.

11. VISITA TÉCNICA

- 11.1. As LICITANTES terão assegurado o direito à realização de VISITA TÉCNICA, para conhecimento da ÁREA DA CONCESSÃO, com o objetivo de verificar as condições locais dos BENS REVERSÍVEIS, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização dos SERVIÇOS, obtendo para si, às suas expensas e sob sua responsabilidade, todas as informações necessárias à preparação da DOCUMENTAÇÃO.
 - 11.1.1. É facultada a substituição da VISITA TÉCNICA por declaração formal assinada por responsável técnico da LICITANTE sobre o conhecimento pleno e as peculiaridades da contratação, conforme modelo constante do ANEXO 7 MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL.
- 11.2. Optando pela visita, a LICITANTE deverá pré-agendar junto à SUPARC, Av. Rio Poti, 1046 Fátima, Teresina PI, 64049-410, Teresina-PI, das 08:00 às 13:00, devendo encaminhar a solicitação através do endereço eletrônico [secretaria.mrae@sead.pi.gov.br], até o dia 13/09/2024, com título "visita técnica", com documento anexo, em formato PDF, contendo a indicação e qualificação dos representantes da empresa interessada para a realização da visita. No agendamento, a SUPARC disponibilizará data e horários distintos aos eventuais interessados, preservando tratamento isonômico aos LICITANTES.
- 11.3. A VISITA TÉCNICA será realizada por representante(s) da LICITANTE, devidamente identificado(s) por meio de documento(s) comprobatório(s) da sua condição, em conjunto com representante da COMISSÃO.
- 11.4. Ao final da VISITA TÉCNICA será fornecido ao represente da LICITANTE o Atestado de VISITA TÉCNICA, que fará parte do ENVELOPE nº 3 relativo aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo constante do ANEXO 7 MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.



- 11.5. Todas as VISITAS TÉCNICAS solicitadas serão agendadas e realizadas por cada LICITANTE individualmente, não sendo permitidas VISITAS TÉCNICAS com mais de um interessado no mesmo dia e horário, conforme disposto no item 11.2, sendo de inteira responsabilidade da LICITANTE quaisquer custos incorridos na VISITA TÉCNICA, inclusive com danos porventura ocorrentes.
- 11.6. A LICITANTE que decidir não realizar a VISITA TÉCNICA deverá apresentar, no ENVELOPE nº 3, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, declaração expressa afirmando possuir ciência de que teve a possibilidade de fazer a VISITA TÉCNICA para conhecimento de toda a ÁREA DA CONCESSÃO, mas optou por formular sua PROPOSTA COMERCIAL sem realizá-la, conforme modelo constante do ANEXO 7 MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL, nos termos do art. 63, § 3º, da Lei federal nº 14.133/2021, a declaração do responsável técnico da LICITANTE deve formalizar o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

12. REPRESENTAÇÃO DAS LICITANTES

12.1. Representantes Credenciados

- 12.1.1. Cada LICITANTE deverá indicar no máximo 2 (dois) representantes credenciados.
- 12.1.2. O ENVELOPE nº 1 deverá conter os seguintes documentos para comprovação dos poderes de representação dos Representantes Credenciados:
 - 12.1.2.1. no caso de empresas brasileiras, instrumento de procuração que comprove poderes para praticar, em nome da LICITANTE, todos os atos referentes à Concorrência, nos moldes do MODELO DE PROCURAÇÃO deste Edital, com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou cartório competente). Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis à verificação de sua autenticidade, tais quais os que constam no rol exemplificativo do item 13.4. No caso de instrumento público de procuração, fica dispensado o reconhecimento de firma;
 - 12.1.2.2. no caso de CONSÓRCIO, o instrumento de procuração mencionado acima deverá ser outorgado pela empresa líder, com firma reconhecida, e será acompanhado de (i) procurações outorgadas pelos consorciados à empresa líder, nos moldes do MODELO DE PROCURAÇÃO deste Edital, com firma reconhecida, (ii) documentos que comprovem os poderes de todos os outorgantes (conforme últimas alterações arquivadas nos registros empresariais ou cartórios competentes); e (iii) Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito pelos consorciados, nos moldes item 17.6.1 deste Edital. Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, nos documentos apresentados, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, tais quais os que constam no rol exemplificativo do item 13.4.:
 - 12.1.2.3. no caso de empresa estrangeira, instrumento de procuração outorgado a representante legal residente e domiciliado no Brasil, nos moldes do modelo do MODELO DE PROCURAÇÃO deste Edital, acompanhado de documentos que comprovem os poderes dos outorgantes (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, cartório competente ou exigência equivalente do país de origem) e com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) como verdadeira(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, que deverá ser reconhecida pela representação consular brasileira do país de origem, devidamente traduzidos ao português por tradutor público juramentado e registrados em Cartório de Títulos e Documentos.
- 12.1.3. As LICITANTES deverão realizar o credenciamento de seus representantes mediante a apresentação da Carta de Credenciamento, nos moldes do ANEXO 7 MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, deste EDITAL, devidamente assinada, outorgando amplos poderes para o credenciado representar a LICITANTE em todos os atos e fases da LICITAÇÃO perante a COMISSÃO, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos, exceto para as atividades restritas aos PARTICIPANTES CREDENCIADOS, nos termos do ANEXO 8 MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.



- 12.1.3.1. A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada no Envelope n° 01 GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, em 2 (duas) vias, juntamente com os documentos que comprovem os poderes do signatário da Carta de Credenciamento para outorgar os poderes ao(s) representante(s) credenciado(s).
- 12.1.3.2. No caso de a LICITANTE ser CONSÓRCIO, a Carta de Credenciamento deverá ser assinada pelo representante do CONSÓRCIO, acompanhada de cópia autenticada do respectivo Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico assinado por todos os consorciados.
- 12.1.3.3. Caso o credenciado seja titular, sócio ou diretor da LICITANTE, deverá apresentar documento que comprove seus poderes para representá-la.
- 12.1.3.4. A não apresentação ou a incorreção do documento do credenciado ou representante legal não inabilitará ou desclassificará a LICITANTE, mas impedirá o credenciado ou representante legal de se manifestar ou responder pela LICITANTE nas respectivas sessões, cabendo a ele tão somente o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- 12.1.3.5. Ao(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S) não será permitido intervir nem praticar atos perante a B3 durante as sessões públicas, tendo em vista que tal representação será exercida exclusivamente pelas PARTICIPANTES CREDENCIADAS.
- 12.1.3.6. A LICITANTE estará proibida de consignar em ata suas observações, de rubricar ou tomar ciência de documentos, bem como de praticar quaisquer outros atos na LICITAÇÃO que não seja por meio de seu REPRESENTANTE CREDENCIADO.
- 12.1.3.7. O(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S) somente poderá(ão) exercer a representação de uma única LICITANTE.
- 12.1.3.8. A qualquer momento do curso do processo licitatório, a LICITANTE poderá constituir ou substituir seu(s) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S) mediante apresentação dos documentos listados no item 12.1.3.1.

12.2. Participantes Credenciadas

- 12.2.1. Será obrigatória a representação das LICITANTES perante a B3 por meio de PARTICIPANTES CREDENCIADAS, em especial na entrega de todos os ENVELOPES e nos atos da SESSÃO PÚBLICA privativos das PARTICIPANTES CREDENCIADAS, observado o disposto neste capítulo.
- 12.2.2. O Contrato de Intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a LICITANTE, que terá o conteúdo mínimo especificado no MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3, deverá ser incluído no ENVELOPE n° 01 GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO, juntamente com o ato societário, procuração e/ou outros documentos que comprovam os poderes dos signatários do referido instrumento, sendo dispensável a apresentação dos documentos de comprovação dos poderes cadastrados e atualizados no sistema da B3, observado o MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
- 12.2.3. Em caso de CONSÓRCIO, poderá ser firmado contrato entre todas as CONSORCIADAS e a PARTICIPANTE CREDENCIADA, ou contratos individuais entre cada CONSORCIADA e a PARTICIPANTE CREDENCIADA, ou, ainda, contrato entre a empresa líder, em nome do CONSÓRCIO, desde que tenha poderes para tanto.
- 12.2.4. No ato da entrega dos ENVELOPES, a PARTICIPANTE CREDENCIADA deverá se identificar perante a B3 mediante dos documentos de identificação de seus representantes legais, cujos poderes de representação serão verificados via sistema da B3, nos termos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.
- 12.2.5. Caso o cadastro da PARTICIPANTE CREDENCIADA não esteja atualizado perante a B3, deverão ser entregues, fora dos ENVELOPES, juntamente com os documentos mencionados no item 12.2.2, os documentos que comprovam os poderes de seus representantes, observado o disposto no MANUAL



DE PROCEDIMENTOS B3.

12.2.6. Cada PARTICIPANTE CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de uma única LICITANTE, e cada LICITANTE somente poderá estar representada e participar da LICITAÇÃO por meio de uma única PARTICIPANTE CREDENCIADA.

13. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 13.1. A DOCUMENTAÇÃO constante dos ENVELOPES deverá ser apresentada conforme segue:
 - 13.1.1. as folhas que tenham conteúdo deverão ser numeradas sequencialmente, da primeira à última, inclusive aquelas que contiver conteúdo no verso, e deverão ser encadernadas, constituindo a última página o termo de encerramento;
 - 13.1.2. no caso da 1ª via de cada um dos ENVELOPES todas as suas páginas deverão ser rubricadas por representante da LICITANTE, preferencialmente pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO;
 - 13.1.3. cada via dos envelopes deverá ser iniciada com um índice, que indicará os documentos apresentados e as folhas em que poderão ser encontrados, e encerrada com um termo de encerramento, indicando a quantidade de páginas totais da via, incluindo a página de encerramento, datado e assinado pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO ou representante legal da LICITANTE, sem a necessidade de reconhecimento de firma dessa assinatura;
 - 13.1.4. todos os documentos apresentados na presente LICITAÇÃO deverão ser entregues em língua portuguesa, digitados e impressos de forma legível;
 - 13.1.5. os ENVELOPES deverão ser apresentados sem emendas ou rasuras, em 2 (duas) vias, sendo uma via original ou cópia por qualquer processo de autenticação e a outra via cópia simples, salvo a GARANTIA DE PROPOSTA, que deverá ser apresentada em sua forma original, assim também considerados os seguros-garantias com certificação digital;
 - 13.1.6. deve ser apresentada única e exclusivamente a DOCUMENTAÇÃO exigida neste EDITAL, evitando-se duplicidade ou inclusão de documentos dispensáveis ou não solicitados;
 - 13.1.7. é vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos ENVELOPES, ressalvadas as hipóteses de diligenciamento endereçadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, conforme artigos 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2. Os documentos de origem estrangeira apresentados em outras línguas deverão ser certificados pelo notário público do país de origem e autenticados pelo Consulado Geral do Brasil no país de origem, podendo o reconhecimento consular ser substituído por aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º do Decreto Federal nº 8.660/2016. Nesse caso, a procuração e a respectiva apostila deverão ser traduzidas ao português por tradutor juramentado.
- 13.3. Todas as declarações e documentos referidos neste EDITAL que devam ser assinados, inclusive o Contrato de Intermediação entre a PARTICIPANTE CREDENCIADA e a LICITANTE, deverão ser firmados preferencialmente por REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE ou pessoa legalmente habilitada para fazê-lo.
- 13.4. Serão admitidas assinaturas eletrônicas, desde que, no documento apresentado, constem meios hábeis para a verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, QR codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão, atendida a ICP-Brasil, sendo que a assinatura eletrônica nos moldes deste item substitui a exigência de reconhecimento de firma nas hipóteses em que for exigida.
- 13.5. Todos os documentos apresentados pelas LICITANTES em forma impressa deverão contar com cópia fiel em meio eletrônico (pen drive), em arquivo no formato PDF (Adobe Acrobat), a qual será parte integrante do ENVELOPE a qual se refere.
 - 13.5.1. A apresentação em meio eletrônico deverá corresponder a pen drive específico para a documentação de cada ENVELOPE;
 - 13.5.2. Os pen drives deverão estar etiquetados com o nome da LICITANTE, o número do



EDITAL e a discriminação do ENVELOPE a que se referem (01, 02 ou 03); e

- 13.5.3. Faculta-se à LICITANTE a inclusão do documento nato-digital no pen drive acessório ao respectivo ENVELOPE, nos casos em que o documento não indicar os meios de verificação da autenticidade de que trata o item 13.4.
- 13.6. No caso de divergência entre os documentos impressos e os gravados em meio eletrônico, prevalecerão os textos impressos. A expressão por extenso prevalecerá sobre a forma numérica.
- 13.7. Observar-se-ão, quanto aos documentos públicos estrangeiros, as regras previstas na Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada pelo Decreto federal nº 8.660/1916.
- 13.8. Todos os documentos que contiverem valores expressos em moeda estrangeira terão os valores convertidos em moeda nacional (R\$), mediante a aplicação da taxa de câmbio (PTAX) para venda publicada pelo Banco Central do Brasil no dia imediatamente anterior a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.
- 13.9. Os envelopes deverão ser opacos, lacrados e indevassáveis, fechados e rubricados sobre o fecho, contendo, cada envelope, em sua parte externa frontal o seguinte:

a. ENVELOPE № 01 – GARANTIA DE PROPOSTA, DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO

[RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER]

[NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]

[DENOMINAÇÃO DA PARTICIPANTE CREDENCIADA]

[NOME, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA PARTICIPANTE CREDENCIADA]

Concorrência Pública nº 01/2024/SEAD

b. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

[RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER]

[NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]

[DENOMINAÇÃO DA PARTICIPANTE CREDENCIADA]

[NOME, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA PARTICIPANTE CREDENCIADA]

Concorrência Pública nº 01/2024/SEAD

c. ENVELOPE N° 03 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

[RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE OU DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO, INDICANDO SEUS INTEGRANTES E SEU LÍDER]

[NOME, TELEFONE E E-MAIL DO(S) REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)]

[DENOMINAÇÃO DA PARTICIPANTE CREDENCIADA]

[NOME, TELEFONE E E-MAIL DE CONTATO DA PARTICIPANTE CREDENCIADA] Concorrência Pública nº 01/2024/SEAD

- 13.10. Em todos os ENVELOPES deverá constar também a razão social, o endereço completo da LICITANTE e, se a LICITANTE participar em CONSÓRCIO, os dados de cada integrante do CONSÓRCIO, bem como seu telefone e e-mail, se houver.
- 13.11. Por meio da apresentação da DOCUMENTAÇÃO, as LICITANTES expressam pleno conhecimento de que:
 - 13.11.1 respondem pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos que apresentarem;



- 13.11.2 autorizam a COMISSÃO a proceder, em qualquer fase da LICITAÇÃO, às diligências que entender necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, admitindo-se o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo estipulado pela COMISSÃO, sob pena de desclassificação ou inabilitação da LICITANTE; e
- 13.11.3 o objeto da presente LICITAÇÃO está caracterizado e definido neste EDITAL e seus ANEXOS, os quais são suficientes para sua total e exata compreensão.
- 13.12. A troca do conteúdo de quaisquer dos ENVELOPES implicará a desclassificação da LICITANTE, ressalvadas as hipóteses de diligenciamento endereçadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, conforme artigos 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.13. Os ENVELOPES não abertos poderão ser retirados pelas LICITANTES após a assinatura do CONTRATO, mediante requerimento de retirada a ser realizado pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO ou pelo PARTICIPANTE CREDENCIADA no endereço eletrônico [concorrenciamrae@sead.pi.gov.br] o qual deverá ser apresentado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da publicação do CONTRATO, sob pena de os documentos serem inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

14. ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 14.1. No dia, hora e local indicados no item 1.4, as LICITANTES, por intermédio de suas PARTICIPANTES CREDENCIADAS, deverão entregar os seus respectivos ENVELOPES contendo a DOCUMENTAÇÃO diretamente na Sede da B3, vedada a remessa por via postal ou outro qualquer meio.
- 14.2. Expirado o prazo previsto no item 1.4, nenhum documento poderá ser recebido pela B3 ou pela COMISSÃO, salvo em caráter de diligência.

15. GARANTIA DE PROPOSTA

- 15.1. A LICITANTE deverá apresentar, no ENVELOPE n° 01, a GARANTIA DE PROPOSTA no valor de R\$ 47.785.000,00 (quarenta e sete milhões e setecentos e oitenta e cinto mil reais), correspondente a 0,5% (cinco décimos cento) do valor estimado do CONTRATO previsto na Cláusula Quarta, do CONTRATO, em qualquer uma das seguintes modalidades:
 - 15.1.1. caução em dinheiro, na moeda corrente do País, depositada na conta a ser indicada pela COMISSÃO, a ser aberta para esse fim específico, mediante o comprovante de realização do depósito bancário, devidamente autenticado pelo Banco recebedor;
 - 15.1.2. caução em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 15.1.3. seguro-garantia;
 - 15.1.4. fiança bancária; ou
 - 15.1.5. título de capitalização.
- 15.2. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ser prestada em benefício do PODER CONCEDENTE, conforme dados constantes do preâmbulo deste EDITAL.
- 15.3. Deverá constar como objeto da GARANTIA DA PROPOSTA o pagamento de indenização ao PODER CONCEDENTE no montante indicado no item 15.1 ou 15.13, no caso de a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da lei ou do EDITAL, incluindo a recusa em assinar o CONTRATO ou o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecidos no referido EDITAL.
- 15.4. Quando a GARANTIA DE PROPOSTA for dada por caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada em conta específica de titularidade do PODER CONCEDENTE, a ser solicitada no e-mail



[concorrenciamrae@sead.pi.gov.br] no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, apresentando-se, em seguida, o respectivo comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional.

- 15.5. Quando a modalidade adotada for a de títulos da dívida pública, serão aceitas apenas Letras do Tesouro Nacional LTN, Letras Financeiras do Tesouro LFT, Notas do Tesouro Nacional série C NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional série B NTN-B ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional série F NTN-F), reguladas pela Lei federal n° 10.179/2001, emitidas sob a forma escritural e regularmente registradas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC, e avaliadas pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sujeitos a qualquer ônus ou gravame. A LICITANTE deverá providenciar caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e ao valor, e da qual conste que:
 - 15.5.1. o valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da LICITANTE previstas no presente EDITAL; e
 - 15.5.2. o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas hipóteses previstas neste EDITAL.
- 15.6. O bloqueio dos títulos da dívida pública oferecidos em garantia deverá ser realizado de acordo com as rotinas operacionais previstas no MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3.
- 15.7. No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, essas garantias deverão ser apresentadas de acordo com as condições mínimas exigidas nos modelos constantes do ANEXO 2 TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA (GARANTIA DE PROPOSTA) e ANEXO 3 MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA (GARANTIA DE PROPOSTA) deste EDITAL, respectivamente, bem como observar as exigências do MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3.
- 15.8. Quando a modalidade adotada for a de seguro-garantia, deverá ser apresentada a cópia digital da respectiva apólice, com certificação digital, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, acompanhada de:
 - 15.8.1. certidão de regularidade operacional expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, devendo tal apólice estar de acordo com a Circular SUSEP n°662/2022, além de conter as disposições previstas no ANEXO 2 TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA (GARANTIA DE PROPOSTA) deste EDITAL, e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar;
 - 15.8.2. certidão de administradores expedida pela SUSEP consignando o nome dos administradores signatários da apólice, alternativa à apresentação de documentos de representação dos administradores signatários da apólice, se necessário, observado o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3; e
 - 15.8.3. atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora, se necessário, observado o disposto no MANUAL DE PROCEDIMENTOS B3.
- 15.9. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, observando-se o ANEXO 3 MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA (GARANTIA DE PROPOSTA) deste EDITAL e respeitando os seguintes requisitos:
 - 15.9.1. ser encaminhada por meio de carta bancária original, não sendo, portanto, aceitas cópias de qualquer natureza, e conter firma dos representantes legais do fiador reconhecidas, não sendo aceitas assinatura eletrônicas;
 - 15.9.2. ser acompanhada de comprovação dos poderes dos signatários da carta para prestação de fiança em nome e em responsabilidade da instituição fiadora;



- 15.9.3. ser assinada por 2 (duas) testemunhas;
- 15.9.4. possuir rubrica no anverso e nas demais páginas que não contenham assinaturas;
- 15.9.5. ser emitida por instituições financeiras que atendam as seguintes condições:
 - 15.9.5.1. estejam autorizadas a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro;
 - 15.9.5.2. estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre "A" e "B", na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poors;
 - 15.9.5.3. estejam autorizadas pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança;
 - 15.9.5.4. observem as vedações do Conselho Monetário Nacional quanto aos limites de endividamento e diversificação do risco; e
 - 15.9.5.5. possua sistema EMVIA, para verificação de autenticidade da carta fiança pela B3.
- 15.10. Se apresentada na modalidade de título de capitalização, deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, estar de acordo com a Lei Federal n.º 14.770/2023 e com as condições vigentes estipuladas pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, e observar os seguintes requisitos:
 - 15.10.1. A Sociedade de Capitalização emissora deve estar devidamente constituída e autorizada a operar pela SUSEP e não pode estar sob regime de direção fiscal, intervenção ou liquidação extrajudicial;
 - 15.10.2. O(s) título(s) deve(m) indicar a LICITANTE como titular, observadas as regras deste EDITAL aplicáveis a consórcios;
 - 15.10.3. O(s) título(s) deve(m) indicar o PODER CONCEDENTE como cessionário e o valor total de resgate no valor mínimo correspondente ao indicado no item;
 - 15.10.4. O(s) título(s) emitido(s) eletronicamente com certificação digital seja(m) passível(is) de verificação de sua autenticidade no site da Sociedade de Capitalização emissora e/ou da SUSEP; e
 - 15.10.5. O(s) título(s) de capitalização emitido(s) fisicamente deve(m) possuir assinaturas dos representantes legais da Sociedade de Capitalização emissora com reconhecimento de firma.
- 15.11. A GARANTIA DE PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pela LICITANTE relativamente à participação nesta LICITAÇÃO.
- 15.12. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, cabendo à LICITANTE comprovar à COMISSÃO a sua renovação, quando assim solicitado, sob pena de inabilitação.
 - 15.12.1. A vigência da GARANTIA DE PROPOSTA deverá compreender as 24 (vinte e quatro) horas tanto da data de início da sua vigência, qual seja, a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, quanto da data de fim de vigência.
- 15.13. Em caso de a LICITANTE em CONSÓRCIO, o valor da GARANTIA DE PROPOSTA, previsto no item 15.1 deverá ser acrescido de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 15, §1°, da Lei federal n° 14.133/2021, perfazendo o total arredondado de R\$ 52.564.000,00 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais).
- 15.14. Para cumprimento do item anterior, a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada:
 - 15.14.1. em um único instrumento que tenha como tomador um ou mais membros do CONSÓRCIO, independentemente do percentual de participação das CONSORCIADAS; ou
 - 15.14.2. em instrumentos distintos, cada um emitido por uma CONSORCIADA, independentemente de seu percentual de participação no CONSÓRCIO, desde que as garantias



somadas atinjam o montante exigido no item 15.13.

- 15.15. Em ambos os casos:
 - 15.15.1. a GARANTIA DE PROPOSTA deverá assegurar a responsabilidade do CONSÓRCIO, sendo vedado o instrumento que garanta apenas a participação de CONSORCIADAS (s)
 - 15.15.2. o nome do CONSÓRCIO, as razões sociais de todas as consorciadas e seus respectivos CNPJ, bem como a indicação dos percentuais de participação deve constar na GARANTIA DE PROPOSTA, em especial nos casos de Seguro Garantia e Fiança Bancária; e
 - 15.15.3. não serão aceitas GARANTIAS DE PROPOSTA que utilizem como tomador/afiançado/titular/depositário a razão social do CONSÓRCIO e seu respectivo CNPJ, devendo necessariamente figurar como tomador/afiançado/titular/depositário um ou mais membros do CONSÓRCIO que tenha personalidade jurídica.
- 15.16. Deverá também ser apresentada no ENVELOPE n° 01, no caso de LICITANTE em CONSÓRCIO, o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, acompanhado dos documentos que comprovam os poderes de seus signatários.
- 15.17. A LICITANTE sofrerá a penalidade de multa correspondente ao valor integral da GARANTIA DE PROPOSTA, a qual poderá ser executada, caso incorra em alguma das hipóteses previstas na legislação, não se limitando as seguintes situações abaixo descritas:
 - 15.17.1. se a LICITANTE retirar sua PROPOSTA COMERCIAL durante seu período de validade;
 - 15.17.2. se a LICITANTE descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes de lei ou do EDITAL, incluindo a recusa injustificada em assinar o CONTRATO, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
 - 15.17.3. se a LICITANTE não atender às exigências para assinatura do CONTRATO injustificadamente;
 - 15.17.4. se a LICITANTE praticar ato(s) ilícito(s) com vistas a frustrar os objetivos do certame ou ensejar o seu retardamento;
 - 15.17.5. se a LICITANTE demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o PODER CONCEDENTE.
- 15.18. A LICITANTE que apresentar a GARANTIA DE PROPOSTA em desconformidade com o disposto neste EDITAL poderá ser inabilitada e impedida de participar da etapa de classificação de propostas, resguardada a prerrogativa de diligência da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.
- 15.19. A GARANTIA DE PROPOSTA das LICITANTES que não se sagrarem vencedoras será devolvida pela B3, mediante autorização da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, exceto as apresentadas na modalidade de caução em dinheiro, que serão devolvidas pelo PODER CONCEDENTE, em até 30 (trinta) dias após a publicação (i) da adjudicação do objeto do CONTRATO ou (ii) da revogação ou da anulação da LICITAÇÃO, conforme o caso.
- 15.20. A continuidade da participação da LICITANTE na LICITAÇÃO é condicionada à renovação da sua respectiva GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do item 15.12.
- 15.21. No caso da LICITANTE VENCEDORA, a GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida quando da apresentação, ao PODER CONCEDENTE, da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 15.22. Após a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, a GARANTIA DE PROPOSTA somente poderá ser modificada ou substituída mediante expressa e prévia anuência da COMISSÃO, no momento de sua renovação ou para recomposição do seu valor econômico e condições de exequibilidade.
- 15.23. Além dos documentos relativos à modalidade de GARANTIA DE PROPOSTA escolhida pelas LICITANTES, o ENVELOPE n° 01 também deverá conter:
 - 15.23.1 Contrato de Intermediação entre a LICITANTE e a PARTICIPANTE CREDENCIADA, conforme modelo constante do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3;



- 15.23.2 Carta de Credenciamento, nos moldes do ANEXO 7 MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL, procuração ou outros documentos do representante legal que demonstrem os poderes do REPRESENTANTE CREDENCIADO durante a LICITAÇÃO, inclusive para receber informações, ser notificado e desistir de recursos;
- 15.23.3 Declaração de Comprometimento de Constituição de Subsidiária Integral, para todas as LICITANTES, nos moldes do ANEXO 7 MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES;
- 15.23.4 Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, para o caso de Consórcio LICITANTE; e
- 15.23.5 Documentos que comprovem os poderes de representação legal dos signatários dos documentos contidos nos ENVELOPES, para fins de demonstração das condições de representação legal e da emissão da GARANTIA DA PROPOSTA, nos termos deste EDITAL e do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.

16. PROPOSTA COMERCIAL

- 16.1. A PROPOSTA COMERCIAL será apresentada no ENVELOPE n° 02, observados os requisitos deste EDITAL.
- 16.2. Os valores da PROPOSTA COMERCIAL, quanto ao desconto do FATOR A, serão expressos em números percentuais, sem casas decimais, e, quanto ao valor de outorga, em Real (R\$), com até duas casas decimais, considerando a data base de dezembro de 2023.
- 16.3. Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e seus respectivos extensos, prevalecerão os últimos.
- 16.4. A PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE deverá observar as disposições contidas no ANEXO 6 MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, indicando:
 - a. a oferta de desconto do incremento tarifário FATOR A conforme definido no ANEXO V do CONTRATO, limitado ao desconto tarifário de 150% (cento e cinquenta por cento);
 - b. o valor de outorga, cujo montante mínimo deverá ser de R\$ 1.000.000.000,000 (um bilhão de reais).
- 16.5. Ao formular a PROPOSTA COMERCIAL, a LICITANTE deverá observar o seguinte:
 - 16.5.1 deverá ser ofertado desconto sobre o FATOR A da tarifa, o qual não poderá ultrapassar o montante máximo de 150% (cento e cinquenta por cento);
 - 16.5.2 caso a LICITANTE oferte desconto sobre o FATOR A da tarifa igual a 150% (cento e cinquenta por cento), a PROPOSTA COMERCIAL poderá conter valor de outorga superior ao montante mínimo previsto no item 16.4 b.
- 16.6 Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS cujo valor de desconto do FATOR A da tarifa ultrapasse os 150% (cento e cinquenta por cento); ou cujo valor de outorga seja inferior ao mínimo indicado no item 16.4 b.
- 16.7 Para elaboração da PROPOSTA COMERCIAL:
 - 16.7.1 deverão estar abrangidos todos os custos referentes ao cumprimento do objeto do CONTRATO, incluindo, mas sem a eles se limitar, os valores referentes aos ônus e obrigações da CONCESSIONÁRIA concernentes à legislação tributária, trabalhista e previdenciária existentes até a data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, os quais correrão por sua exclusiva conta; custos com seus subcontratados, fornecedores e outros; custos de mobilização e desmobilização na instalação das obras e serviços a serem executados; custos com contratação de seguros e garantias; e demais custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO;
 - 16.7.2 não serão levadas em consideração quaisquer outras ofertas ou vantagens não previstas neste EDITAL, nem de preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais LICITANTES;
 - 16.7.3 deverão ser considerados os valores a serem pagos a título de RESSARCIMENTO DOS ESTUDOS e da realização da licitação na B3;



- 16.7.4 deverá ser considerado o valor a ser dispendido mensalmente pela CONCESSIONÁRIA para a realização da cobrança direta de TARIFAS dos USUÁRIOS, incluídas todos as despesas necessárias ao faturamento;
- 16.7.5 deverá ser considerado o valor a ser pago mensalmente pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 16.7.6 deverá ser considerado valor estimado para as RECEITAS ACESSÓRIAS, complementares e extraordinárias possivelmente auferidas pela CONCESSIONÁRIA; e
- 16.7.7 deverá ser considerado o prazo de 35 (trinta e cinco) anos para a vigência da CONCESSÃO.
- 16.8 As PROPOSTAS COMERCIAIS deverão considerar os gravames incidentes para a prestação dos serviços licitados, considerando as estimativas ou médias dos tributos.
- 16.9 O prazo de validade das PROPOSTAS COMERCIAIS deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, podendo ser renovado mediante solicitação à COMISSÃO.
- 16.10 As PROPOSTAS COMERCIAIS serão examinadas e avaliadas com base no disposto neste EDITAL e nos critérios previstos no **ANEXO 6 MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.**
- 16.11 Juntamente com a PROPOSTA COMERCIAL deverão ser apresentados todos os documentos necessários à comprovação dos poderes de representação das LICITANTES exercidos pelo(s) signatário(s) da PROPOSTA COMERCIAL, caso o(s) signatário(s) não tenha(m) seus poderes já comprovados pelos documentos apresentados no ENVELOPE n° 01.

17. **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

17.1. Disposições Gerais

- 17.1.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no ENVELOPE n° 03, observadas as disposições do item 13 deste EDITAL.
- 17.1.2. As certidões exigidas para habilitação das LICITANTES, caso emitidas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão até a DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, salvo se outra validade for estabelecida em lei. Serão admitidas certidões obtidas pela internet, desde que tenham sido emitidas por *sites* oficiais e que o documento contenha a indicação do site em que poderá ser verificada a autenticidade da informação.
- 17.1.3. Juntamente com os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, deverão ser apresentados todos os documentos necessários à comprovação dos poderes de representação das LICITANTES exercidos pelo(s) signatário(s) das declarações constantes da DOCUMENTAÇÃO, não sendo necessário o reconhecimento de firma nas declarações.
- 17.1.4. Nos termos do artigo 70, parágrafo único, da Lei federal n° 14.133/2021, os documentos estrangeiros equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade e eficácia para fins de atendimento às exigências de habilitação, acompanhados dos modelos de equivalência do ANEXO 7 MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES.
- 17.1.5. As pessoas jurídicas estrangeiras, que participarem isoladamente ou reunidas em CONSÓRCIO, deverão apresentar a documentação prevista neste EDITAL, em conformidade com a legislação de seu país de origem, devendo apresentar, adicionalmente:
 - a. declaração expressa de que se submete à legislação brasileira e que renuncia a qualquer reclamação por via diplomática, conforme previsto do **ANEXO 7 MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES** deste Edital;
 - b. declaração indicando a correlação entre os documentos administrativos legais e suas validades, tais como exigidos em licitações no Brasil, e os correspondentes no país de origem, conforme modelo constante do **ANEXO 7** deste Edital;



- 17.1.6 Na hipótese da inexistência de documentos equivalentes aos solicitados neste EDITAL, deverá ser apresentada declaração informando tal fato, conforme modelo constante do **ANEXO 7** deste EDITAL.
- 17.1.7 Será inabilitada a LICITANTE que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos ou não atender a quaisquer das condições relativas à habilitação previstas neste Capítulo.

17.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 17.2.1. A habilitação jurídica da LICITANTE será comprovada:
 - 17.2.1.1 no caso de empresa individual, mediante a apresentação do registro comercial da LICITANTE;
 - 17.2.1.2 no caso de sociedades simples, pela apresentação da inscrição do ato constitutivo da LICITANTE e de todas as suas alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento que demonstre a diretoria em exercício;
 - 17.2.1.3 em se tratando de sociedades empresárias, mediante apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da LICITANTE em vigor, com as respectivas alterações se não estiver consolidado, devidamente registrados no órgão de registro do comércio do local de sua sede;
 - 17.2.1.4 no caso de sociedades por ações e sociedades limitadas, além do contrato ou estatuto social, pela apresentação dos documentos devidamente registrados que comprovem a eleição de seus administradores e, quando for o caso, as publicações exigidas pela Lei federal n° 6.404/1976;
 - 17.2.1.5 no caso de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País, os seus atos constitutivos e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, bem como decreto de autorização para funcionamento;
 - 17.2.1.6 no caso de fundo de investimento, devem ser apresentados:
 - 17.2.1.6.1 comprovante de registro do fundo de investimento na Comissão de Valores Mobiliários CVM;
 - 17.2.1.6.2 ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente;
 - 17.2.1.6.3 regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados na CVM;
 - 17.2.1.6.4 comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do fundo de investimento, perante a CVM;
 - 17.2.1.6.5 prova de eleição dos representantes do administrador;
 - 17.2.1.6.6 comprovação de que o fundo de investimento se encontra devidamente autorizado pelos seus cotistas a participar da LICITAÇÃO, por meio de autorização decorrente da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento, e de que seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem;
 - 17.2.1.6.7 certidão negativa de falência da administradora e gestora do fundo, expedida pelo(s) cartório(s) de distribuição da respectiva sede; e
 - 17.2.1.6.8 demonstração do administrador do fundo de que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e o fundo, se for o caso, ou, alternativamente, apresentação de tal declaração acompanhada de cópia do Anúncio de Encerramento.
 - 17.2.1.7 no caso de entidade aberta ou fechada de previdência complementar, devem ser



apresentados:

- a. ata que elegeu a administração em exercício;
- b. regulamento em vigor;
- c. comprovante de autorização expressa e específica quanto à constituição e ao funcionamento da entidade de previdência complementar, concedida pelo órgão fiscalizador competente; e
- d. declaração/certidão de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da entidade reguladora.
- 17.2.1.8 no caso de instituição financeira, deve ser apresentado o comprovante de autorização expressa e específica de constituição e funcionamento da instituição financeira, concedida pela entidade reguladora do setor.
- 17.2.1.9 No caso de participação em CONSÓRCIO, a LICITANTE deverá apresentar o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, na forma do item 17.6.1.
- 17.2.2 As LICITANTES deverão, ainda, apresentar declarações expressas, sob as penas da lei, de que:
 - 17.2.2.1 cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal de 1988, em atendimento ao inciso V, do artigo 68, VI, da Lei Federal n° 14.133/21, conforme modelo do ANEXO IX deste EDITAL;
 - 17.2.2.2 não há fato impeditivo à sua habilitação, e está ciente de que deverá declará-lo quando eventualmente ocorrido, durante a LICITAÇÃO ou a execução do CONTRATO, conforme modelo do ANEXO 7 MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL.
 - 17.2.2.3 elaboraram a sua PROPOSTA de forma independente.
- 17.2.3 Em caso de participação da LICITANTE em CONSÓRCIO, cada pessoa jurídica consorciada deverá apresentar individualmente todos os documentos de que trata esta Subseção, com exceção do Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico.
- 17.2.4 As LICITANTES também deverão apresentar **minutas de documentos** para formalizar a constituição de SPE, através dos seguintes documentos:
 - a. Minuta do Estatuto Social;
 - b. Composição dos órgãos da administração da SPE;
 - c. Estrutura organizacional da concessionária até o primeiro escalão hierárquico abaixo da diretoria, incluindo a função de ouvidor e a função de atendimento ao USUÁRIO; e
 - d. Composição do capital social, identificando a participação de cada empresa CONSORCIADA para a LICITAÇÃO.
 - 17.2.4.1 As minutas dos documentos mencionados no item 17.2.4 serão alteradas somente mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE.
- 17.2.4.1.1 A anuência do PODER CONCEDENTE mencionada não será requerida em casos de trocas de controle societário indireto.

17.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- 17.3.1. A regularidade fiscal e trabalhista das LICITANTES se comprovará mediante:
 - 17.3.1.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica CNPJ;
 - 17.3.1.2 prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE;
 - 17.3.1.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional e a Seguridade Nacional,



- mediante a apresentação de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei federal n° 8.212/1991, conforme a Portaria RFB/PCFN n° 1.751/14;
- 17.3.1.4 prova de regularidade perante a Fazenda do Estado relativa ao domicílio ou sede da LICITANTE, caso deva estar inscrita, mediante a apresentação da certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos estaduais, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;
- 17.3.1.5 prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos mobiliários, ou, no caso de a LICITANTE não estar inscrita, comprovação desta situação;
- 17.3.1.6 prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de certidão de regularidade emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 17.3.1.7 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, a qual poderá ser substituída por declaração de inexistência de empregados em caso de a LICITANTE ser fundo de investimento;
- 17.3.1.8 declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme legislação aplicável e nos termos do modelo do ANEXO 7 MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES, a qual poderá ser substituída por declaração negativa em caso de a LICITANTE ser fundo de investimento.
- 17.3.2. Caso alguma certidão seja positiva com efeito de negativa, conforme provas de regularidade requeridas em "17.3.1.3", "17.3.1.4", "17.3.1.5" e "17.3.1.6" do subitem acima, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.
- 17.3.3. Em caso de participação em CONSÓRCIO, cada pessoa jurídica CONSORCIADA deverá apresentar individualmente todos os documentos de que trata este Capítulo.
- 17.3.4. Não será admitida a participação de empresa estrangeira não autorizada a funcionar no país.

17.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 17.4.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado emitido em nome da LICITANTE ou sua filiada, nos termos dos itens 17.4.2 e seguintes.
- 17.4.2. Deverá ser apresentado atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a LICITANTE ou sua AFILIADA tenha captado recursos no montante mínimo de R\$ 1.529.120.000,00 (um bilhão, quinhentos e vinte e nove milhões e cento e vinte mil reais), para a viabilização de concessão de serviços públicos, incluindo as modalidades de Concessão Comum e Parceria Público-Privada (PPP).
 - 17.4.2.1. O documento deve informar o montante de recursos aplicados e o empreendimento para o qual os recursos tenham sido direcionados.
 - 17.4.2.2. Os valores descritos no(s) documento(s) de comprovação da experiência exigida no subitem 17.4.2 poderão ser atualizados pelo IPCA ou, na falta deste, por outro índice oficial de inflação ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir da data da contratação da operação financeira, até o mês anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.
 - 17.4.2.3. Os valores apresentados em moeda estrangeira deverão ser convertidos em reais pela taxa de câmbio em vigor na data da contratação da operação financeira e atualizados nos termos do subitem anterior, até o mês anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES.



- 17.4.3. Será admitido a somatório de quantitativos referentes a diferentes empreendimentos para fins de comprovação do item 17.4.2, desde que um dos atestados corresponda a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor indicado no referido item.
- 17.4.4. No caso de atestado emitido em favor de consórcio do qual a LICITANTE tenha feito parte, deverá ser considerada a porcentagem de participação indicada no atestado ou no contrato de constituição de consórcio.
 - 17.4.4.1. Caso o atestado ou o contrato de constituição de consórcio não identifiquem a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, deverão ser observados os seguintes critérios:
 - 17.4.4.1.1. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;
 - 17.4.4.1.2. caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 17.4.5. Para os LICITANTES, individualmente ou organizado em CONSÓRCIO, comprovarem o quantitativo previsto no item 17.4.2, serão considerados os quantitativos proporcionais ao percentual de participação da LICITANTE, ou de sua AFILIADA, nas sociedades ou CONSÓRCIOS que tenham sido responsáveis pela execução do empreendimento objeto da atestação.
- 17.4.6. No caso de participação das LICITANTES organizadas em CONSÓRCIO, será permitido o somatório de atestados entre as CONSORCIADAS para a comprovação do montante referente à experiência prevista no item 17.4.2.
- 17.4.7. Todos os atestados previstos no item 17.4.2 podem ser complementados a critério da LICITANTE.
- 17.4.8. Deverão ser apresentados nome e identificação de representante do emitente dos atestados, com informações atualizadas de seus telefones, endereço e e-mail para contato, para eventual diligência da COMISSÃO sobre a conformidade dos atestados, caso essas informações não constem dos atestados apresentados.
- 17.4.9. A desconformidade dos atestados ou a não confirmação de seu conteúdo após as diligências pela COMISSÃO implicará a inabilitação da LICITANTE, sem prejuízo de outras sanções cabíveis em virtude de falsidade das informações prestadas.
- 17.4.10. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, se comprove a transferência definitiva de acervo técnico.
- 17.4.11. É permitido apresentar atestados em nome de sociedades AFILIADAS, desde que a LICITANTE demonstre, de forma complementar, o quadro de acionistas ou de sócios.

17.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 17.5.1. A qualificação econômico-financeira da LICITANTE será demonstrada pela apresentação de certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca (varas cíveis) da cidade onde a pessoa jurídica for sediada, acompanhada de documento que comprove a relação de distribuidores cíveis da cidade onde for sediada a LICITANTE, sendo que as pessoas jurídicas em recuperação judicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor.
- 17.5.2. Se a LICITANTE for fundo de investimento, deverá comprovar que a administradora e o fundo não estão em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, por meio de certidão expedida pelo cartório(s) de distribuição da sede de tais entidades.
- 17.5.3. Se a LICITANTE for entidade de previdência complementar, deverá apresentar declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da



Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC ou órgão que a substitua.

- 17.5.4. As empresas estrangeiras deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, nos termos deste EDITAL, acompanhados de relatório de auditores independentes, com todos os valores convertidos para R\$ (reais), pela taxa de câmbio comercial para venda divulgada pelo Banco Central do Brasil BACEN, tendo como referência a data base do primeiro dia útil seguinte a data de referência dos respectivos demonstrativos financeiros. As empresas devem apresentar suas demonstrações contábeis certificados por um contador registrado na entidade profissional competente, se a auditoria não for obrigatória pela lei de seu país de origem.
- 17.5.5. A LICITANTE deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, acompanhadas pelas respectivas notas explicativas, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.
 - 17.5.5.1. As LICITANTES que utilizem o Sistema Público de Escrituração Digital SPED poderão apresentar Escrituração Contábil Digital ECD via recibo de entrega junto à Receita Federal, ou, apresentar seu Balanço Patrimonial dos últimos dois exercícios sociais, desde estes que contenham os termos de Abertura e Encerramento relativos ao envio por SPED.
- 17.5.6. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis acompanhadas das notas explicativas deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC.
- 17.5.7. As empresas constituídas após o encerramento do último exercício social, em substituição ao Balanço Patrimonial e à Demonstração de Resultado, deverão apresentar o Balanço de Abertura.
- 17.5.8. Na hipótese de alteração do capital social após a realização do Balanço Patrimonial, a LICITANTE deverá apresentar documentação de alteração do capital social devidamente registrado na Junta Comercial.
- 17.5.9. A LICITANTE deve comprovar, a partir do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras do último exercício social, que possui Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 0,50 (zero vírgula cinco), Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 0,80 (zero vírgula oito) e Índice de Endividamento Total (IE) igual ou inferior a 0,9 (zero vírgula nove), todos apurados com base no balanço apresentado. Para tanto, serão utilizadas as seguintes fórmulas:

ILG =(Ativo Circulante + Realizável a longo pazo) / (Passivo Circulante + Exigível a longo prazo)

ILC =(Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

IE = (Passivo Circulante + Exigível à longo pazo) / (Ativo Total)

17.5.10. Em substituição aos índices elencados no item 17.5.9, as LICITANTES constituídas por fundos de investimentos devem comprovar que possuem Índice de Alavancagem (IA) inferior ou igual a 14 (catorze), utilizando-se a seguinte fórmula:

IA = CT/PL

Onde:

IA: Índice de Alavancagem;

CT: Passivo real menos o patrimônio líquido e os diversos;

PL: Capital social integralizado mais as reservas capitalizáveis e lucros, menos os prejuízos.

17.5.11. Em substituição aos índices elencados no item 17.5.9, as LICITANTES constituídas por entidades de previdência complementar devem comprovar que possuem Índice de Cobertura de Benefícios (ICB)



igual ou superior a 0,7 (zero vírgula sete), utilizando-se a seguinte fórmula:

ICB = (AT - CC - EO - EC - F - BC - PMI)/BaC
Onde:
ICB: Índice de Cobertura de Benefícios;
AT = Ativo Total;
CC = Contribuições Contratadas;
EO = Exigível Operacional;
EC = Exigível Contingencial;
F = Fundos;
BC = Benefícios
Concedidos;
PMI = Provisões Matemáticas a Integralizar;
BaC = Benefícios a Conceder

17.5.12. Em caso de a LICITANTE participar em CONSÓRCIO, será permitido o somatório dos quantitativo de cada CONSORCIADA que comprovem o atendimento a este Capítulo.

17.6. Participação em CONSÓRCIO

- 17.6.1. Além do cumprimento dos demais itens previstos neste EDITAL, a LICITANTE na forma de CONSÓRCIO deverá apresentar, no ENVELOPE n° 03, o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico, subscrito por todas as CONSORCIADAS, contendo, no mínimo:
 - 17.6.1.1 a denominação do CONSÓRCIO;
 - 17.6.1.2 os objetivos do CONSÓRCIO, restritos à participação da LICITAÇÃO;
 - 17.6.1.3 a qualificação das CONSORCIADAS e a indicação da porcentagem de participação de cada uma;
 - 17.6.1.4 a obrigação de as pessoas jurídicas CONSORCIADAS manterem, até a constituição da CONCESSIONÁRIA, a composição inicial do CONSÓRCIO;
 - 17.6.1.5 a indicação da pessoa jurídica líder com a outorga dos respectivos poderes para representar as CONSORCIADAS, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos relativos à LICITAÇÃO, podendo assumir obrigações em nome do CONSÓRCIO;
 - 17.6.1.6 outorga expressa de poderes irretratáveis e irrevogáveis à líder do CONSÓRCIO para executar todos os atos referentes à participação da LICITAÇÃO, incluindo, mas não se limitando, poderes para realizar todas as comunicações, assinar declarações e outros documentos, ofertar e ratificar lances e propostas, concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, celebrar contratos, assinar quaisquer documentos relacionados à LICITAÇÃO;
 - 17.6.1.7 a declaração de responsabilidade solidária das CONSORCIADAS até a assinatura do CONTRATO;
 - 17.6.1.8 o compromisso de que, caso venha a ser vencedor do certame, as CONSORCIADAS constituirão a CONCESSIONÁRIA, nos termos exigidos neste EDITAL.
- 17.6.2. Será aceita a participação de CONSÓRCIO formado exclusivamente por sociedades e entidades estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil.
- 17.6.3. Não será admitida a participação em CONSÓRCIO de LICITANTE que esteja participando isoladamente da LICITAÇÃO ou que faça parte de mais de um CONSÓRCIO, nos termos do art. 15, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 17.6.4. A qualificação técnica poderá ter suas exigências atendidas individualmente, por intermédio de qualquer consorciado, ou pela soma do acervo técnico dos consorciados, observadas as demais disposições do EDITAL sobre o tema.
- 17.6.5. A inabilitação de qualquer CONSORCIADA acarretará, automaticamente, a inabilitação do CONSÓRCIO.
- 17.6.6. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou a alteração da participação



de qualquer CONSORCIADA, desde a apresentação dos envelopes até a assinatura do CONTRATO.

17.6.6.1. A substituição da CONSORCIADA deverá ser expressamente autorizada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

18. **PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO**

- 18.1. Cronograma Referencial da LICITAÇÃO
- 18.1.1. O desenvolvimento dos eventos da LICITAÇÃO observará, preferencialmente, o cronograma indicado a seguir:

Evento	Descrição do Evento	Data
1	Publicação do EDITAL	23/08/2024
2	Publicação do ANEXO 8 - MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3.	Em até 10 (dez) após a publicação do Edital.
2	Início do prazo para solicitação de visitas técnicas, de apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações	24/08/2024.
3	Termo final para apresentação de pedidos de esclarecimentos	Até o 3º (terceiro) dia útil anterior à DATA DE ABERTURA DO CERTAME
4	Termo final para publicação de respostas aos pedidos de esclarecimentos	Em até 3 dias úteis do pedido de esclarecimento,limitados ao último dia últil anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES
5	Termo final para impugnação ao EDITAL	Até oo 3º (terceiro) dia útil anterior à DATA DE ENTREGADOS ENVELOPES
6	Termo final para publicação das respostas às impugnações	Em até 3 dias úteis limitados ao último dia anterior à DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES
7	Termo final para agendar a VISITA TÉCNICA	13/09/2024
8	Termo final para realizar a VISITA TÉCNICA	14/10/2024
9	DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES pelas LICITANTES na B3	25/10/2024, de 09:00h às 12:00h
10	Prazo final para divulgação do resultado da análise das GARANTIAS DE PROPOSTA	29/10/2024
11	SESSÃO DE ABERTURA do ENVELOPE nº 02 − PROPOSTA COMERCIAL	30/10/2024, às 10:00 horas



12	SESSÃO DE ABERTURA do ENVELOPE nº 03 − DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE classificada em primeiro lugar	30/10/2024, ato contínuo à SESSÃO DE ABERTURA do ENVELOPE nº 02 − PROPOSTA COMERCIAL	
13	Prazo estimado para divulgação do resultado preliminar da LICITAÇÃO, e início do prazo recursal	11/11/202	4
14	Finalização do prazo para vistas e interposição de recursos ou pedido de reconsideração	3 (três) dia Lei nº 14.1	s úteis na forma do art. 165, I, da 33/2021
15	Abertura do prazo para apresentação de contrarrazões aos recursos.		1 (um) dia útil após a disponibilização dos recursos recebidos
16	Fim do prazo para apresentação de contrarrazões aos recursos		3 (três) dias úteis, contados do item anterior
17	Fim do prazo para reconsideração ou encaminhamento para decisão da autoridade superior		3 (três) dias úteis, contados do item anterior
18	Fim do prazo para divulgação do julgamento dos recursos		10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos pela autoridade superior
19	Divulgação do resultado da licitação		A critério da Comissão e conforme termos do edital
20	Homologação e adjudicação		A critério da Comissão e conforme termos do edital
21	Fim do prazo para cumprimento das condições prévias à assinatura do CONTRATO		A critério da Comissão e conforme termos do edital
22	Assinatura do CONTRATO		A critério da Comissão e conforme termos do edital

- 18.1.2. Eventuais modificações de datas serão divulgadas no endereço eletrônico [https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae-editais-de-licitacoes/; <u>Diretoria de Licitações e Contratos Administradtivos DLCA (cel.pi.gov.br)</u>] e publicadas na imprensa oficial.
- 18.2. Abertura, Exame e Julgamento das GARANTIAS DE PROPOSTA e dos Documentos de Representação 18.2.1. Na data prevista no cronograma, na sede da B3, serão recebidos os ENVELOPES das LICITANTES, por intermédio das PARTICIPANTES CREDENCIADAS, que se identificarão perante a B3, nos termos do item 12, deste EDITAL.
- 18.2.2. Encerrado o prazo previsto para entrega dos envelopes determinada no cronograma do EDITAL, serão abertos, em ambiente restrito, os ENVELOPES n° 01, contendo a GARANTIA DE PROPOSTA e os documentos de representação, procedendo-se ao seu exame pelos membros da COMISSÃO.
- 18.2.3. A COMISSÃO, com o apoio da B3, verificará a regularidade das GARANTIAS DE PROPOSTA



apresentadas pelas LICITANTES, bem como sua consonância com o disposto no item 15.

- 18.2.4. Até o primeiro dia útil anterior à DATA DA SESSÃO DE ABERTURA do ENVELOPE nº 2 das LICITANTES serão divulgados no endereço eletrônico [https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae-editais-de-licitacoes/; <u>Diretoria de Licitações e Contratos Administrad</u>tivos <u>DLCA (cel.pi.gov.br)</u>] os ENVELOPES nº 1 não aceitos acompanhados de sua motivação.
- 18.3. Abertura, Exame e Julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS
 - 18.3.1. Na data prevista no cronograma, serão abertos os ENVELOPES nº 02, contendo as PROPOSTAS COMERCIAIS das LICITANTES que tiverem suas GARANTIAS DE PROPOSTA aceitas.
 - 18.3.2. A COMISSÃO, com o apoio da B3, fará a leitura das PROPOSTAS COMERCIAIS contendo a oferta conforme modelo e diretrizes constantes do ANEXO 6 MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL deste EDITAL.
 - 18.3.3. O julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS dar-se-á da seguinte maneira:
 - 18.3.3.1. inicialmente, serão avaliadas as PROPOSTAS COMERCIAIS quanto ao critério de desconto sobre o FATOR A da tarifa, cujo desconto máximo é de 150% (cento e cinquenta por cento) e sua classificação ocorrerá em ordem decrescente.
 - 18.3.3.2. posteriormente, serão consideradas as propostas de outorga, que devem ser iguais ou superiores ao montante mínimo de R\$ 1.000.000.000,000 (um bilhão de reais), cuja ordem de classificação ocorrerá igualmente em ordem decrescente.
- 18.3.4. Caso as PROPOSTAS COMERCIAIS sejam iguais ao limite de desconto tarifário de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o FATOR A da tarifa, estas serão classificadas em ordem decrescente, figurando como primeira colocada a PROPOSTA COMERCIAL que ofertar o maior valor de outorga.
- 18.3.5. Classificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, a etapa de lances viva-voz entre as LICITANTES será processada da seguinte forma:
 - 18.3.5.1. Participarão da etapa de lances viva-voz todas as LICITANTES com PROPOSTAS COMERCIAIS válidas, independentemente do critério de julgamento, caso nenhuma LICITANTE oferte valor de outorga com diferença superior a 5% (cinco por cento) das demais PROPOSTAS COMERCIAIS.
- 18.3.6. A PROPOSTA COMERCIAL inicialmente classificada em primeiro lugar será classificada como a mais vantajosa, caso não sejam ofertados lances pelas LICITANTES após a abertura da etapa de lances viva-voz.
- 18.3.7. Para a validade dos lances, estes devem atender os seguintes requisitos:
 - 18.3.7.1 Primeiro deverão ser realizados lances em relação ao desconto no valor do FATOR A da TARIFA, os quais deverão superar o maior valor de desconto do FATOR A ofertado;
 - 18.3.7.2 Caso seja ofertado por quaisquer das LICITANTES o valor de FATOR A de 150% (cento e cinquenta por cento), as demais LICITANTES serão convidadas a igualá-lo, de modo a continuar o vivavoz mediante classificação pelo critério do maior valor da outorga.
 - 18.3.7.3 Caso o lance se refira a desconto no valor do FATOR A da tarifa, cada lance deverá aumentar o valor do desconto sobre o FATOR A da tarifa de maior valor no momento da apresentação do lance, não sendo admitidos lances intermediários, limitado ao desconto tarifário de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o FATOR A da tarifa, sendo o valor mínimo de variação definido pela COMISSÃO e informado pelo DIRETOR DA SESSÃO;
 - 18.3.7.4 Caso o lance se refira ao valor de outorga, deverá aumentar o valor de outorga mais elevado no momento da apresentação do lance, não sendo admitidos lances intermediários;
 - 18.3.7.5 Deverão respeitar o valor mínimo de variação a ser definido pelo DIRETOR DA SESSÃO, conforme decisão da COMISSÃO, variação esta que terá como referência a maior PROPOSTA COMERCIAL dada até o momento;
 - 18.3.7.6 Deverão respeitar o tempo máximo entre os lances, a ser definido pelo Diretor da SESSÃO.



- 18.3.9. O viva-voz será encerrado quando nenhuma LICITANTE ofertar novos lances no prazo assinalado pelo DIRETOR DA SESSÃO, e será declarada vencedora da LICITAÇÃO a proposta que tiver apresentado o melhor lance até então.
- 18.3.10. Caso alguma LICITANTE tenha ofertado desconto de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor de FATOR A e o seu valor de outorga seja superior a 5% (cinco por cento) das demais ofertas de outorga, não haverá etapa de lances viva-voz e esta será considerada vencedora.
- 18.3.11. Caso duas ou mais LICITANTES tenham ofertado desconto de FATOR A de 150% (cento e cinquenta por cento), haverá etapa de lances viva-voz e participarão somente aquelas que tiverem ofertado valor de outorga com diferença igual ou inferior a 5% (cinco por cento) da melhor oferta de outorga.
- 18.3.12. Após, e caso haja, a etapa de lances viva-voz, o DIRETOR DA SESSÃO anunciará a ordem final de classificação das licitantes, em ordem decrescente de valor de outorga e, no caso de outorga igual ao valor mínimo de R\$ 1.000.000.000,000 (um bilhão de reais), em ordem decrescente de valor os descontos decretados sobre o FATOR A da TARIFA.
 - 18.3.11. Serão desclassificadas as PROPOSTAS COMERCIAIS:
 - 18.3.11.1 apresentadas em desacordo com o modelo constante do ANEXO 6 **MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL** deste EDITAL ou que não contiverem todos os documentos exigidos pelo EDITAL;
 - 18.3.11.2 que contiverem rasura, borrão, entrelinha ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;
 - 18.3.11.3 que contiverem emendas, ressalvas ou omissões;
 - 18.3.11.4 que implicarem oferta submetida a condição ou termo não previsto neste EDITAL;
 - 18.3.11.5 cujos documentos não estiverem assinados por pessoa habilitada ou estiverem desacompanhadas dos documentos comprobatórios dos poderes para assinatura e/ou representação; ou
 - 18.3.11.6 que contiverem outros vícios capazes de comprometer sua validade.
- 18.3.12. Caso realizada etapa de lances viva-voz, a ratificação dos lances finais deverá ser feita mediante aposição de assinatura no termo de ratificação emitido pela COMISSÃO na própria sessão pública de leilão.
- 18.3.13. Em caso de empate das PROPOSTAS COMERCIAIS, a COMISSÃO irá verificar as regras de preferências previstas no art. 60 da Lei Federal 14.133/2021.
- 18.3.14. A COMISSÃO divulgará o resultado do julgamento das PROPOSTAS COMERCIAIS mediante aviso publicado, uma única vez, no endereço eletrônico [https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae-editais-de-licitacoes/; Diretoria de Licitações e Contratos Administradtivos DLCA (cel.pi.gov.br).].
- 18.4. Abertura, Exame e Julgamento dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
 - 18.4.1. Na data prevista no CRONOGRAMA, que consta no item 18.1.1 deste EDITAL, será aberto o ENVELOPE n° 03 somente da LICITANTE classificada em primeiro lugar, a fim de verificar o cumprimento das exigências de habilitação contidas neste EDITAL.
 - 18.4.2. Os membros da COMISSÃO analisarão os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da LICITANTE e rubricarão a página correspondente ao termo de encerramento do volume.
 - 18.4.3. Verificado o atendimento das exigências contidas no EDITAL, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do CONTRATO após a conclusão da fase recursal.
 - 18.4.4. Na hipótese de a LICITANTE melhor classificada não ser habilitada, será aberto o ENVELOPE n° 03 da LICITANTE classificada em segundo lugar, sendo então analisados os respectivos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme procedimento previsto no item 18.4.2, e assim sucessivamente, até que uma LICITANTE classificada atenda às condições fixadas no presente EDITAL.



- 18.4.5. Se todas as LICITANTES forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a COMISSÃO poderá fixar prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação, em sessão pública, de nova DOCUMENTAÇÃO, corrigida das causas de sua inabilitação ou desclassificação.
- 18.4.6. O resultado da LICITAÇÃO será publicado na imprensa oficial e no site [https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae-editais-de-licitacoes/; <u>Diretoria de Licitações e Contratos Administradtivos DLCA (cel.pi.gov.br)</u>].
- 18.4.7. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de apresentação da documentação sem convocação para a contratação ou sem qualquer manifestação do PODER CONCEDENTE, a COMISSÃO convocará as LICITANTES que ainda se mantiverem na LICITAÇÃO, de acordo com a fase em que se encontra o certame, para que se manifestem acerca do interesse em renovar os prazos da PROPOSTA COMERCIAL e da GARANTIA DE PROPOSTA apresentadas.
- 18.4.8. Em relação às LICITANTES que renovarem os prazos da PROPOSTA COMERCIAL e da GARANTIA DE PROPOSTA, será dada continuidade ao procedimento previsto neste EDITAL a partir da fase em que se encontrar.

18.5. Esclarecimento de Dúvidas e Saneamento de Falhas Formais

- 18.5.1. Eventuais falhas, omissões ou defeitos formais nos documentos apresentados pelas LICITANTES, refiram-se esses à GARANTIA DA PROPOSTA, aos demais DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou à PROPOSTA COMERCIAL, poderão ser relevados ou sanados, a juízo da COMISSÃO, mesmo que, para tanto, seja necessária a realização de diligência.
- 18.5.2. As falhas passíveis de saneamento na DOCUMENTAÇÃO são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica existente na data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL.
- 18.5.3. Suscitada na DOCUMENTAÇÃO, por qualquer LICITANTE, divergência material entre o documento no idioma original e sua tradução, a COMISSÃO poderá proceder às diligências necessárias à aferição do efetivo teor da DOCUMENTAÇÃO, sendo inabilitada a LICITANTE que houver apresentado tradução divergente a fim de dela se beneficiar, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE PROPOSTA e aplicação das sanções cíveis, penais e administrativas competentes.
- 18.5.4. A COMISSÃO poderá proceder a inspeções e determinar diligências a qualquer tempo, bem como se valer de assessoria técnica, para, se for o caso, esclarecer dúvidas e conferir informações e registros oferecidos pelas LICITANTES.

18.6. Recursos

- 18.6.1. As LICITANTES poderão recorrer das decisões proferidas pela COMISSÃO com relação à documentação em **fase recursal única**, que terá início após **a publicação do resultado da LICITAÇÃO prevista no item 18.4.6**, nos termos do artigo 165 da Lei federal n° 14.133/2021.
- 18.6.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 18.6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - a. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 18.6.4. O recurso poderá ser encaminhado ao **endereço eletrônico** [**concorrenciamrae@sead.pi.gov.br**] respeitado o dia limite para sua interposição, até às 23:59 horas, não sendo aceitos recursos enviados em outros formatos ou de forma intempestiva.
 - 18.6.5. A eventual interposição de recurso será comunicada às demais LICITANTES, que poderão apresentar **contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis,** a contar da data de comunicação.



- 18.6.6. O recurso será dirigido ao Presidente da COMISSÃO, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo, neste caso, a decisão ser proferida pela autoridade hierarquicamente superior competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.
- 18.6.7. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista aberta à LICITANTE interessada.
- 18.6.8. Concluído o julgamento dos eventuais recursos, o resultado será divulgado no endereço eletrônico [https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae-editais-de-licitacoes/; Diretoria de Licitações e Contratos Administradtivos DLCA (cel.pi.gov.br)] e publicado na imprensa oficial, não cabendo mais recurso da decisão da autoridade máxima competente.

19. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 19.1. Adjudicado e homologado o objeto da licitação, o ato deverá ser publicado, pela COMISSÃO, no Diário Oficial do Estado do Piauí, no site do TCE e no site [https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae-editais-de-licitacoes/; Diretoria de Licitações e Contratos Administradtivos DLCA (cel.pi.gov.br)], produzindo os seguintes efeitos jurídicos:
 - 19.1.1 aquisição do direito da LICITANTE VENCEDORA de celebrar o CONTRATO, por meio da CONCESSIONÁRIA, a ser por ela constituída.
 - 19.1.2 vinculação da LICITANTE VENCEDORA ao cumprimento das condições estabelecidas no EDITAL e no CONTRATO.

20. CONDIÇÕES PARA A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 20.1. Adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, a LICITANTE VENCEDORA será convocada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, celebrar, por meio da CONCESSIONÁRIA constituída, o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE, sob pena de decair de seu direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no artigo 90, §5° da Lei federal n° 14.133/2021 e da execução da GARANTIA DE PROPOSTA.
- 20.2. O prazo para a assinatura do CONTRATO estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela COMISSÃO.
- 20.3. Em até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo previsto no item 20.1, a LICITANTE VENCEDORA devera comprovar à COMISSÃO que:
 - 20.3.1 constituiu a CONCESSIONÁRIA, apresentando o respectivo instrumento de constituição, com a correspondente certidão da Junta Comercial e inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), nos termos dos itens 22.1 e seguintes deste EDITAL;
 - 20.3.2 efetivou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos do item 23.1;
 - 20.3.3 realizou o pagamento do valor da outorga vencedora indicado no subitem 21.1.1;
 - 20.3.4 integralizou na CONCESSIONÁRIA, em espécie, a parcela do capital social subscrito definido no item 22.6 deste EDITAL;
 - 20.3.5 apresentou descrição acionária e de gestão da SPE e comprovação das certidões de regularidade;
 - 20.3.6 realizou as integralizações de capital descritas neste EDITAL;
 - 20.3.7 realizou contratação do seguro de execução contratual;
 - 20.3.8 efetuou o pagamento devido à B3, em conta bancária a ser previamente indicada ou por meio da emissão de boleto, no valor de R\$ 551.477,87 (quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta sete reais e oitenta e sete centavos),atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA Índice de Preços do Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, após o decurso de 1 (um) ano a partir da data-base de maio de 2024, a ser realizado mediante pagamento de boleto bancário expedido pela B3 a partir da data de adjudicação do objeto



licitado, com vencimento de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua emissão, incluindo-se multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata tempore, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação, no caso de atraso, sem prejuízo da execução da garantia;

20.3.9 efetuou o pagamento referente ao ressarcimento dos estudos econômicos e financeiros no valor de R\$ 5.561.828,61 (cinco milhões, quinhentos e sessenta e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e um centavos), do qual R\$ 4.162.868,61 (quatro milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos) deverá ser depositado em conta bancária específica de titularidade do PODER CONCEDENTE, a ser solicitada no endereço eletrônico concorrenciamrae@sead.pi.gov.br, e R\$1.398.960,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta reais) deverá ser depositado em conta bancária específica de titularidade da Manesco, Ramires, Perez, Azevedo Marques Sociedade de Advogados, a ser solicitada nos endereços eletrônicos manesco@manesco.com.br e financeiro@manesco.com.br devendo os valores serem atualizados pelo IPCA/IBGE, à data-base dezembro de 2023 até o mês anterior ao pagamento;

20.3.10 na estrutura de administração da CONCESSIONÁRIA, pelo menos um dos cargos de administração será ocupado por profissional de nível superior, detentor de atestado de responsabilidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que demonstre experiência na operação de sistemas de produção e distribuição de água e coleta domiciliar e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a prestação direta dos serviços para atendimento da população.

- 20.4. A comprovação de que o(s) profissional(is) técnico(s) integra(m) os quadros da CONCESSIONARIA, conforme item 20.3.10, acima, dar-se-á mediante a apresentação de cópia:
 - 20.4.1 da carteira de trabalho (CTPS), em que conste a CONCESSIONÁRIA como contratante;
 - 20.4.2 do contrato/estatuto social da CONCESSIONÁRIA acompanhado dos documentos, se for o caso, em que conste o profissional como sócio ou diretor; ou do contrato de prestação de serviços devidamente registrado no CREA da região competente em que conste o profissional como responsável técnico.
- 20.5 Previamente à assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE verificará se foram atendidos pela LICITANTE VENCEDORA todos os requisitos exigidos neste EDITAL para a participação na LICITAÇÃO, bem como verificará se a LICITANTE VENCEDORA mantém o atendimento aos requisitos de HABILITAÇÃO.
- 20.6 Na hipótese de a LICITANTE VENCEDORA não se apresentar para assinar, por meio da CONCESSIONÁRIA, o CONTRATO no prazo e nas condições estabelecidas acima, é facultado à COMISSÃO convocar as LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para a abertura dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, no caso de cumprimento das exigências contidas no EDITAL, constituir uma sociedade de propósito específico em igual prazo e nas condições da PROPOSTA COMERCIAL do primeiro colocado.
- 20.7 O PODER CONCEDENTE promoverá a publicação do extrato do CONTRATO na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 94 da Lei federal n°14.133/2021.

21. DO PARCELAMENTO DO PAGAMENTO DA OUTORGA

- 21.1. O valor de outorga ofertado pela LICITANTE vencedora será realizado da seguinte forma:
- 21.1.1. A primeira parcela, correspondente a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) deverá ser paga em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo previsto no item 20.1;
- 21.1.2. A segunda parcela, correspondente a R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), deverá ser paga em até 2 (dois) dias úteis após a DATA DE EFICÁCIA PLENA;
- 21.1.3. As 20 (vinte) parcelas remanescentes, correspondentes a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) cada, deverão ser pagas anualmente a partir do 12º (décimo segundo) mês da DATA DE EFICÁCIA PLENA.



- 21.1.4. O valor excedente ofertado em relação ao montante mínimo de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) será integralmente pago na primeira parcela.
- 21.2. As parcelas da outorga terão seus valores atualizados por meio de aplicação do IPCA, a contar da data da apresentação da PROPOSTA VENCEDORA até a data do efetivo pagamento de cada uma das parcelas.
 - 21.2.1. Referido reajuste somente será devido se o pagamento da outorga for realizado após, no mínimo, 12 (doze) meses contados da apresentação da PROPOSTA VENCEDORA.
- 21.3. O atraso no pagamento da outorga ensejará o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios correspondentes à taxa da SELIC do respectivo período, calculada pro rata die, devendo o saldo devedor ser atualizado nos termos do subitem 21.2.

22. CONSTITUIÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 22.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data de assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá comprovar a constituição da CONCESSIONÁRIA, na forma de sociedade anônima, que celebrará o CONTRATO com o PODER CONCEDENTE e será a responsável pela execução do objeto da CONCESSÃO.
- 22.2. Em caso de pessoa jurídica isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA como sua subsidiária integral, com sede no Município Teresina, Estado do Piauí.
- 22.3. Em caso de CONSÓRCIO, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir a CONCESSIONÁRIA com sede em Teresina/PI, conforme o Termo de Compromisso de Constituição de Sociedade de Propósito Específico apresentado na LICITAÇÃO.
- 22.4. A CONCESSIONÁRIA, constituída pela LICITANTE VENCEDORA, deverá assumir a forma de sociedade anônima e deverá ter como objeto a execução dos SERVIÇOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de RECEITAS ACESSÓRIAS.
- 22.5. O prazo de duração da CONCESSIONÁRIA deverá corresponder ao prazo necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações previstas no CONTRATO, incluindo eventual prorrogação do prazo da CONCESSÃO.
- 22.6. O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA deverá ser de, no mínimo, de 20% (vinte por cento) do valor da outorga vencedora, o qual poderá ser demonstrado por meio de balanço de abertura, comprovante de transferência bancária e instrumento societário competente que demonstre o capital solicitado na CONCESSIONÁRIA.
- 22.7. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis antes da assinatura do CONTRATO, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar a ata da assembleia geral de constituição da CONCESSIONÁRIA, na forma de sociedade de propósito específico, ou documento equivalente, eventuais atas posteriores e o respectivo estatuto social da CONCESSIONÁRIA consolidado, com a correspondente certidão da Junta Comercial e inscrição no CNPJ/MF (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda), devendo constar do estatuto social:
 - 21.7.1 a indicação de sua composição societária, com a descrição dos tipos de ações e da participação dos acionistas por tipo de ação.
 - 21.7.2 seus órgãos de administração;
 - 21.7.3 compromisso com princípios de governança corporativa na gestão da CONCESSIONÁRIA;
 - 21.7.4 que a CONCESSIONÁRIA será sediada no Município de Teresina, Estado do Piauí;
 - 21.7.5 o capital social da CONCESSIONÁRIA, subscrito em conformidade com o previsto neste EDITAL;
 - 21.7.6 garantia de que a totalidade do seu capital social será constituído exclusivamente por ações ordinárias;
 - 21.7.7 garantia do direito de todos os acionistas se beneficiarem das mesmas condições obtidas pelos controladores quando da venda do controle direto ou indireto da CONCESSIONÁRIA (*tag along*).



23. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 23.1. Para garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, como condição de assinatura do CONTRATO, o comprovante de que prestou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no valor de R\$ 382.280.000,00 (trezentos e oitenta e dois milhões e duzentos e oitenta mil reais), correspondente a 4% (quatro por cento) do valor estimado do CONTRATO, conforme a Cláusula Quarta do CONTRATO.
- 23.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será prestada em uma das seguintes formas, nos termos do artigo 96, §1° da Lei federal n° 14.133/2021 e alterações posteriores:
 - 22.2.1 caução em dinheiro, na moeda corrente do País;
 - 22.2.2 caução em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - 22.2.3 seguro-garantia; ou fiança bancária.
- 22.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá indicar como beneficiário PODER CONCEDENTE.
- 22.4 Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for dada por caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada em conta específica de titularidade do PODER CONCEDENTE, a ser solicitada no email [concorrenciamrae@sead.pi.gov.br], apresentando-se o comprovante de depósito, ou em cheque administrativo de instituição financeira nacional.
- 22.5 Quando a modalidade adotada for a de títulos da dívida pública, a LICITANTE deverá providenciar caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia, acompanhados de comprovante de sua validade atual quanto à liquidez e valor, e da qual conste que:
 - 22.5.1 o valor dos referidos títulos, claramente identificados, ficará caucionado em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA previstas no CONTRATO.
 - 22.5.2 o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas hipóteses previstas no CONTRATO.
- 22.6. Quando a modalidade adotada for a de seguro-garantia, deverá ser apresentada a cópia digital da apólice de seguro-garantia, devidamente certificada, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, acompanhada dos seguintes documentos:
 - 22.6.1 comprovante de pagamento do prêmio;
 - 22.6.2 Certidão de Regularidade Operacional expedida pela SUSEP, em nome da seguradora que emitir a apólice, devendo tal apólice estar de acordo com as normas da SUSEP, além de conter as disposições previstas no ANEXO 7 MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL, e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar;
 - 22.6.3 Certidão de Administradores expedida pela SUSEP em nome dos administradores signatários da apólice;
 - 22.6.4 documentos de representação dos administradores signatários da apólice; e
 - 22.6.5 atos societários que permitam a verificação da forma de representação da seguradora.
- 22.7 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro, observando-se o ANEXO 7 MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES deste EDITAL, devendo ser acompanhada da comprovação dos poderes de representação do responsável pela assinatura do documento.



- 22.8 As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.
- 22.9 A CONCESSIONÁRIA deverá manter a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO de que trata este Capítulo durante toda a vigência do CONTRATO, nos valores e condições estipulados, devendo o respectivo valor sofrer atualização monetária anual pela variação do IPCA/IBGE com data-base na publicação deste EDITAL.
- 22.10 Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da LICITANTE, da CONCESSIONÁRIA e/ou de seus acionistas, conforme o caso.

24. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

24.1. Comunicações

- 24.1.1. As comunicações dos atos mencionados neste EDITAL, no que se refere especialmente ao procedimento da LICITAÇÃO, serão feitas conforme indicado neste EDITAL, publicadas na imprensa oficial.
- 24.1.2. As comunicações das LICITANTES à COMISSÃO deverão ser , enviadas por e-mail, no endereço eletrônico da COMISSÃO, conforme indicado neste EDITAL.

24.2. Contagem de Prazos

- 24.2.1. Na contagem dos prazos relativos à LICITAÇÃO, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o dia de vencimento, sendo considerados os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 24.2.2. Só se iniciam e vencem os prazos nos dias de expediente no Município de Teresina/PI.
- 24.2.3. Nas marcações e referências a eventos da LICITAÇÃO, será considerado o horário oficial de Brasília.

24.3. Disposições diversas

- 24.3.1. As dúvidas surgidas na aplicação deste EDITAL, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela COMISSÃO, respeitada a legislação pertinente.
- 24.3.2. Até a assinatura do CONTRATO, fica reservado à COMISSÃO o direito de resolver todo e qualquer caso singular, não previsto neste EDITAL e em seus ANEXOS, que se relacione direta ou indiretamente com o objeto do EDITAL, se pertinente.
- 24.3.3. A divisão do valor da outorga entre o ESTADO e os MUNICÍPIOS observará a Resolução CMRAE nº 005, de 15 de maio de 2024.

24.3.4.

24.4. Penalidades

- 24.4.1. As LICITANTES estarão sujeitas às penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 caso venham a cometer, durante a LICITAÇÃO, as infrações indicadas nos incisos IV a XII do artigo 155, observado o disposto no artigo 163.
- 24.4.2. As LICITANTES poderão interpor recursos administrativos em face de penalidades que lhe forem impostas, nas hipóteses e nas condições previstas na forma do que dispões os artigos 166 a 168 nº 14.133/2021.

ANEXO 1 - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

[•] de [•] de [•].



À

Microrregião de Água e Esgotos do Piauí - MRAE

Ref.: Concorrência Pública nº [•] - Solicitação de Esclarecimentos

Prezados,

A [LICITANTE - nome, sede e CNPJ/MF- individual ou qualquer empresa integrante do CONSÓRCIO], por seu representante legal abaixo assinado, apresenta a(s) seguinte(s) solicitação(ões) de esclarecimento relativo ao EDITAL:

Número da questão formulada	Item do Edital	Esclarecimento solicitado	Número da questão atribuída pelo Poder Concedente e que constará da ata de esclarecimento
1	Inserir item do Edital ao qual se refere o esclarecimento solicitado	Escrever de forma clara o pedido de esclarecimento desejado em forma de pergunta	deixar em branco
[]	[]	[]	[]

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]



ANEXO 2 – TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA (GARANTIA DE PROPOSTA)

[●] de [●] de [●].

À

Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE

Ref.: Edital nº [●] – Termos e condições mínimas do seguro-garantia para GARANTIA DE PROPOSTA

1. Tomador

[LICITANTE]

2. Segurado

Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE

3. Objeto do Seguro

3.1. Garantir a indenização, no montante de até R\$ [●] ([valor escrito por extenso]), no caso de a [LICITANTE] descumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital nº [●], incluindo a recusa em assinar o CONTRATO relativo à licitação e o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecido no EDITAL, bem como em qualquer das hipóteses previstas no EDITAL.

4. Instrumento

4.1. Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantia.

5. Valor da Garantia

5.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de até R\$ [●] ([valor escrito por extenso]).

6. Prazo

6.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contado da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, renovável sucessivamente por igual período, até a assinatura do CONTRATO, decorrente da (modalidade) nº [●].

7. Disposições Adicionais

- 7.1. A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:
 - 7.1.2 Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do EDITAL da (modalidade) n° [●];
 - 7.1.3 Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro; e



7.1.4 Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador.

	Atenciosamente,		
[Assinatura do	representante legal da	a Seguradora]	

ANEXO 3 – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA (GARANTIA DE PROPOSTA)

[●] de [●] de [●].

À

Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE

Ref.: (modalidade) nº [●] – Modelo de Fiança-Bancária para garantia de proposta

Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob nº [•] ("Banco Fiador"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí ("MRAE"), como fiador solidário da [LICITANTE], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•] ("Afiançada"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nº 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada na (modalidade) nº [•], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

Em consequência desta Carta de Fiança, obriga-se o Banco Fiador a pagar à MRAE o valor de R\$ [●] ([valor escrito por extenso]), caso a Afiançada descumpra quaisquer de suas obrigações decorrentes da Lei ou do Edital da (modalidade) nº [●], incluindo a recusa em assinar o CONTRATO relativo à licitação e o não atendimento das exigências para a sua assinatura, nas condições e no prazo estabelecido no EDITAL, bem como em qualquer das hipóteses previstas no EDITAL.

Compromete-se o Banco Fiador a efetuar os pagamentos à MRAE quando assim lhe for exigido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da notificação escrita encaminhada pela MRAE nesse sentido.

O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a MRAE, nos termos desta carta de fiança.

O Banco Fiador obriga-se, antes de dar baixa contábil, a obter da B3 S.A. ou do CREDOR, a confirmação da liberação da fiança em relação à obrigação garantida.

Na hipótese de a MRAE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais, observando-se o limite estipulado acima.

A fiança vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, conforme expresso no EDITAL, renovável sucessivamente por igual período, até a assinatura do CONTRATO, decorrente da (modalidade) n^{o} [\bullet].

Declara ainda o Banco Fiador que:

- 1. A presente carta de fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da legislação bancária aplicável;
- 2. Os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
- 3. Seu patrimônio líquido é de R\$ [] ([valor escrito por extenso]), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fianças e que o valor da presente fiança se encontra dentro dos



limites que lhe são autorizados pelo Banco Central.

	Atenciosam	nente,
[Assinatura do	representante	e legal do Banco Fiador]
	Testemun	has:

ANEXO 4 – TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA (GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

[•] de [•] de [•]

À Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE

Ref.: Contrato de Concessão nº [•] - Termos e condições mínimos do seguro-garantia para GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

1. Tomador

[CONCESSIONÁRIA]

2. Segurado

Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE

3. Objeto do Seguro

Garantir o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas pela CONCESSIONÁRIA perante a MRAE, nos termos do CONTRATO decorrente do Edital nº 01/2024, devendo o Segurado ser indenizado, pelos valores fixados no item 4 abaixo, quando ocorrer descumprimento contratual.

4. Instrumento

Apólice de Seguro-Garantia emitida por seguradora devidamente constituída e autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP aplicáveis a seguros-garantias.

5. Valor da Garantia

A Apólice de Seguro-Garantia deverá prever o montante de indenização de R\$ [•], correspondente a X% (X por cento) do valor estimado do CONTRATO, correspondente ao somatório estimado das receitas provenientes da cobrança das TARIFAS, projetadas para todo o prazo da CONCESSÃO.

6. Prazo

A Apólice de Seguro-Garantia deverá ter prazo mínimo de vigência de [•] meses, renovável por igual período.

7. Disposições Adicionais

- 7.1 A Apólice de Seguro-Garantia deverá conter as seguintes disposições adicionais:
 - 7.1.1 Declaração da Seguradora de que conhece e aceita os termos e condições do CONTRATO decorrente do Edital nº 01/2024;
 - 7.1.2 Declaração da Seguradora de que efetuará o pagamento dos montantes previstos na apólice, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela Seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro;
 - 7.1.3 Vedação ao cancelamento da Apólice de Seguro-Garantia por falta de pagamento total ou parcial do prêmio;
 - 7.1.4 Confirmado o descumprimento pelo Tomador das obrigações cobertas pela Apólice de Seguro-Garantia, o Segurado terá direito de exigir da Seguradora a indenização devida, quando resultar infrutífera a notificação feita ao Tomador;
 - 7.1.5 Declarada a caducidade da concessão, o Segurado poderá executar a Apólice de

8. Seguro-Garantia para ressarcimento de eventuais prejuízos;



8.1 As questões judiciais que se apresentem, entre Seguradora e Segurado, serão resolvidas na jurisdição do domicílio do Segurado.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal da seguradora e testemunhas]

ANEXO 5 – MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA (GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

[•] de [•] de [•].

À

Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE

Ref.: Contrato de Concessão nº [•] - Modelo de fiança-bancária para GARANTIA DE

EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prezados.

Pela presente Carta de Fiança, o Banco [•], com sede em [•], inscrito no CNPJ/MF sob ne [•] ("Banco Fiador"), diretamente por si e por seus eventuais sucessores, obriga-se perante a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí ("MRAE") como fiador solidário da

[nome da CONCESSIONÁRIA], com sede em [•], inscrita no CNPJ/MF sob nº [•] ("Afiançada"), com expressa renúncia dos direitos previstos nos artigos nº 827, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Afiançada no CONTRATO decorrente da (modalidade) nº [•], cujos termos, cláusulas e condições o Banco Fiador declara expressamente conhecer e aceitar.

A presente Carta de Fiança é expedida no valor de R\$ [•].

O Banco Fiador se obriga, obedecendo ao valor-limite acima especificado, a atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação encaminhada pela MRAE, as reposições de qualquer pagamento coberto pela fiança.

Obriga-se, ainda, este Banco Fiador ao pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a MRAE compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida pela Afiançada.

O Banco Fiador não alegará nenhuma objeção ou oposição da Afiançada ou por ela invocada para o fim de se escusar do cumprimento da obrigação assumida perante a MRAE, nos termos desta Carta de Fiança.

Na hipótese de a MRAE ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Carta de Fiança, fica o Banco Fiador obrigado ao pagamento das despesas arbitrais, judiciais ou extrajudiciais.

A presente fiança vigorará pelo prazo de [completar - mínimo 12 meses] e só perderá seu valor se notificado pelo Banco Fiador, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término.

Declara ainda o Banco Fiador que:

1. a presente Carta de Fiança está devidamente contabilizada, observando integralmente os regulamentos do Banco Central do Brasil atualmente em vigor, além de atender aos preceitos da



Legislação Bancária aplicável;

- 2. os signatários deste instrumento estão autorizados a prestar a fiança em seu nome e em sua responsabilidade; e
- 3. seu patrimônio líquido é de R\$ [•] ([•] reais), estando autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir cartas de fianças e que o valor da presente fiança se encontra dentro dos limites que lhe são autorizados pelo Banco Central.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal do Banco Fiador e Testemunhas]



ANEXO 6 – MODELO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

À

Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE

Ref.: Edital nº [●] - PROPOSTA COMERCIAL

A [LICITANTE – nome, sede e CNPJ/MF – individual ou qualquer empresa integrante do CONSÓRCIO], por seu representante legal abaixo assinado, atendendo ao Edital nº 01/2024, apresentamos a PROPOSTA COMERCIAL para execução do objeto da concorrência.

Propomos, conforme referido no Edital e Anexos, os seguintes valores de desconto sobre o Fator A e de outorga, na data base de dezembro de 2023:

- Desconto Fator A: [●]%
- Outorga: [●] ([●] valor por extenso).

Declaramos, expressamente, que a presente PROPOSTA COMERCIAL:

- 1. é válida por 180 (cento e oitenta) dias, contados da DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES, e, durante este período, todas as suas condições deverão ser mantidas;
- 2. abrange a totalidade do objeto da Concessão;
- 3. é vinculante, irrevogável, irretratável e incondicional;
- 4. considera todos os investimentos, tributos, custos e despesas necessários à execução do Contrato;
- 5. leva em consideração todos os riscos a serem assumidos pelo Licitante, na hipótese de se sagrar vencedor do Contrato de Concessão.

Atenciosamente,
[Assinatura do representante legal]
[Nome da LICITANTE]



ANEXO 7 – MODELOS DE CARTAS E DECLARAÇÕES

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À

Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE

Ref.: (modalidade) nº [●] – Atestado de Visita Técnica

Prezados,

Atesto que a [LICITANTE – nome, sede e CNPJ/MF – individual ou qualquer empresa integrante do CONSÓRCIO] realizou a visita técnica no(s) dia(s) [●] de [●] de [●], com a finalidade de conhecer e verificar a ÁREA DA CONCESSÃO que será assumida pela futura CONCESSIONÁRIA, com vistas a avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante do PODER CONCEDENTE que acompanhou a Visita Técnica]

TERMO DE RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA

À

Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE

Ref.: (modalidade) nº [●] – Termo de Responsabilidade e Renúncia à Visita Técnica

Prezados,

A [LICITANTE – nome, sede e CNPJ/MF – individual ou qualquer empresa integrante do CONSÓRCIO], por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei e para fins do disposto no EDITAL, que:

1. renúncia, expressamente, à realização da VISITA TÉCNICA;



- 2. tem pleno conhecimento das atividades que compõem os SERVIÇOS a serem prestados na ÁREA DA CONCESSÃO; e
- 3. tem total capacidade, detendo todas as informações necessárias, para a elaboração de sua PROPOSTA COMERCIAL, que optou por formular sem realizar a visita técnica.

Atenciosamente,	

[Assinatura do representante legal]

[LICITANTE]

[Local, data]

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE

Ref.: Concorrência Pública nº [●] – Carta de Credenciamento

Prezados,

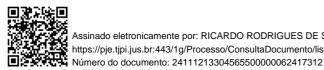
A [LICITANTE – nome, sede e CNPJ/MF – individual ou qualquer empresa integrante do CONSÓRCIO] CREDENCIA [o/a] [Sr./Sra.] [representante – nome, qualificação] para representa-la na (modalidade) nº [●], podendo, para tanto, apresentar os documentos referentes à (modalidade) nº [●], assinar, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, impugnar documentos, interpor recursos, transigir, desistir, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da COMISSÃO, e, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários no decorrer da LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

[Local, data]

PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento de mandato, a [LICITANTE], [qualificação], neste ato representada por [●], outorga poderes à [●], [qualificação], ao(s) qual(is) nomeia e constitui seu(s) bastante(s) procurador(es) como representantes para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, praticar os seguintes atos na República Federativa do Brasil, em Juízo ou fora dele:

- representar a Outorgante perante quaisquer entidades, órgãos ou departamentos governamentais, sociedades abertas ou fechadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, cartórios, quaisquer agências governamentais, para estabelecer e manter entendimentos com referidas entidades públicas, agências, órgãos ou departamentos, para receber citação e notificação de qualquer natureza, para requerer e/ou promover consultas, para requerer certificados e outros documentos e para praticar os atos necessários durante a realização do certame licitatório descrito no Edital de Concorrência Pública nº [●]/[●], inclusive para interpor recursos e renunciar ao direito de interpor recursos;
- 2. assumir compromissos e/ou obrigações em nome da Outorgante e de qualquer forma contratar, fazer acordos, dar e receber quitação em nome da Outorgante;
- 3. representar a Outorgante na defesa de seus interesses em Juízo, em qualquer instância e perante qualquer Juízo ou Tribunal, inclusive mediante a contratação de advogados, com poderes especiais para confessar, transigir, desistir, fazer acordos, dar e receber quitação;
- 4. representar a Outorgante em cartórios, juntas comerciais e órgãos públicos em geral para constituição efetiva e registro de consórcio e sociedade de propósito específico, bem como obtenção de CNPJ do consórcio e sociedade de propósito específico, incluindo poderes para assinar requerimentos, documentos e declarações realizar quaisquer atos relacionados;
- 5. celebrar termos de compromisso de constituição de sociedade de propósito específico para participação no **Edital de Concorrência Pública nº** [●]/[●];

d) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, com reserva de poderes, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgar ou que julgarem apropriadas.

Esta procuração tem prazo de validade mínimo de 1 (um) ano a contar da data da Sessão Pública, podendo ser renovada por igual período.

[local], [●] de [●] de 2024

[Assinatura]

DECLARAÇÃO FORMAL DE EXPRESSA SUBMISSÃO À LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E DE RENÚNCIA DE RECLAMAÇÃO POR VIA DIPLOMÁTICA

[●]/PI, [●] de [●] de 2024.

À

Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE



Ref.: (modalidade) nº [●] — Declaração Formal de Expressa Submissão à Legislação Brasileira e de Renúncia de Reclamação por Via Diplomática

Prezados,

Em atendimento ao Edital, a [LICITANTE – nome, sede e CNPJ/MF], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, para os devidos fins, sua formal e expressa submissão à legislação brasileira e renúncia integral de apresentar qualquer reclamação, por quaisquer motivos de fato ou de direito, por via diplomática.

	Atenciosamente,
-	[Assistant and assistant and a second
	[Assinatura do representante legal]

CARTA DE DECLARAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA

À

Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE

Ref.: (modalidade) nº [●] – Declaração de Equivalência

Prezados,

Em atendimento ao EDITAL, a [LICITANTE – nome, sede e CNPJ/MF – individual ou qualquer empresa integrante do CONSÓRCIO], por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), declara, sob as penas da legislação aplicável, que os documentos abaixo indicados do país de origem da LICITANTE são equivalentes aos documentos exigidos no EDITAL em referência.

Descrição do documento do país de origem	Documento exigido no EDITAL	Item do EDITAL em que o documento é exigido
[Descrever o documento do país de origem]	[Descrever o documento exigido no Edital]	[Inserir item do Edital referente ao documento exigido]
[]	[]	[]

	Atenciosamente,
_	
	[Assinatura do representante legal]

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DOCUMENTO EQUIVALENTE



[●]/PI, [●] de [●] de 2024.

À

Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE

Ref.: (modalidade) nº [●] – Declaração de Inexistência de Documento Equivalente

Prezados,

A [LICITANTE – nome, sede e CNPJ/MF – individual ou qualquer empresa integrante do CONSÓRCIO], por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, em atendimento ao EDITAL e sob as penas da lei, que os documentos abaixo indicados, exigidos na LICITAÇÃO, não possuem documento equivalente no seu país de origem.

Item do EDITAL	Documento exigido
[Inserir item do Edital referente ao documento exigido]	[Descrever o documento exigido sem equivalente no seu país de origem]
[Inserir item do Edital referente ao documento	[Descrever o documento exigido sem equivalente no seu país de
exigido]	origem]

Atenciosamente,
[Assinatura do representante legal]

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL

[●]/PI, [●] de [●] de 2024.

À

Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE

Ref.: (modalidade) nº [●] – Declaração de Comprometimento de Constituição de Subsidiária Integral

Prezados,

A [LICITANTE – nome, sede e CNPJ/MF – individual ou qualquer empresa integrante do CONSÓRCIO], por seu representante legal abaixo assinado, [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], <u>DECLARA</u>, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, em atendimento ao EDITAL, caso seja declarada vencedora da (modalidade) em epígrafe, que constituirá uma subsidiária integral, segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Município [●], Estado do Piauí, que terá como único objeto a prestação de SERVIÇOS na ÁREA DA CONCESSÃO, na forma prevista no EDITAL e no CONTRATO.



A LICITANTE compromete-se, ainda, a adotar, na subsidiária integral, os padrões de governança corporativa, de contabilidade e de demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na legislação societária brasileira, nos pronunciamentos estabelecidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis — CPC, nas regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários — CVM e nas normas contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade — CFC.

Atenciosamente,
[Assinatura do representante legal]

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

[●]/PI,	[_]	40	[_]	40	2024
[•]/PI,	[•]	ue	[•]	ue	2024.

Α

Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE

Ref.: (modalidade) nº [●] – Declaração de Regularidade do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Prezados,

A [LICITANTE – nome, sede e CNPJ/MF – individual ou qualquer empresa integrante do CONSÓRCIO], por seu representante legal abaixo assinado, [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em cumprimento ao disposto na Lei federal nº 14.133/2021, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não promovendo o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE



Ref.: (modalidade) nº [●] – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Prezados,

A [LICITANTE – nome, sede e CNPJ/MF – individual ou qualquer empresa integrante do CONSÓRCIO], por seu representante legal abaixo assinado, [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em cumprimento ao disposto no EDITAL, declara não existir fato impeditivo para sua participação na Concorrência Pública nº 01/2024, e que os sócios ou acionistas eleitos para mandato de administração ou direção da empresa não se encontram impedidos de praticar atos da vida civil, nem estão sob restrição de direitos decorrente de sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

À

Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE

Ref.: Edital de Concorrência nº [●] – Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência

Prezados,

A [LICITANTE – nome, sede e CNPJ/MF – individual ou qualquer empresa integrante do CONSÓRCIO], por seu representante legal abaixo assinado, [nome, profissão, domicílio, CPF/MF e RG], em cumprimento ao disposto no EDITAL, declara que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social, bem como às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Atenciosamente,

[Assinatura do representante legal]

ANEXO 8 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3 - Este anexo será disponibilizado no endereço eletrônico [https://suparc.sead.pi.gov.br/mrae-editais-de-licitacoes/; <u>Diretoria de Licitações e Contratos Administradtivos - DLCA (cel.pi.gov.br)</u>]].

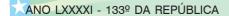
ANEXO 9 - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO 10 - MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL



GOVERNO DO ESTADO





Teresina(PI) - Quarta-feira, 30 de março de 2022 • Nº 62

LEIS E DECRETOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 262, DE 30 DE MARÇO DE 2022

Institui a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE e sua respectiva estrutura de governança, altera a Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por objeto a instituição da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí - MRAE e sua respectiva estrutura de governança.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ao Estado do Piauí, aos Municípios que integram a MRAE, ou com ela conveniados, e às pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que com elas se relacionem, no que concerne às funções públicas de interesse comum previstas no art. 3°.

CAPÍTULO II DA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO - MRAE

Seção I Da instituição

Art. 2º Fica a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí – MRAE constituída pelo Estado do Piauí e pelos Municípios mencionados no Anexo Único desta Lei Complementar.

- § 1º A criação da autarquia microrregional mencionada no **caput** opera-se pela transformação da Microrregião de Saneamento Básico do Vale do Rio Guaribas, com ampliação dos Municípios que a integram, bem como com a alteração de sua denominação para Microrregião de Água e Esgoto do Piauí MRAE.
- § 2º A MRAE possui natureza jurídica de autarquia intergovernamental de regime especial, com caráter deliberativo e normativo, e personalidade jurídica de Direito Público.
- § 3º A autarquia microrregional não possui estrutura administrativa ou orçamentária própria e exercerá sua atividade por meio derivado, mediante o auxílio da estrutura administrativa e orçamentária dos entes da Federação que a integram ou com ela conveniados.
- \S 4° Integrarão a Microrregião os Municípios originados da incorporação, fusão ou desmembramento dos Municípios que já a integram.

Seção II Das funções públicas de interesse comum

Art. 3º São funções públicas de interesse comum da MRAE o planejamento, a regulação, a fiscalização e a prestação, direta ou contratada, dos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. No exercício das funções públicas de interesse comum mencionadas no **caput**, a Microrregião deve assegurar:

 I - a manutenção e a instituição de mecanismos que garantam o atendimento da população dos Municípios com menores indicadores de renda, especialmente pelo serviço público de esgotamento sanitário; II- o cumprimento das metas de universalização previstas na legislação federal; e

III - tanto quanto possível, política de subsídios mediante a manutenção de tarifa uniforme para todos os Municípios que atualmente a praticam.

Seção III Das finalidades

- Art. 4º A MRAE tem por finalidade exercer as competências relativas à integração da organização, do planejamento e da execução de funções públicas previstas no artigo 3º em relação aos Municípios que a integram e a ela conveniados, dentre elas:
- I aprovar objetivos, metas e prioridades de interesse regional, compatibilizando-os com os objetivos do Estado e dos Municípios, bem como fiscalizar e avaliar sua execução;
- II apreciar planos, programas e projetos, públicos ou privados, relativos à realização de obras, empreendimentos e atividades que tenham impacto no território microrregional;
- III aprovar e encaminhar, em tempo útil, propostas para planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias e leis orçamentárias anuais do Estado do Piauí ou da União;
- IV comunicar aos órgãos ou entidades federais que atuem no território da Microrregião as deliberações acerca dos planos relacionados com os serviços, por eles realizados.

Parágrafo único. A prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário deve observar plano elaborado pela Microrregião para o conjunto de municípios atendidos, podendo haver plano para apenas uma parte do território microrregional.

CAPÍTULO III DA GOVERNANCA

Seção I Da Estrutura de Governança

Art. 5º Integram a estrutura de governança da autarquia microrregional:

- I o Colegiado Microrregional, composto por um representante de cada Município que integra a MRAE ou com ela conveniada e por um representante do Estado do Piauí;
- II o Comitê Técnico, composto por oito representante dos Municípios, eleitos pelo Colegiado Microrregional, e por três representantes do Estado, designados pelo Governador;
 - III o Conselho Participativo, composto por representantes da sociedade civil, sendo:
 - a) cinco escolhidos pela Assembleia Legislativa; e
 - b) seis eleitos pelo Colegiado Microrregional;
 - III o Secretário-Geral, eleito na forma do § 2º do art. 12.

Parágrafo único. O Regimento Interno da MRAE disporá, dentre outras matérias, sobre:

- I o funcionamento dos órgãos mencionados nos incisos do caput;
- III a forma de eleição dos membros do Comitê Técnico e do Conselho Participativo, obervando-se, quanto a este último, tanto quanto possível, o disposto no art. 47 da Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;
- III a criação e funcionamento das câmaras temáticas ou subáreas microrregionais, ou de outros órgãos, permanentes ou temporários.

Seção II Do Colegiado Microrregional

Subseção I Da composição e do funcionamento

Art. 6º O Colegiado Microrregional é a instância máxima da entidade intergovernamental e deliberará com a presença de representantes de entes da Federação que, somados, detenham pelo menos mais da metade do número total de votos do Colegiado, sendoque:

- I- o Estado do Piauí terá número de votos equivalente a 40% (quarenta por cento) do número total de votos; e
- II cada Município terá, dentre os 60% (sessenta por cento) de votos restantes, número de votos proporcional à sua população.
 - § 1º Cada Município terá direito a pelo menos um voto no Colegiado Microrregional.





Teresina(PI) - Quarta-feira, 30 de março de 2022 • Nº 62

- § 2º É defeso que Município detenha votos em número superior a 10% (dez por cento) do total de votos que o conjunto de Municípios detenha no Colegiado Microrregional.
- § 3º As deliberações exigirão número de votos superior à metade do total de votos do Colegiado Microrregional, com exceção das matérias dos incisos VII a X do caput do art. 7º, cujas deliberações exigem número de votos equivalente a 3/5 (três quintos) do total de votos do Colegiado Microrregional.
- § 4º Na hipótese do inciso VIII do caput do art. 7º, o voto favorável à alienação do controle somente será eficaz caso haja prévia comprovação de o ente da Federação votante:
 - I possuir prévia autorização legislativa específica, editada a menos de doze meses;
- II quando couber, atender a outros requisitos previstos em sua Lei Orgânica ou na Constituição Estadual.
 - § 5º O Regimento Interno pode prever outras hipóteses de quórum qualificado.
- § 6º Presidirá o Colegiado Microrregional o Governador do Estado ou, na sua ausência ou impedimento, o Diretor-Geral do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí IAEPI, que passaráa compor automaticamente o Colegiado Microrregional, representando o Estado.

Subseção II Das atribuições

- Art. 7º São atribuições do Colegiado Microrregional:
- I instituir diretrizes sobre o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum, a ser observadas pelas administrações direta e indireta da própria autarquia microrregional ou de entes Federação integrantes da Microrregião ou com elaconveniados;
- II deliberar sobre assuntos de interesse regional, em matérias de maior relevância, nos termos do Regimento Interno:
- III especificar os serviços públicos de interesse comum, bem como, quando for o caso, as correspondentes etapas ou fases e seus respectivos responsáveis, inclusive quanto à unificação de sua prestação;
 - IV aprovar os planos microrregionais e, quando couber, os planos intermunicipais ou locais;
- V definir a entidade reguladora responsável pelas atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos que integram funções públicas de interesse comun mencionadas no art. 3°;
- VI propor critérios de compensação financeira aos Municípios da Microrregião que suportem ônus decorrentes da execução de funções ou serviços públicos de interesse comum;
- VII contratar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, ou autorizar Município a prestar isoladamente esses serviços públicos, ou atividade dele integrante, mediante a criação de órgão ou entidade ou a celebração de contrato de concessão ou de ajuste vinculado à gestão associada de serviços públicos;
- VIII autorizar a alienação de participações societárias, ocasione ou não a mudança de controle:
- IX autorizar Município integrante da Microrregião a participar, como convenente, de estruturas de prestação regionalizada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de Estado limítrofe;
 - X elaborar e alterar o Regimento Interno da Entidade Microrregional;
 - XI eleger e destituir o Secretário-Geral;
- XII autorizar a prestação de serviços públicos de saneamento básico em áreas rurais, ou a elas assemelhadas, por entidade sem fins lucrativos;
- XIII apreciar as minutas de edital de licitação ou de contrato, previamente a processo licitatório para delegação da prestação de serviço público de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, ou de atividade dele integrante.
- § 1º No caso da unificação dos serviços prevista no inciso III do caput, e de atos, contratos ou instrumentos congêneres que tenham por objeto a delegação da prestação de serviços públicos, subscreverá os instrumentos o Secretário-Geral, podendo a Microrregião, na fase de modelagem ou licitação, contar com o apoio de órgãos ou entidades que integram a administração de ente federado integrado ou conveniado à MRAE.
 - $\S~2^{\rm o}$ Não se concederá a autorização prevista no inciso VII do ${\bf caput}$ no caso de projetos

- I prevejam ônus pela outorga da concessão ou outra forma de pagamento pelo direito de prestar os servicos públicos;
- II não prevejam pagamento prévio de indenização ao anterior prestador dos serviços e transferências ou pagamentos de forma a assegurar a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro da prestação dos serviços públicos mediante subsídios cruzados; e
- III cujo modelo contratual seja considerado prejudicial à modicidade tarifária ou à universalização de acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.
- § 3º Resolução do Colegiado Microrregional definirá a forma da gestão administrativa da Microrregião, podendo, por prazo certo, delegar o exercício de atribuições ou a execução de determinadas tarefas para órgãos ou entidades que integram a estrutura administrativa do Estadodo Piauí ou de Municípios que integram a Microrregião ou com ela conveniados.
- § 4º A unificação dos serviços, em Municípios que possuem entidade ou órgão prestador de serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário há pelo menos dez anos dependerá da aquiescência expressa do Município, por meio de manifestação inequívoca de seu representante no Colegiado Microrregional, autorizada por lei municipal.

Seção III Do Comitê Técnico

Art. 8º O Comitê Técnico tem por finalidade:

- I apreciar previamente as matérias que integram a pauta das reuniões do Colegiado Microrregional, providenciando estudos técnicos que a fundamentem;
 - II assegurar, nos assuntos relevantes, a prévia manifestação do ConselhoParticipativo.
- § 1º O Comitê Técnico poderá criar câmaras temáticas para análise de questões específicas, nas quais poderá haver a participação de técnicos de entidades públicas ou privadas.
 - § 2º O Secretário Geral é o presidente do Comitê.

Seção IV Do Conselho Participativo e do controle social

Art. 9º São atribuições do Conselho Participativo:

- I elaborar propostas para apreciação das demais instâncias da entidademicrorregional;
- II apreciar matérias relevantes previamente à deliberação do Colegiado Microrregional, em especial às referentes ao planejamento, à escolha do regulador e à prestação dos serviços públicos de saneamento básico;
- III propor a constituição de Grupos de Trabalho para a análise e debate de temas específicos;
 - IV convocar audiências e consultas públicas sobre matérias sob sua apreciação;
 - V escolher por maioria simples um de seus membros para coordená-lo.
- Art. 10. A MRAE estabelecerá em seu Regimento Interno os procedimentos adequados à participação popular, observados as seguintes regras:
- I a divulgação dos planos, programas, projetos e propostas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- II o acesso de qualquer do povo, sem a necessidade de demonstração de interesse, aos estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental;
- III a possibilidade de representação por discordância e de comparecimento à reunião do Conselho Participativo e do Comitê Técnico para sustentação;
- IV o uso de audiências e de consultas públicas como forma de se assegurar o pluralismo e a transparência.

Parágrafo único. O acesso mencionado no inciso II do caput não poderá prejudicar sigilo ou acesso restrito a informações em razão de disposição legal ou regulamentar.

- Art. 11. A autarquia microrregional convocará audiências públicas sempre que a relevância da matéria exigir para:
 - I expor suas deliberações;
 - II debater os estudos e planos em desenvolvimento;
 - III prestar contas de sua gestão e resultados.



Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 30 de março de 2022 • Nº 62

Seção V Do Secretário-Geral

- Art. 12. O Secretário-Geral é o representante legal da entidade intergovernamental, cumprindo-lhe dar execução às deliberações do Colegiado Microrregional.
- § 1º O Secretário-Geral participa, sem voto, de todas as reuniões do Colegiado Microrregional, sendo responsável pelo registro e publicidade de suas atas.
- § 2º O Secretário-Geral será eleito pelo Colegiado Microrregional dentre os membros do Comitê Técnico, sendo exonerável **ad nutum**, a juizo da maioria de votos do Colegiado.
- § 3º Vago o cargo de Secretário-Geral, ou impedido o seu titular, exerceráinterinamente as suas funções o Diretor de Sustentabilidade e Programas Especiais do IAEPI (Instituto de Águas e Esgotos do Piauí).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo estadual autorizado a celebrar convênio de cooperação entre entes federados para que os Municípios piauienses possam se conveniar com microrregiões instituídas por Estados limítrofes, ou que Municípios de Estados limítrofes possam se conveniar com a MRAF.

Art. 14. Fica o Poder Executivo estadual autorizado a:

- I modificar a natureza das ações e de outras participações societárias que possua o Estado do Piauí, diretamente ou por meio de entidades da Administração Indireta, na Agespisa - Águas e Esgotos do Piauí S.A.;
- II a alienar para a MRAE, de forma gratuita ou onerosa, as ações e participações societárias mencionadas no inciso I, inclusive o controle da Agespisa ou de qualquer das suas subsidiárias

Parágrafo único. Havendo a mudança do controle acionário prevista no inciso II do **caput**, fica a Agespisa autorizada a se associar à Assemae – Associação Nacional dos Prestadores Municipais de Saneamento.

Art. 15. A entidade microrregional pode ser designada como local de lotação e exercício de servidores estaduais, inclusive de suas entidades da Administração Indireta, de direito público ou privado, sem prejuízo de remuneração e demais vantagens aos servidores designados.

Art. 16. Os serviços públicos de abastecimento de água, de manejo de águas pluviais urbanas e de esgotamento sanitário deixam de ser função pública de interesse comum das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões antes existentes no Estado do Piauí.

Art. 17. Até que seja editada a resolução prevista no § 3º do art. 7º, as funções de secretaria e suporte administrativo da Microrregião serão desempenhadas, de forma gratuita, pelo Instituto de Águas e Esgotos do Piauí – IAEPI.

Art. 18. Enquanto não houver disposição em contrário do Colegiado Microrregional, as funções de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão desempenhadas pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – Agrespi nos Municípios em que, nos doze meses anteriores à vigência desta Lei Complementar, não se tenha atribuído o exercício dessas funções para outra entidade de regulação.

Art. 19. O Governador, por meio de decreto, editará o Regimento Interno provisório da MRAE.

Parágrafo único. O Regimento Interno provisório deve dispor sobre a convocação, ainstalação e o funcionamento do Colegiado Microrregional, inclusive os procedimentos para aelaboração de seu primeiro Regimento Interno.

Art. 20. Os planos referentes aos serviços públicos de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de manejo de águas pluviais urbanas, editados pelos Municípios antesda vigência desta Lei

Complementar, permanecerão em vigor enquanto não contrariem resoluções do Colegiado Microrregional.

Art. 21. As microrregiões de água e esgoto criadas por esta Lei Complementar, para os fins do art. 15 da Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, equiparam-se às unidades regionais de saneamento.

Art. 22. A Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

Parágrafo único. Os titulares poderão delegar o exercício da regulação de qualquer dos serviços públicos de saneamento básico, de forma isolada ou, quando integrados a uma das autarquias interfederativas previstas no § 3º do art. 25 da Constituição Federal, sempre de forma colegiada." (NR)

"Art. 33. Os Municípios, de forma isolada ou, no que couber, quando integrados a uma das autarquias interfederativas previstas no § 3º do art. 25 da Constituição Federal, de forma colegiada, deverão:

Art. 23. Enquanto não for instalado o Comitê Técnico, a Diretoria de Sustentabilidade e Programas Especiais do Instituto de Águas e Esgotos do Piauí - IAEPI, acumulará as suas funções; e

Art. 24. Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 246, de 30 de dezembro de 2019:

até que seja constituído o Conselho Participativo, o Comitê Técnico acumulará as suas funções.

I - o parágrafo único do art. 31;

II - o art. 34:

III - o art. 43:

IV - o inciso III do caput do art. 54; e

V - os arts. 63 a 76.

Parágrafo único. Com a revogação prevista no **caput,** ficam extintas as autarquias microrregionais antes criadas, com exceção da Microrregião de Saneamento Básico do Vale do Rio Guaribas, transformada na Microrregião de Água e Esgoto do Piauí – MRAE nos termos do art. 2º, § 1º

Art. 25. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 30 de março de 2022.

José Wellington Barroso de Araújo Dias Governador do Estado do Piauí

Osmar Ribeiro de Almeida Júnior Secretário de Governo



ANEXO 9 – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTODE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NA MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ



SUMÁRIO

1. l	LEGISLAÇÃO APLICAVEL E REGIME JURIDICO DO CONTRATO	5
2.	ANEXOS	!
3.	OBJETO	
4.	VALOR ESTIMADO DO CONTRATO	
5.	PRAZO DA CONCESSÃO	
6.	CONCESSIONÁRIA	
7.	FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA	9
8. I	INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS À CONCESSÃO	13
9.	GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	1
10.	SEGUROS	1
11.	CONTRATOS COM TERCEIROS	19
12.	FINANCIAMENTOS	20
	ASSUNÇÃO DE CONTROLE OU DA ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA ANCIADORES	
14.	PLANO DE INVESTIMENTOS	2
15.	OBRAS E INVESTIMENTOS DO PODER PÚBLICO	23
16.	GESTÃO COMERCIAL	2
17.	REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	26
18.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	27
19.	DIREITOS DOS USUÁRIOS	2
20.	DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	30
21.	GOVERNANÇA CORPORATIVA	3
22.	DESAPROPRIAÇÃO, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS	3
23.	ÁREA DA CONCESSÃO	3
24.	REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA	4
25.	REAJUSTE	4
	REVISÃO ORDINÁRIA	
27.	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	4
28.	ALTERAÇÕES DO CONTRATO	4
29.	EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCOS	4
	PROCESSAMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO	
31.	PENALIDADES CONTRATUAIS	5
	INTERVENÇÃO	
33.	EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	5



34.	ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	. 59
35.	CADUCIDADE	. 60
36.	RESCISÃO	. 62
37.	FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA	. 62
38.	ENCAMPAÇÃO	. 63
39.	ANULAÇÃO	. 64
40.	BENS REVERSÍVEIS	. 64
41.	DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL	. 65
42.	COMUNICAÇÕES	. 66
43.	CONTAGEM DE PRAZOS	. 66
44.	MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	. 66
45.	ARBITRAGEM	. 68
ANE	XO I – GLOSSÁRIO	. 70
ANE	XO II – EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS	. 79
ANE	XO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO	. 80
ANE	XO IV – CADERNO DE ENCARGOS	. 81
ANE	XO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	. 82
ANE	XO VI – FATORES DE REAJUSTE	. 83
ANE	XO VII – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL	. 84
ANE	XO VIII – DESCRIÇÃO DE INVESTIMENTOS DO PODER PÚBLICO	. 85
ANE	XO IX – BENS REVERSÍVEIS AO CONTRATO DE CONCESSÃO	. 86
ANE	XO X – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE	. 87
ANE	XO XI – DIRETRIZES PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO RURAL DISPERSA	. 88
ΔΝΕ	EXO XII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE ELLIXO DE CAIXA PARA REFOLIII ÍRRIO	29



Aos [•] dias do mês de [•] de [•], pelo presente CONTRATO DE CONCESSÃO, as partes a seguir identificadas, a MICRORREGIÃO DE ÁGUA E ESGOTO DO PIAUÍ, autarquia microrregional, inscrita no CNPJ nº 44.855.475/0001-35, neste ato representada por [•], doravante denominado PODER CONCENDENTE, a [Designação da concessionária], [qualificação], neste ato representada por [•], doravante simplesmente CONCESSIONÁRIA, e, na condição de interveniente-anuente, a AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ – AGRESPI, inscrita no CNPJ/ME sob o nº [•], com endereço à [•], doravante denominada AGÊNCIA REGULADORA, têm entre si ajustado o presente contrato de concessão para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na Microrregião de Água e Esgoto do Estado do Piauí – MRAE, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 262/2022, nos termos deste CONTRATO e do procedimento de licitação sob a modalidade de concorrência pública, procedida sob o n° [•]/[•], processo n° [•].



1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

- 1.1. O presente CONTRATO rege-se por suas cláusulas, pelos dispositivos do EDITAL, pelas normas gerais de Direito Público e, especialmente, pelas seguintes normas:
 - 1.1.1. Constituição Federal, em especial o artigo 37, inciso XXI, e artigo 175;
 - 1.1.2. Lei federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
 - 1.1.3. Lei federal n° 9.074, de 7 de julho de 1995;
 - 1.1.4. Lei federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007;
 - 1.1.5. Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;
 - 1.1.6. Lei federal nº13.089, de 12 janeiro de 2015;
 - 1.1.7. Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
 - 1.1.8. Decreto federal n° 7.217, de 21 de junho de 2010;
 - 1.1.9. Decreto federal nº 11.599, de 12 de julho de 2023;
 - 1.1.10. Lei complementar estadual nº 262, de 30 de março de 2022;
 - 1.1.11. Lei complementar estadual nº 288, de 14 de novembro de 2023;
 - 1.1.12. Lei estadual nº 7.049, de 16 de outubro de 2017.
- 1.2. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

2. ANEXOS

- 2.1. Integram este CONTRATO os seguintes ANEXOS:
 - 2.1.1. ANEXO I GLOSSÁRIO
 - 2.1.2. ANEXO II EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS
 - 2.1.3. ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO
 - 2.1.4. ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS
 - 2.1.5. ANEXO V ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
 - 2.1.6. ANEXO VI FATORES DE REAJUSTE
 - 2.1.7. ANEXO VII PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL
 - 2.1.8. ANEXO VIII DESCRIÇÃO DE INVESTIMENTOS DO PODER PÚBLICO
 - 2.1.9. ANEXO IX BENS REVERSÍVEIS AO CONTRATO DE CONCESSÃO
 - 2.1.10. ANEXO X DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE
 - 2.1.11. ANEXO XI DIRETRIZES PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO RURAL DISPERSA
 - 2.1.12. ANEXO XII DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA PARA REEQUILÍBRIO



3. OBJETO

3.1. A CONCESSÃO tem por objeto a delegação da gestão de serviços públicos de saneamento básico, que contempla a operação, manutenção e exploração dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante cobrança de tarifa, pelo prazo da CONCESSÃO.

4. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

- 4.1. O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$ 9.557.000.000,00 (nove bilhões, quinhentos e cinquenta e sete milhões de reais), correspondente ao somatório dos investimentos estimados, excluindo-se o período de FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.
- 4.2. O valor contemplado nesta cláusula tem efeito indicativo, não podendo ser utilizado pelas PARTES para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

5. PRAZO DA CONCESSÃO

- 5.1. A vigência deste CONTRATO compreende o período de 35 (trinta e cinco) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA PLENA, que ocorrerá com o encerramento da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, considerando a necessidade de amortização dos investimentos projetados para a CONCESSIONÁRIA.
- 5.2. O prazo de vigência deste CONTRATO, previsto na subcláusula 5.1, somente poderá ser estendido mediante motivação e prévia oitiva do órgão de consultoria jurídica da AGÊNCIA REGULADORA, sendo vedada a prorrogação discricionária da CONCESSÃO.

6. CONCESSIONÁRIA

- 6.1. A CONCESSIONÁRIA É SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE), sob a forma de sociedade anônima, devendo sempre manter como objeto a execução deste CONTRATO.
 - 6.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá manter contabilidade societária própria, observando a legislação e normas contábeis.
 - 6.1.2. A CONCESSIONÁRIA deverá manter suas demonstrações financeiras anuais auditadas em seu sítio eletrônico, com acesso público, em até 60 (sessenta) dias após o término de cada exercício.
- 6.2. A CONCESSIONÁRIA terá a sua sede em Teresina/PI.
- 6.3. O prazo de duração das atividades da CONCESSIONÁRIA deve corresponder, no mínimo, ao prazo para cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO.



- 6.4. O patrimônio líquido da CONCESSIONÁRIA deverá ser, ao longo de toda a vigência do CONTRATO, de pelo menos 20% (vinte por cento) do ativocontabilizado no seu balanço patrimonial do ano anterior.
- 6.5. Durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, o CONTROLE SOCIETÁRIO direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser transferido mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.
- 6.6. A transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO para fins desta cláusula é:
 - 6.6.1. qualquer mudança direta no CONTROLE que possa implicar em alteração do quadro de pessoas que exercem a efetiva gestão dos negócios da CONCESSIONÁRIA;
 - 6.6.2. quando a CONTROLADORA deixar de deter diretamente a maioria do capital votante da CONCESSIONÁRIA;
 - 6.6.3. quando a CONTROLADORA, mediante acordo, contrato ou qualquer outro instrumento ceder diretamente, de forma total ou parcial, a terceiros, poderes para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento da CONCESSIONÁRIA; 6.6.4. quando a CONTROLADORA se retirar diretamente do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA.
- 6.7. Não se considera transferência de CONTROLE qualquer transferência de ações realizadas dentro do mesmo grupo econômico, desde que a cessionária permaneça no mesmo grupo econômico.
- 6.8. Para fins de obtenção da autorização aludida pela subcláusula 6.5, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar requerimento ao PODER CONCEDENTE, instruído com os seguintes elementos:
 - 6.8.1. apresentação da operação de transferência de CONTROLE SOCIETÁRIO almejada, incluindo demonstrativo do quadro acionário da SPE após a operação;
 - 6.8.2. indicação e qualificação das pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORAS ou integrarão o bloco de CONTROLE SOCIETÁRIO da SPE, apresentando, ainda, a relação dos integrantes da administração da SPE e seus CONTROLADORES;
 - 6.8.3. comprovação do atendimento às exigências de capacidade técnica, de idoneidade financeira e de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço, nos termos do EDITAL, pela(s) pessoa(s) que passarão a figurar como CONTROLADORA(s) ou integrarão o bloco de CONTROLE SOCIETÁRIO da SPE; e
 - 6.8.4. compromisso expresso assinado pelas pessoas que passarão a figurar como CONTROLADORA(s) ou integrarão o bloco de CONTROLE SOCIETÁRIO da SPE, indicando que cumprirão integralmente todas as disposições em vigor deste CONTRATO, detendo a capacidade técnicas e os recursos financeiros necessários



para tanto.

- 6.9. Recebida a solicitação da CONCESSIONÁRIA acerca da alteração do CONTROLE SOCIETÁRIO, acompanhada da documentação e justificativa, o PODER CONCEDENTE terá oprazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, para se manifestar, requerer a complementação da documentação apresentada ou solicitar outras informações que se façam necessárias à análise dos requisitos necessários para a concessão da anuência.
 - 6.9.1. Havendo solicitação do PODER CONCEDENTE de que a CONCESSIONÁRIA apresente novas informações ou documentação complementar, o PODER CONCEDENTE deverá decidir o pedido de anuência no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento das informações ou documentos complementares.
- 6.10. Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO direto da CONCESSIONÁRIA, o pretendente a adquirente das respectivas ações, deverá:
 - a. atender à capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessária à assunção do objeto do CONTRATO;
 - b. prestar ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso;
 - c. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.
- 6.11. As alterações societárias que não impliquem em transferência de CONTROLE podem ser efetuadas sem a anuência prévia do PODER CONCEDENTE, nos termos do artigo 27 da Lei federal nº 8.987/1995.
- 6.12. A cessão ou transferência das ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA que não importe alteração do CONTROLE SOCIETÁRIO, poderá ser efetuada mediante simples comunicação ao PODER CONCEDENTE em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da cessão ou transferência.
- 6.13. O PODER CONCEDENTE autorizará a transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da prestação dos SERVIÇOS, nos termos do art. 27-A da Lei federal nº 8.987/1995 e observado o procedimento previsto nas subcláusulas abaixo.
 - 6.13.1. O pedido para a autorização da transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO à instituição financeira deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo agente financiador, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais comocópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras e outros.

O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério,



solicitar informações ou documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA ou ao agente financiador e convocar os sócios ou acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA para esclarecimentos.

- 6.13.2. O PODER CONCEDENTE poderá rejeitar de forma motivada, aceitar sem ressalvas ou, ainda, formular exigências para a concessão da anuência ao requerimento de alteração de CONTROLE SOCIETÁRIO da SPE.
 - 6.13.2.1. A recusa somente poderá ocorrer caso não sejam atendidos os requisitos da subcláusula 6.10 e seja demonstrado risco à realização do objeto do CONTRATO e continuidade dos serviços.
- 6.13.3. A autorização para a transferência do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA para o agente financiador, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada por escrito.
- 6.14. A cessão do contrato somente poderá ocorrer, mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, atendidas as seguintes condições:
 - 6.14.1. Demonstração pela CONCESSIONÁRIA:
 - 6.14.1.1. da realização dos investimentos previstos no Plano de Investimentos aprovado conforme previsto no ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS;
 - 6.14.1.2. do atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS no ano anterior à cessão.
 - 6.14.2. Demonstração pelo cessionário:
 - a) de que atende às qualificações técnicas e operacionais, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessária à assunção do objeto do CONTRATO;
 - b) de atendimento ou manutenção das garantias pertinentes, conforme o caso;
 - c) do comprometimento de cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.
- 6.15. O pedido de anuência prévia para cessão do CONTRATO deverá conter os documentos necessários para demonstrar o cumprimento das condições da subcláusula 6.14 e deverá observar o procedimento descrito na subcláusula 6.9.

7. FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA

- 7.1. Na data de assinatura do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA darão início à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, com duração prevista de até 180 (cento e oitenta) dias corridos.
- 7.2. O PODER CONCEDENTE se responsabilizará, durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, pela adequada prestação de informações pelos OPERADORES PRÉCONCESSÃO, com vistas a garantir o fluxo de informações necessário para que a CONCESSIONÁRIA inicie a OPERAÇÃO DO SISTEMA.



- 7.3. Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, os OPERADORES PRÉ-CONCESSÃO serão considerados, para todos os efeitos, integralmente responsáveis pela prestação dos SERVIÇOS, cabendo a eles o custeio e receitas pelos SERVIÇOS. Cabe à CONCESSIONÁRIA realizar o acompanhamento das atividades relacionadas à transição do SISTEMA, devendo, para tanto, mobilizar recursos próprios, na forma de pessoal, material, contratação e desenvolvimento de softwares, dentre outros necessários ao acompanhamento e transição das atividades desempenhadas.
- 7.4. A CONCESSIONÁRIA será integralmente responsável pelo correto dimensionamento dos recursos necessários para o acompanhamento das atividades relacionadas à FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.
- 7.5. Em até 7 (sete) dias úteis após a celebração do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE constituirá o COMITÊ DE TRANSIÇÃO, obedecidos os critérios estabelecidos na subcláusula 7.7.
- 7.6. A função do COMITÊ DE TRANSIÇÃO será a de facilitar a interlocução e interação entre as equipes do PODER CONCEDENTE, OPERADORES PRÉ-CONCESSÃO, AGÊNCIA REGULADORA e CONCESIONÁRIA, possibilitando a troca de informações referentes aos aspectos essenciais para a transição dos SERVIÇOS.
- 7.7. O COMITÊ DE TRANSIÇÃO será formado pelos seguintes integrantes:
 - 7.7.1. 2 (dois) membros da AGESPISA;
 - 7.7.2. 2 (dois) membros da AGRESPI;
 - 7.7.3. 2 (dois) membros do Comitê Técnico da MRAE como representantes dos MUNICÍPIOS que não são atendidos pela AGESPISA;
 - 7.7.4. 2 (dois) membros da CONCESSIONÁRIA;
 - 7.7.5. 2 (dois) membros da Secretaria do Estado de Administração SEAD.
- 7.8. Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE comprometese a assegurar o cumprimento das seguintes obrigações pelos OPERADORES PRÉ CONCESSÃO:
 - 7.8.1. Franquear à CONCESSIONÁRIA livre acesso às informações necessárias acerca do SISTEMA e de todos os SERVIÇOS, incluindo, mas não se limitando a:
 - (i) Registros da prestação dos SERVIÇOS e quaisquer outras atividades eventualmente prestadas, relativos aos 5 (cinco) anos anteriores;
 - (ii) Arquivos técnicos, cadastros, plantas, desenhos e demais documentos e informações acerca das instalações integrantes do SISTEMA que serão operados pela CONCESSIONÁRIA;
 - (iii) Licenças ambientais, licenças ou autorizações urbanísticas e outorgas de recursos hídricos em vigor e demais documentos relativos ao cumprimento da legislação ambiental, autorizações de uso, servidões, entre outros necessários à operação dos serviços, inclusive quanto a procedimentos de eventual licenciamento ambiental em curso;
 - (iv) Registros imobiliários dos BENS REVERSÍVEIS imóveis.



- 7.8.2. Disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, quaisquer outras informações relevantes ao planejamento e à adoção das providências necessárias à adequada transferência do SISTEMA existente e de todos os SERVIÇOS;
- 7.8.3. Franquear à CONCESSIONÁRIA o livre e desimpedido acesso aos bens do SISTEMA existente.
- 7.8.4. Disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, profissionais habilitados para acompanhar as equipes durante as visitas aos ativos. Este profissional deverá ser apto a compartilhar rotinas praticadas e esclarecer quaisquer outras informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA
- 7.8.5. Franquear à CONCESSIONÁRIA, durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e pelo período de até 90 (noventa) dias corridos após o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, livre acesso a todas e quaisquer informações, de forma completa e integral, do(s) sistema(s) informatizado(s) de cadastro, sistema de gestão comercial, banco de dados, cobrança, leitura, emissão, corte, religação, inadimplência, recebimento e controle dos SERVIÇOS e quaisquer outros serviços prestados pelos OPERADORES PRÉ-CONCESSÃO na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante a disponibilização de senhas, códigos-fonte e demais permissões de acesso aos funcionários da CONCESSIONARIA designados para tal fim, bem como ao menos um terminal específico para acesso ao sistema de gestão comercial na sede da CONCESSIONARIA.
- 7.8.6. Disponibilizar, em favor da CONCESSIONÁRIA, acesso à infraestrutura física para que as equipes da CONCESSIONÁRIA, encarregadas da transição dos SERVIÇOS, possam realizar as atividades necessárias à assunção dos SERVIÇOS.
- 7.9. As controvérsias havidas entre as PARTES relativas ao período de FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, incluindo-se aquelas atinentes aos encargos e direitos previstos neste CONTRATO, serão dirimidas pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, mediante provocação da PARTE interessada.
- 7.10. Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, os OPERADORES PRÉ-CONCESSÃO permanecerão como responsáveis pela execução de todos os SERVIÇOS, incluindo a operação e manutenção de todo o SISTEMA existente, sendo que a receita correspondente até o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA pertencerá exclusivamente aos OPERADORES PRÉ CONCESSÃO, a quem caberá seu faturamento e cobrança, nos termos previstos neste CONTRATO, cabendo à CONCESSIONÁRIA a receita relativa aos SERVIÇOS prestados a partir do primeiro dia da OPERAÇÃO DO SISTEMA.
- 7.11. Caberá ao PODER CONCEDENTE, durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, diligenciar junto aos OPERADORES PRÉ-CONCESSÃO a preservação dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA, responsabilizando-se pela sua manutenção, proteção contra ações de vandalismo e transferência à CONCESSIONÁRIA em condições de utilização e funcionamento similares àquelas observadas quando da data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.



- 7.12. As instalações, infraestruturas e equipamentos integrantes do SISTEMA, ao final da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, deverão ter o uso delegado pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, sem quaisquer ônus ou impedimentos de qualquer natureza, por meio do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.
- 7.13. Ao final da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA celebrarão o TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, por meio do qual se procederá à transferência da OPERAÇÃO DO SISTEMA à CONCESSIONÁRIA.
- 7.14. A DATA DE EFICÁCIA PLENA ocorrerá no dia seguinte à formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA.
- 7.15. Após a formalização do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA assume a obrigação de prestar os SERVIÇOS e assume a posse dos bens transferidos, até a extinção do CONTRATO, fazendo jus ao conjunto de direitos previstos no CONTRATO, inclusive quanto à percepção das receitas correspondentes.
- 7.16. A FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA poderá ser encerrado antecipadamente, a critério da CONCESSIONÁRIA, mediante a celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, assumindo a CONCESSIONÁRIA a operação plena e integral do SISTEMA.
 - 7.16.1. O encerramento antecipado da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA não ensejará pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, nem importará em alteração do prazo de 35 (trinta e cinco) anos de operação do sistema estabelecido na subcláusula 5.
- 7.17. Poderão ser emitidos TERMOS DE TRANSFERÊNCIA PARCIAIS, a critério da CONCESSIONÁRIA e do COMITÊ DE TRANSIÇÃO, transferindo a responsabilidade da operação do SISTEMA da área indicada para a CONCESSIONÁRIA.
 - 7.17.1. A assinatura de TERMO DE TRANSFERÊNCIA PARCIAL implica na assunção, pela CONCESSIONÁRIA, de todos os direitos e obrigações relacionados à operação na área transferida.
 - 7.17.2. Os TERMOS DE TRANSFERÊNCIA PARCIAIS não anteciparão o prazo de 35 (trinta e cinco) anos, que apenas passará a ser contabilizado com a transferência total de todas as áreas concedidas.
- 7.18. A CONCESSIONÁRIA poderá requerer, de forma motivada, a prorrogação da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.
 - 7.18.1. O pedido deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias corridos antes do término do período previsto para a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.
 - 7.18.2. A prorrogação deverá ser no máximo de 30 (trinta) dias corridos e deverá ser apreciada pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 7.19. A prorrogação do prazo da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA não importará em alteração do prazo de 35 (trinta e cinco) anos de operação do sistema estabelecido na subcláusula 5.1.



8. INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS À CONCESSÃO

- 8.1. São BENS REVERSÍVEIS aqueles essenciais e indispensáveis à prestação dos serviços concedidos, que se encontram listados no ANEXO IX BENS REVERSÍVEIS AO CONTRATO DE CONCESSÃO, sejam estes adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ou recebidos de terceiro ao longo do CONTRATO e incorporados ao SISTEMA, e que estarão posteriormente descritos no INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS.
- 8.2. Durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA, farão vistoria nos BENS REVERSÍVEIS que serão entregues à CONCESSIONÁRIA ao final do período de transição operacional, devendo ser elaborado Termo de Vistoria, que deverá conter descrição do estado de conservação dos bens.
- 8.3. O ANEXO IX BENS REVERSÍVEIS AO CONTRATO DE CONCESSÃO deverá ser atualizado a partir da vistoria e deverá ser atualizado anualmente pela CONCESSIONÁRIA e encaminhado ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA.
 - 8.3.1. A vistoria mencionada nessa subcláusula poderá ser acompanhada pelo PODER CONCEDENTE.
- 8.4. A CONCESSIONÁRIA poderá anotar no Termo de Vistoria eventuais ressalvas quanto às condições dos bens vistoriados, as quais serão de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.
- 8.5. O PODER CONCEDENTE obriga-se a entregar os BENS REVERSÍVEIS livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.
- 8.6. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser alienados ou onerados pela CONCESSIONÁRIA, salvo mediante autorização do PODER CONCEDENTE.
- 8.7. Os BENS VINCULADOS, BENS NÃO VINCULADOS, e bens da CONCESSIONÁRIA que não sejam afetos diretamente ao CONTRATO ou bens que não sejam imprescindíveis para a continuidade da prestação do serviço, não serão considerados como essenciais à execução dos SERVIÇOS e poderão ser onerados ou alienados livremente.
- 8.8. A CONCESSIONÁRIA deverá atualizar o ANEXO IX BENS REVERSÍVEIS AO CONTRATO DE CONCESSÃO ao longo de toda a vigência do contrato com novos bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ou, ainda, recebidos de terceiros e vinculados diretamente à execução do objeto deste CONTRATO, remetendo novas versões ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, em periodicidade anual.
 - 8.8.1. O ANEXO IX BENS REVERSÍVEIS AO CONTRATO DE CONCESSÃO deve conter minimamente as seguintes informações:
 - (i) lista dos ativos fixos;
 - (ii) características técnicas;
 - (iii) localização;
 - (iv) valor do investimento;
 - (v) valor residual;



- (vi) apêndice com relatório fotográfico dos bens não enterrados e projetos técnicos.
- 8.8.2. Para avaliação do valor de investimento dos bens que tenham sido construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA, deve-se considerar seus valores de construção e/ou aquisição. O valor residual deverá ser considerado subtraindo-se o valor da depreciação acumulada considerada em função da sua vida útil seguindo as recomendações contábeis.
- 8.8.3. Para os bens que tenham sido assumidos dos OPERADORES PRÉ-CONCESSÃO e não se disponha de tal controle, deve-se considerar para o valor do investimento e para o valor residual estimativas em função de custos de implantação referenciais para o valor do investimento e com base no estado de conservação para o valor residual.
- 8.9. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, às suas expensas, os BENS REVERSÍVEIS em bom estado de funcionamento, conservação e segurança durante a vigência do CONTRATO.
- 8.10. O controle contábil dos BENS REVERSÍVEIS não deve se confundir com a sua forma de reconhecimento na contabilidade societária da CONCESSIONÁRIO que deve manter ambos os controles paralelamente.
- 8.11. Não gerarão crédito para a CONCESSIONÁRIA os investimentos que não lhe tenham trazido ônus.
- 8.12. Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 8.13. A CONCESSIONÁRIA somente poderá desativar ou alienar BENS REVERSÍVEIS se realizar a substituição dos bens, garantindo a prestação adequada e atualizada dos SERVIÇOS.
- 8.14. As instalações dos BENS REVERSÍVEIS que forem desativadas pela CONCESSIONÁRIA serão revertidas aos titulares do SERVIÇO por intermédio do PODER CONCEDENTE que tomará as medidas necessárias para garantir a continuidade da prestação do serviço público.

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A CONCESSIONÁRIA prestará e manterá, ao longo de todo o período da CONCESSÃO, GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO em favor do PODER CONCEDENTE da seguinte forma:
 - 9.1.1. Com cobertura de R\$ 382.280.000,00 (trezentos e oitenta e dois milhões, duzentos e oitenta mil reais) durante os 15 (quinze) primeiros anos do CONTRATO.
 - 9.1.2. Com cobertura de R\$ 191.040.000,00 (cento e noventa e um milhões e quarenta mil reais) a partir do 16º (décimo sexto ano) e até 2 anos após o término da vigência do CONTRATO.



- 9.2. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada não poderá conter qualquer tipo de ressalva ou condição que possa dificultar ou impedir sua execução ou que possa deixar dúvidas quanto à sua firmeza, podendo ser executada pelo PODER CONCEDENTE, observadas as condições previstas neste CONTRATO.
- 9.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada anualmente pelo IPCA/IBGE, considerando a partir da data-base de dezembro de 2023.
- 9.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser prestada, a critério da CONCESSIONÁRIA, em qualquer das seguintes modalidades, ou em qualquer combinação delas:
 - 9.4.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 9.4.2. seguro-garantia;
 - 9.4.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
 - 9.4.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 9.5. As cartas de fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em plena vigência e de forma ininterrupta durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo para tanto promover as renovações e atualizações que forem necessárias.
- 9.6. Quando a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO for prestada na forma de títulos da dívida pública, aceitar-se-á apenas Tesouro Prefixado (LTN), Tesouro Selic (LFT), Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal), Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (NTN-F), devendo estes ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 9.7. Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional ou em títulos da dívida pública, a CONCESSIONÁRIA deverá constituir caução bancária, expressa em documento original, dirigida ao PODER CONCEDENTE, datada e assinada por instituição financeira custodiante dos títulos dados em garantia e da qual conste:
 - 9.7.1. o valor pecuniário da caução ou dos referidos títulos, claramente identificados, ficará(ão) caucionado(s) em favor do PODER CONCEDENTE como garantia do cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, no CONTRATO;
 - 9.7.2. a identificação dos títulos caucionados, esclarecendo tratar-se dos títulos regulados pela Lei federal nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001; e
 - 9.7.3. que o PODER CONCEDENTE poderá executar a caução nas condições previstas no CONTRATO.



- 9.8. As fianças bancárias devem ser contratadas com instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central BACEN a operarem no Brasil, estando em conformidade com as normas emitidas por tal entidade, devendo ainda ser apresentada em sua forma original (não sendo aceitas cópias de qualquer espécie).
- 9.9. As fianças bancárias deverão conter cláusula específica de renúncia, pelo fiador, ao benefício de ordem a que se refere o artigo 827 do Código Civil, e que lhe obrigue de forma solidária com a CONCESSIONÁRIA, devendo ser observado o disposto nos artigos 835 e 838 do Código Civil e as condições do modelo constate do CONTRATO.
- 9.10. Quando em seguro-garantia, deverá ser apresentado o original da apólice ou cópia digital, devidamente certificada ou, ainda, sua segunda via, emitida em favor do PODER CONCEDENTE, fornecida por companhia seguradora registrada junto à Superintendência de Seguros Privados SUSEP, observadas as condições do modelo constante do CONTRATO.
- 9.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada nas hipóteses:
 - 9.11.1. em que a CONCESSIONÁRIA não realizar as obrigações previstas neste CONTRATO, ou em que o PODER CONCEDENTE incorrer no pagamento de custos e despesas de competência da CONCESSIONÁRIA;
 - 9.11.2. de devolução de BENS REVERSÍVEIS em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO;
 - 9.11.3. em que a CONCESSIONÁRIA não proceder ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, na forma do CONTRATO;
 - 9.11.4. em que a CONCESSIONÁRIA não efetuar, no prazo devido, o pagamento de outras indenizações ou obrigações pecuniárias devidas ao PODER CONCEDENTE, em decorrência do CONTRATO.
- 9.12. No caso de execução parcial ou total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o valor integral da garantia prestada no prazo de 30 (trinta) dias corridos da respectiva execução, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.
- 9.13. Se o valor a ser executado pelo PODER CONCEDENTE for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada, além da perda dessa garantia, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença mediante reposição do valor integral devido, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 9.14. Se houver prorrogação do prazo de vigência deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos e condições especificados neste CONTRATO.
- 9.15. Qualquer modificação nos termos e nas condições da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO deverá ser previamente aprovada pelo PODER CONCEDENTE e os casos de agravamento de risco deverão ser notificados ao PODER CONCEDENTE.



- 9.16. Todas as despesas decorrentes da constituição e renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA.
- 9.17. Observado o prazo total de vigência da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO previsto nesta Cláusula, a garantia prestada será restituída ou liberada apenas após a integral execução de todas as obrigações contratuais e comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA.

10. SEGUROS

- 10.1. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar com SEGURADORA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, no mínimo, os seguros definidos nesta cláusula:
 - 10.1.1. Seguro de Riscos de Engenharia;
 - 10.1.2. Seguro de Riscos Operacionais; e
 - 10.1.3. Seguro de Responsabilidade Civil Geral.
- 10.2. O Seguro de Riscos de Engenharia é destinado à cobertura de investimentos, custos e despesas pertinentes às obras civis e à infraestrutura, incluindo cobertura de riscos de engenharia, erros de projeto, alagamento, inundação, danos a terceiros e ao meio ambiente.
 - 10.2.1. O Seguro de Risco de Engenharia deverá ser contratado e encerrado à medida da execução de cada uma das obras previstas para atendimento do CONTRATO, sendo que a importância segurada da apólice deverá ser idêntica aos custos de reposição com bens novos, tendo por limite mínimo o valor do investimento executado.
- 10.3. O Seguro de Riscos Operacionais ("AllRisks") deve ser contratado a partir da data de assunção da operação do sistema, incluindo as seguintes coberturas:
 - 10.3.1. danos materiais cobrindo a perda, destruição ou dano em todos os BENS REVERSÍVEIS, incluindo coberturas adicionais de honorários de peritos, riscos de engenharia;
 - 10.3.2. perda de receita e lucros cessantes cobrindo as consequências financeiras por 3 (três) meses da interrupção da exploração do SISTEMA, sempre que esse atraso ou interrupção seja resultante de perda, destruição ou dano coberto pelo seguro de dano material previsto acima.
- 10.4. Os montantes cobertos pelos Seguros de Riscos Operacionais deverão ser idênticos aos custos de reposição com bens novos, devendo a cobertura corresponder ao valor dos BENS REVERSÍVEIS transferidos à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como posteriormente construídos ou adquiridos, considerando a depreciação pelo uso e estado de conservação vigente na data de início de cobertura da apólice;
- 10.5. O Seguro de Responsabilidade Civil Geral deverá viger durante o período de OPERAÇÃO DO SISTEMA, cobrindo o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, bem



como seus administradores, empregados, funcionários, contratados, prepostos ou delegados, pelos montantes a que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, ambientais, pessoais e morais, indenizações, custas processuais, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, e quaisquer outros encargos relacionados a danos pessoais, morais, ambientais ou materiais, decorrentes das atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo as seguintes coberturas:

- 10.5.1. responsabilidade civil empregador;
- 10.5.2. responsabilidade civil veículos contingentes;
- 10.5.3. responsabilidade civil cruzada.
- 10.6. Os valores cobertos pelos seguros deverão ser suficientes para reposição ou correção dos danos causados em caso de sinistro.
- 10.7. Os valores mínimos de coberturas fixados nesta cláusula serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE, considerando a partir da data-base de dezembro de 2023.
- 10.8. Excetuados o Seguro de Riscos de Engenharia, que deverá ser contratado e mantido durante o período da execução de cada uma das obras previstas para atendimento do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar os demais seguros até o encerramento do período da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, sendo que as respectivas apólices deverão permanecer em vigor, no mínimo, por 180 (cento e oitenta) dias corridos após o advento do termo contratual, por meio de renovações periódicas.
- 10.9. As apólices devem ser contratadas com seguradoras e resseguradoras devidamente constituídas e autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados SUSEP, observando os termos dos atos normativos da SUSEP e as condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 10.10. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices dos seguros referidas nesta Cláusula, devendo seu cancelamento, suspensão ou substituição ser previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE nas hipóteses pertinentes, conforme previsto neste CONTRATO.
- 10.11. A CONCESSIONÁRIA, com aprovação prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período deste CONTRATO.
- 10.12. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE nas hipóteses pertinentes previstas nesta Cláusula, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de seu vencimento, a comprovação de que as apólices de seguro foram renovadas ou da emissão de novas apólices.
 - 10.12.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não comprove a renovação das apólices no prazo acima, o PODER CONCEDENTE poderá contratar os seguros e cobrar da CONCESSIONÁRIA o valor total do prêmio, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis, inclusive com ressarcimento dos gastos incorridos pelo PODER CONCEDENTE em razão da contratação.



- 10.13. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia em caso de utilização de qualquer seguro previsto neste CONTRATO.
 - 10.13.1. A CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao PODER CONCEDENTE a cópia dos comprovantes de quitação dos prêmios relativos aos seguros contratados, dentro de 10 (dez) dias a contar de seu respectivo pagamento.
- 10.14. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos se encontram pagos.
- 10.15. Nas apólices de seguros deverá constar a obrigação de as seguradoras informarem, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, alterações nos contratos de seguros, principalmente as que impliquem o cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.
- 10.16. O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata esta Cláusula ensejará a aplicação de sanção de multa e será considerada infração grave.
- 10.17. Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE, a usuários, a terceiros e ao meio ambiente em decorrência da execução das obras e dos serviços decorrentes da execução deste CONTRATO, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações decorrentes de tais danos e prejuízos.

11. CONTRATOS COM TERCEIROS

- 11.1. Sem prejuízo de suas responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes ou acessórias à CONCESSÃO.
- 11.2. A execução das atividades contratadas pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da CONCESSÃO e deve constar o direito de sub-rogação ao PODER CONCEDENTE.
- 11.3. Os contratos de prestação de serviços, celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros, reger-se-ão pelas normas de direito privado.
- 11.4. Constitui dever da CONCESSIONÁRIA prover e exigir, a qualquer entidade com que venha a contratar, que sejam promovidas as medidas necessárias para salvaguardar a integridade dos BENS REVERSÍVEIS, dos BENS VINCULADOS e dos USUÁRIOS, assim como o cumprimento das normas aplicáveis à CONCESSÃO.
- 11.5. Os contratos firmados com terceiros, inclusive com partes relacionadas, deverão ser publicados em sítio eletrônico e deverá conter as seguintes informações:



- a) identificação das partes do contrato;
- b) objeto da contratação;
- c) prazo da contratação;
- d) condições de pagamento e forma de reajuste referentes à contratação;
- e) justificativa da administração para contratação com a parte relacionada, explicitando que as condições estão de acordo com o mercado; e
- f) incorporação de políticas anticorrupção e programa de integridade.

12. FINANCIAMENTOS

- 12.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários para execução do CONTRATO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.
- 12.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento da(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s).
- 12.3. A CONCESSIONÁRIA poderá ceder ou dar em garantia à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s) os seus direitos emergentes da CONCESSÃO, nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/95, mediante prévia notificação do PODER CONCEDENTE, desde que não haja comprometimento à operacionalização e à continuidade da execução do CONTRATO, estando vedada a constituição de ônus reais sobre os BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO.
- 12.4. As indenizações devidas à CONCESSIONÁRIA no caso de extinção antecipada deste CONTRATO poderão ser pagas diretamente à(s) instituição(ões) financeira(s) financiadora(s), na hipótese da cessão fiduciária ou outra garantia real.
- 12.5. Verificada a hipótese prevista na subcláusula 12.4 a CONCESSIONÁRIA enviará comunicação prévia, por escrito, ao PODER CONCEDENTE, informando os valores envolvidos e os dados a respeito do financiador.
- 12.6. Os acionistas poderão também oferecer em garantia ou contragarantia, em contratos de mútuo e/ou em contratos de financiamento relacionados à execução da CONCESSÃO, as ações da CONCESSIONÁRIA de sua titularidade, mediante simples notificação ao PODER CONCEDENTE.
- 12.7. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações a esses instrumentos, no prazo de 10 (dez) dias da data de sua assinatura e emissão, conforme o caso e nos termos do artigo 28 da Lei federal nº 8.987/95.



- 12.8. Os financiamentos e suas respectivas garantias poderão, observada a legislação civil e comercial aplicável, conferir aos respectivos financiadores o direito de assumir o CONTROLE ou a administração temporária da CONCESSIONÁRIA, ou a própria CONCESSÃO, em caso de inadimplemento não remediado dos respectivos contratos de financiamentoou garantia, ou, ainda, para a regularização dos SERVIÇOS em caso de inadimplência da CONCESSIONÁRIA no âmbito deste CONTRATO que inviabilize ou ameace a CONCESSÃO, observadas as condições deste CONTRATO.
- 12.9. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar imediatamente ao PODER CONCEDENTE o descumprimento de qualquer obrigação sua nos contratos de financiamento que possa ocasionar a execução de garantias ou a assunção do seu CONTROLE pelos financiadores, sob pena de aplicação de sanção, nos termos da Cláusula 31.
- 12.10. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia de todo e qualquer comunicado, relatório ou notificação enviado aos financiadores, que contenha informação relevante a respeito da situação financeira da CONCESSÃO ou da CONCESSIONÁRIA.

12.11. É vedado à CONCESSIONÁRIA:

- 12.11.1. Prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas partes relacionadas;
- 12.11.2. Conceder empréstimos, financiamentos ou realizar quaisquer outras formas de transferência de recursos para partes relacionadas, exceto transferência a título de distribuição de dividendos, transferências decorrentes da redução de capital social, pagamentos de juros sobre capital próprio e pagamentos pela contratação de serviços celebrados em condições equitativas de mercado.
 - 12.11.2.1. As transferências decorrentes de dividendos e de redução do capital social deverão respeitar a previsão da subcláusula 6.4.
- 12.12. Para a obtenção da anuência para transferência do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA, o financiador ou garantidor deverá:
 - 12.12.1. atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
 - 12.12.2. prestar e/ou manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
 - 12.12.3. comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

13. ASSUNÇÃO DE CONTROLE OU DA ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA PELOS FINANCIADORES

13.1. É assegurado aos financiadores o direito ao exercício das prerrogativas de assunção do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA, conforme legislação, podendo a qualquer momento verificar com o PODER CONCEDENTE a veracidade das informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como solicitar informações.



- 13.1.1. A assunção do CONTROLE deve estar prevista no contrato de financiamentoe o inadimplemento da CONCESSIONÁRIA deve ser suficiente para inviabilizar ou pôr em risco a continuidade da CONCESSÃO.
- 13.2. A CONCESSIONÁRIA concede: (i) aos financiadores o direito a acessar todas as informações relacionadas à CONCESSÃO, que tenham sido fornecidas pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, ou obtidas por essa última no exercício de suas competências legais; e (ii) ao PODER CONCEDENTE, autorização para enviar aos financiadores todas as informações que tenha recebido da CONCESSIONÁRIA, ou obtido no exercício de suas competências legais e contratuais, sobre a CONCESSÃO.
- 13.3. Quando configurada uma das hipóteses aptas a dar ensejo à assunção de CONTROLEou administração temporária da CONCESSIONÁRIA pelos financiadores, estes devem notificar a CONCESSIONÁRIA, a AGÊNCIA REGULADORA e o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, informando sobre a inadimplência e outorgando à CONCESSIONÁRIA prazo para purgar o inadimplemento.
- 13.4. Em caso de persistência do inadimplemento após o prazo aludido pela Cláusula 13.3, os financiadores deverão notificar o PODER CONCEDENTE, que deverá dar prosseguimento ao processo administrativo com vistas à tomada de decisão quanto a possibilidade da assunção do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA.
- 13.5. Após a tramitação regular do correspondente processo administrativo, garantido o contraditório à CONCESSIONÁRIA e aos financiadores, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a assunção do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores com o objetivo de promover a reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e assegurar a continuidade da exploração e da prestação dos serviços da CONCESSÃO.
 - 13.5.1. A autorização somente será outorgada pelo PODER CONCEDENTE mediante comprovação, por parte dos financiadores, de que atendem aos requisitos de idoneidade financeira, bem como de regularidade jurídica e fiscal previstos no EDITAL.
 - 13.5.1.1. Os financiadores ficarão dispensados de demonstrar idoneidade financeira desde que estejam devidamente autorizados a atuar como instituição financeira no Brasil.
- 13.6. A assunção do CONTROLE ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA, nos termos desta cláusula, não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e dos financiadores controladores perante o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA.

14. PLANO DE INVESTIMENTOS

14.1. O PLANO DE INVESTIMENTOS deve ser desenvolvido integralmente pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e ANEXOS.



- 14.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, ao PODER CONCEDENTE, PLANO DE INVESTIMENTOS no período máximo de 1 (um) ano contado da finalização da FASE DE TRANSICÃO DO SISTEMA.
 - 14.2.1. O PODER CONCEDENTE terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos após a entrega para avaliar o PLANO DE INVESTIMENTOS apresentado e, caso entenda necessário, solicitar adequações de acordo com as determinações do CONTRATO e ANEXOS.
 - 14.2.2. Caso não seja feita qualquer observação no prazo indicado na subcláusula 14.2.1, o PLANO DE INVESTIMENTOS será considerado aceito.
 - 14.2.3. O PODER CONCEDENTE poderá prorrogar o prazo de avaliação do PLANO DE INVESTIMENTOS, por uma vez, de forma justificada.
 - 14.3. A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a realizar execução de investimentos prévios a elaboração e apresentação do PLANO DE INVESTIMENTOS.
 - 14.4. Após a validação do PLANO DE INVESTIMENTO pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA iniciará a execução do PLANO DE INVESTIMENTOS em até 30 (trinta) dias corridos, respeitando-se a DATA DE EFICÁCIA PLENA.
 - 14.5. O PLANO DE INVESTIMENTOS, deverá ser revisado a cada 5 (cinco) anos, de modo que seja apresentado, pela CONCESSIONÁRIA, novo PLANO DE INVESTIMENTOS, tendo-se como referência a data de aprovação do primeiro PLANO DE INVESTIMENTOS.
 - 14.6. A aprovação de PLANO DE INVESTIMENTOS revisto deverá observar o procedimento e aos prazos descritos nessa Cláusula.
 - 14.7. A CONCESSIONÁRIA deverá publicar em seu site, para o público em geral, os PLANOS DE INVESTIMENTOS aprovados.

15. OBRAS E INVESTIMENTOS DO PODER PÚBLICO

- 15.1. O PODER CONCEDENTE deverá (i) utilizar nas obras de sua responsabilidade materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados; (ii) cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem a integral solidez às obras de sua responsabilidade e (iii) utilizar técnicas que reduzam os impactos ambientais, visando a sustentabilidade.
- 15.2. O PODER CONCEDENTE realizará os investimentos indicados no ANEXO VIII DESCRIÇÃO DE INVESTIMENTOS DO PODER PÚBLICO.
- 15.3. Caso haja atraso superior a 1 (um) ano da data prevista para a conclusão de cada um dos investimentos listados, a CONCESSIONÁRIA poderá assumir a execução dos referidos investimentos, mediante anuência prévia do PODER CONCEDENTE, assegurado o direito de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato havendo ou não a assunção pela CONCESSIONÁRIA.



- 15.4. O PODER CONCEDENTE é responsável por todos os riscos relacionados à execução dos investimentos indicados no ANEXO VIII DESCRIÇÃO DE INVESTIMENTOS DO PODER PÚBLICO.
- 15.5. Durante a fase de execução dos investimentos, o PODER CONCEDENTE deverá:
 - 15.5.1. manter a CONCESSIONÁRIA informada da execução dos investimentos, encaminhando os projetos, estudos e demais documentos técnicos a cada 3 (três) meses;
 - 15.5.2. manter atualizadas as licenças e autorizações necessárias para a execução do investimento; e
 - 15.5.3. prover informações e suporte técnico demandado pela CONCESSIONÁRIA e necessários para que esta possa iniciar processos de obtenção de licenças e autorizações relativas ao início da operação do ativo pela CONCESSIONÁRIA.
- 15.6. No prazo de 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data estimada para a conclusão de cada um dos INVESTIMENTOS DO PODER PÚBLICO, o PODER CONCEDENTE deverá notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA e a AGÊNCIA REGULADORA, encaminhando os projetos, estudos e demais documentos técnicos, indicando data para a realização de vistoria.
- 15.7. A vistoria mencionada na subcláusula 15.6 deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA, juntamente com o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA, e terá como objetivo a verificação da conformidade das obras, serviços e instalações relacionadas a cada um dos INVESTIMENTOS DO ESTADO.
- 15.8. A celebração de termo de aceite de investimento será condicionada ao atendimento cumulativo das seguintes exigências:
 - 15.8.1. Conclusão de obras civis;
 - 15.8.2. Recebimento, pela CONCESSIONÁRIA, de toda a documentação técnica, incluindo, no mínimo, projetos, desenhos, especificações técnicas e manuais;
 - 15.8.3. Conclusão de testes de funcionamento de equipamentos assistidos pela CONCESSIONÁRIA e AGÊNCIA REGULADORA;
 - 15.8.4. Adequação às normas técnicas da ABNT;
- 15.8.5. Realização de vistoria conjunta mencionada nas subcláusulas 15.6 e 15.7. 15.9. No caso de verificação de vícios ou desconformidades nos bens durante a vistoria,
- poderá ser firmado termo de aceite parcial dos investimentos, identificando os vícios e falhas identificados.
- 15.10. Em até 1 (um) ano após a assinatura do termo de aceite dos INVESTIMENTOS DO PODER PÚBLICO, caso a CONCESSIONÁRIA verifique vícios de projeto ou construtivos, o PODER CONCEDENTE deverá promover as correções indicadas, sem prejuízo ao reequilíbrio econômico-financeiro dos prejuízos incorridos pela CONCESSIONÁRIA.
 - 15.10.1. Mediante acordo entre as PARTES, a CONCESSIONÁRIA poderá providenciar, às suas expensas, as correções necessárias e, posteriormente,



buscar o ressarcimento dos gastos mediante reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

- 15.11. O PODER CONCEDENTE poderá estabelecer a sub-rogação da CONCESSIONÁRIA em garantias e indenizações decorrentes da execução dos INVESTIMENTOS DO PODER PÚBLICO.
- 15.12. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela obtenção das licenças e autorizações necessárias à operação do investimento após a assinatura do termo de transferência, sendo o PODER CONCEDENTE responsável por prestar as informações necessárias, no prazo de 20 (vinte) dias contados da solicitação feita pela CONCESSIONÁRIA.
- 15.13. O não encaminhamento das informações necessárias ao licenciamento que impeçam a obtenção das licenças e autorizações necessárias ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 15.14. A existência de defeitos e vícios construtivos, verificados no prazo indicado na subcláusula 15.12, que impeçam a obtenção das licenças e autorizações necessárias, ensejará reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 15.15. A partir da execução e transferência para a CONCESSIONÁRIA de cada um dos INVESTIMENTOS DO PODER PÚBLICO, por meio da emissão de termo de transferência, implicará na incorporação dos ativos ao SISTEMA e estes passarão a ser operados pela CONCESSIONÁRIA nas condições previstas neste CONTRATO.
- 15.16. A CONCESSIONÁRIA deverá aceitar a inclusão na CONCESSÃO de todos os investimentos previstos no ANEXO VIII DESCRIÇÃO DE INVESTIMENTOS DO PODER PÚBLICO.
- 15.17. A inclusão de outros investimentos realizados pelos MUNICÍPIOS ou pelo ESTADO que não estejam previstos no ANEXO VIII DESCRIÇÃO DE INVESTIMENTOS DO PODER PÚBLICO dependerá do aceite da CONCESSIONÁRIA.
 - 15.17.1. A recusa da CONCESSIONÁRIA deverá estar acompanhada de motivação e justificativa técnica e econômica.
- 15.18. A constatação, após a transferência dos INVESTIMENTOS DO PODER PÚBLICO, de que, por vicissitudes técnicas, estes inviabilizam o atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, dará à CONCESSIONÁRIA o direito de não ter reduzidos os indicadores eventualmente relacionados com a(s) respectiva(s) obra(s) pelo prazo de 1 (umdois) anos, contados da transferência de cada um dos INVESTIMENTOS DO PODER PÚBLICO eivados de vício.

16. GESTÃO COMERCIAL

- 16.1. Além do faturamento e da cobrança relativos a todos os SERVIÇOS, a GESTÃO COMERCIAL compreenderá, dentre outras atividades pertinentes:
 - a) A manutenção e a atualização do conjunto de dados comerciais;
 - b) A gestão do cadastro dos usuários;
 - c) A manutenção e a operação das estruturas de atendimento aos USUÁRIOS;



- d) A medição do consumo de água dos USUÁRIOS, bem como o cálculo dos valores devidos e respectivo faturamento;
- e) A arrecadação dos valores referentes aos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- f) A execução das ações para recuperação de crédito e redução de inadimplência, incluindo a cobrança dos USUÁRIOS, a partir do início da OPERAÇÃO DEFINITIVA;
- g) A instalação e a manutenção de medidores;
- h) Outras atividades correlatas, necessárias a GESTÃO COMERCIAL dos SERVIÇOS;
- i) Aplicação de multas e outras medidas cabíveis para reduzir a inadimplência.
- 16.2. No âmbito da GESTÃO COMERCIAL, a CONCESSIONÁRIA desenvolverá políticas para recuperação de crédito e redução de inadimplência, inclusive por meio de acordos, sendo que, sem prejuízo de outras atividades, caberá à CONCESSIONÁRIA suspender o fornecimento dos serviços em caso de inadimplência do USUÁRIO, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 11.445/2007 e demais normas municipais pertinentes.
- 16.3. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outras empresas para funcionar como agentes arrecadadores da TARIFA ou realizar investimentos para que a arrecadação da TARIFA se realize remotamente, vedado o repasse dos respectivos custos aos USUÁRIOS. 16.4. A CONCESSIONÁRIA poderá, em comum acordo com o PODER CONCEDENTE, realizar ações de recuperação de crédito dos OPERADORES PRÉ-CONCESSÃO decorrente de débitos de USUÁRIOS existentes anteriormente à vigência do CONTRATO.
 - 16.4.1. A divisão dos recursos advindos da recuperação de crédito deverá ser negociada entre a CONCESSIONÁRIA e o OPERADOR PRÉ-CONCESSÃO.

17. REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1. Compete à AGÊNCIA REGULADORA a regulação e fiscalização da CONCESSÃO, observadas preferencialmente as normas de referência editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ANA, desde que aplicáveis aos SERVIÇOS, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente, cabendo-lhe especialmente:
 - 17.1.1. editar normas regulamentares da CONCESSÃO, observado o disposto no presente CONTRATO;
 - 17.1.2. aplicar à CONCESSIONÁRIA as penalidades previstas, nos termos deste CONTRATO e da legislação incidente;
 - 17.1.3. receber, apurar e solucionar as queixas e reclamações apresentadas pelos USUÁRIOS dos SERVIÇOS;
 - 17.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO;
 - 17.1.5. monitorar a qualidade do SERVIÇO, nos termos do presente CONTRATO, notadamente no disposto no ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, considerando os dados para a redução de tarifa ou aplicação



de penalidade, conforme o caso;

- 17.1.6. homologar os reajustes tarifários e conduzir as revisões ordinárias e extraordinárias, na forma da legislação e do disposto neste CONTRATO;
- 17.1.7. observar as normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico que venham a ser editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ANA, desde que aplicáveis aos SERVIÇOS.
- 17.2. Caso sejam editadas normas pela AGÊNCIA REGULADORA ou pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ANA supervenientes à apresentação de propostas pelas LICITANTES e que impliquem em alteração significativa dos encargos, riscos e condições previstos no CONTRATO e ANEXOS, deverá ser apurado se houve desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e, se for o caso, realização da recomposição devida.
- 17.3. A CONCESSIONÁRIA facultará à AGÊNCIA REGULADORA o livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados com as atividades abrangidas pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos, e prestará os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
- 17.4. A AGÊNCIA REGULADORA poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.
- 17.5. Caso o PODER CONCEDENTE identifique inconformidades na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA cuja fiscalização seja exclusivamente de responsabilidade da AGÊNCIA REGULADORA, lhe comunicará a ocorrência para adoção das medidas cabíveis.
- 17.6. Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar à AGÊNCIA REGULADORA a TAXA DE REGULAÇÃO, no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da sua Receita Operacional Líquida.
 - 17.6.1. O pagamento da TAXA DE REGULAÇÃO ocorrerá nos termos fixados pela Lei nº 7.049, de 30 de março de 2022.
 - 17.6.2. A TAXA DE REGULAÇÃO deverá ser paga mensalmente até o 15º dia de cada mês com base na Receita Operacional Líquida do mês anterior, conforme publicação das demonstrações financeiras anuais auditadas da CONCESSIONÁRIA 17.6.3.
 - 17.6.4. Caberá a equalização do valor total da TAXA DE REGULAÇÃO pago no ano quando da publicação das demonstrações financeiras anuais auditadas da CONCESSIONÁRIA, aplicando-se o percentual definido em 17.6 e realizando-se a cobrança adicional ou o desconto, conforme o caso, nos pagamentos seguintes.

18. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

18.1. Sem prejuízo do disposto na legislação, são direitos do PODER CONCEDENTE, por meio de seu representante dos titulares:



- 18.1.1. receber, na qualidade de representante dos titulares dos SERVIÇOS, em reversão, quando da extinção do CONTRATO, os BENS REVERSÍVEIS;
- 18.1.2. intervir na CONCESSÃO, por indicação da AGÊNCIA REGULADORA, nos casos e nas condições previstas na legislação e neste CONTRATO;
- 18.1.3. ser integralmente indenizado por eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e usuários em face do descumprimento deste CONTRATO.
- 18.2. Sem prejuízo do disposto na legislação, são deveres do PODER CONCEDENTE:
 - 18.2.1. disponibilizar os bens a serem transferidos à CONCESSIONÁRIA por ocasião da assunção do SISTEMA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus pessoais ou reais, a fim de permitir o seu uso pela CONCESSIONÁRIA;
 - 18.2.2. estimular, nos limites de suas competências, o aumento da qualidade e da produtividade dos SERVIÇOS, bem como da conservação do meio ambiente, no âmbito da CONCESSÃO;
 - 18.2.3. diligenciar, mediante solicitação da CONCESSIONÁRIA, a emissão das declarações de utilidade pública necessárias para as desapropriações ou instituições de servidão administrativa, limitações administrativas e autorizações para ocupação temporária dos bens imóveis necessários para assegurar a realização das obras, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na edição dos Decretos, observado o disposto neste CONTRATO;
 - 18.2.4. ceder à CONCESSIONÁRIA as servidões de passagem existentes, bem como o uso dos BENS REVERSÍVEIS integrantes do SISTEMA;
 - 18.2.5. apurar, no âmbito de sua competência, se há proprietários ou possuidores dos imóveis que estejam se utilizando de soluções individuais de abastecimento de água fora das hipóteses admitidas pela legislação ambiental e de recursos hídricos e comunicar o referido fato à AGÊNCIA REGULADORA ou a outra autoridade pública competente, de modo que sejam tomadas as providências cabíveis;
 - 18.2.6. colaborar com a AGÊNCIA REGULADORA na regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS;
 - 18.2.7. pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações, se devidas, previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
 - 18.2.8. encaminhar à CONCESSIONÁRIA, para análise e apreciação, no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu recebimento, os projetos relativos à implantação de novos LOTEAMENTOS que se localizem na ÁREA DA CONCESSÃO;
 - 18.2.9. garantir o condicionamento do licenciamento de obras e loteamentos em âmbito municipal e estadual à aprovação do projeto perante a CONCESSIONÁRIA;
 - 18.2.10. responsabilizar-se pelas questões relativas a atos ou fatos pertinentes aos BENS REVERSÍVEIS e aos SERVIÇOS, anteriores à data de início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, ainda que verificados após tal data, sobre os quais não será imputada responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, nos termos do presente CONTRATO;

- 18.2.11. assinar como interveniente-anuente os instrumentos de financiamento, quando assim for solicitado pela CONCESSIONÁRIA e agentes financiadores;
- 18.2.12. fornecer apoio técnico à CONCESSIONÁRIA nos entendimentos e negociações com os MUNICÍPIOS e demais autoridades e órgãos públicos quanto à construção, reformulação ou remoção de acessos ao SISTEMA, incluindo o apoio necessário para a remoção de interferências que prejudiquem ou impeçam a execução de obras e, ainda, para as interdições de vias e locais públicos para tráfego de veículos ou trânsito de pessoas necessárias para permitir a execução das obras;
- 18.2.13. responsabilizar-se por eventuais indenizações devidas aos OPERADORES PRÉ-CONCESSÃO decorrentes de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados;
- 18.2.14. responsabilizar-se pelos riscos relacionados a determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE e MUNICÍPIOS;
- 18.2.15. rescindir, ou diligenciar junto aos MUNICÍPIOS e aos OPERADORES PRÉCONCESSÃO a rescisão, antes da celebração do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, dos contratos celebrados com empresas subcontratadas que possam interferir na execução do CONTRATO, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos ou empecilhos que impeçam ou afetem a execução dos SERVIÇOS e/ou a execução das obras;
- 18.2.16. comunicar imediatamente a CONCESSIONÁRIA sobre a citação ou intimação de qualquer ação judicial ou processo administrativo que impute responsabilidade à CONCESSIONÁRIA ou gere reflexo nos SERVIÇOS ou nas obras, inclusive dos termos e prazos processuais, bem como comprometer-se a envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;
- 18.2.17. Apoiar a CONCESSIONÁRIA para a obtenção de incentivos ou benefícios fiscais, disponibilizados pela União, ESTADO ou MUNICÍPIOS.

19. DIREITOS DOS USUÁRIOS

- 19.1. Sem prejuízo do disposto na legislação e regulação, são direitos dos usuários:
 - 19.1.1. ter disponibilizada, nos termos do CONTRATO, as redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para conexão ao SISTEMA;
 - 19.1.2. receber os serviços em condições adequadas;
 - 19.1.3. receber da CONCESSIONÁRIA, do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
 - 19.1.4. levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA, da AGÊNCIA REGULADORA ou do PODER CONCEDENTE as irregularidades de que venham a ter conhecimento,



referentes à CONCESSÃO;

- 19.1.5. comunicar a CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE ou AGÊNCIA REGULADORA acerca da ocorrência de atos ilícitos ou irregularidades porventura praticadas pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução deste CONTRATO;
- 19.1.6. receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;
- 19.1.7. receber resposta da AGÊNCIA REGULADORA, do PODER CONCEDENTE ou da CONCESSIONÁRIA sobre requerimentos formulados perante cada um;
- 19.1.8. ser informado com antecedência sobre interrupções programadas dos SERVIÇOS;
- 19.1.9. tomar conhecimento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, acerca de alterações no valor das TARIFAS;
- 19.1.10. receber carta de serviços aos USUÁRIOS, nos termos do artigo 7º, da Lei federal nº 13.460/2017;
- 19.1.11. implantação e funcionamento de ouvidoria, nos termos dos artigos 13 a 16 da Lei federal nº 13.460/2017;
- 19.1.12. criação de procedimentos para avaliação continuada dos SERVIÇOS, nos termos do art. 23 da Lei federal nº 13.460/2017;
- 19.1.13. a observância pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE, das normas relativas ao tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei federal nº 13.709/2018;
- 19.1.14. receber as faturas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação ao respectivo vencimento; e
- 19.1.15. escolher uma entre pelo menos 3 (três) datas disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA para o vencimento da fatura.
- 19.2. Mediante prévia comunicação ao USUÁRIO e respeitada a antecedência mínima de aviso previsto na legislação pertinente, a prestação dos SERVIÇOS poderá ser suspensa pela CONCESSIONÁRIA.

20. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 20.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA:
 - 20.1.1. Ser remunerada pela exploração dos SERVIÇOS conforme termos da Cláusula 24 deste Contrato.
 - 20.1.2. requerer ao PODER CONCEDENTE que adote, nos limites de suas competências as providências necessárias para a declaração de utilidade pública de imóveis que serão necessários para a execução do objeto deste CONTRATO;
 - 20.1.3. promover os atos associados às desapropriações, desocupações, ocupações temporárias e servidões administrativas necessárias à execução dos



SERVIÇOS, cabendo-lhe (i) enviar esforços junto aos proprietários ou possuidores das áreas para promover, de forma amigável, a sua liberação; (ii) instaurar, conduzir e concluir processos judiciais relacionados; (iii) adotar as medidas necessárias junto a cartórios e órgãos públicos; (iv) manter registro atualizado das desapropriações realizadas;

20.1.4. realizar acordos com as entidades públicas competentes sobre o uso comum dosolo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS para a construção e exploração das obras;

20.1.5. propor diretrizes, analisar e aprovar projetos e fiscalizar a implantação das obras de expansão ou implantação de infraestrutura de saneamento oriundos de parcelamento de solo, loteamentos e empreendimentos imobiliários, de qualquer natureza, de responsabilidade de loteadores, quando a referida infraestrutura se situar na ÁREA DA CONCESSÃO;

20.1.6. assumir os ativos referentes às implementações promovidas pelos loteadores em parcelamentos de solo, LOTEAMENTOS e empreendimentos imobiliários de qualquer natureza, situados na ÁREA DA CONCESSÃO e que passam a integrar o SISTEMA;

20.1.7. suspender os SERVIÇOS ou interromper sua prestação, mediante prévia comunicação à AGÊNCIA REGULADORA, sempre que considerar irregulares, inseguras ou inadequadas as instalações prediais, ou parte delas, que forem feitas ou alteradas pelos USUÁRIOS ou terceiros que não a CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo de outras hipóteses de interrupção previstas nas normas aplicáveis;

20.1.8. orientar os USUÁRIOS a entregarem seus efluentes de esgoto sem poluentes incompatíveis com o sistema público de esgotamento sanitário, segundo as normas pertinentes;

20.1.9. respeitada a legislação vigente, alterar a classificação do imóvel sempre que nele forem exercidas atividades diversas da originalmente informada;

20.1.10. realizar, mediante cobrança do USUÁRIO, após vencido o prazo de 30 (trinta) dias corridos sem que o USUÁRIO tenha providenciado sua conexão à(s) rede(s) disponibilizada(s) pela CONCESSIONÁRIA, as ações necessárias no imóvel por ele ocupado para viabilizar a sua conexão ao SISTEMA, bem como realizar tal conexão;

20.1.11. ser indenizada, na hipótese de ato ou omissão de responsabilidade dos MUNICIPÍOS e OPERADORES PRÉ-CONCESSÃO que, comprovadamente, prejudicarem ou causarem danos à CONCESSIONÁRIA;

20.1.12. ser responsável civil, administrativa e criminalmente por danos ambientais decorrentes da realização das obras, da operação e manutenção dos seus bens e da prestação dos SERVIÇOS, relativamente a fatos ocorridos posteriormente ao TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;



- 20.1.13. responder por prejuízos causados a terceiros, inclusive aos USUÁRIOS dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de serviços ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO.
- 20.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, são deveres da CONCESSIONÁRIA:
 - 20.2.1. prestar os SERVIÇOS conforme disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS;
 - 20.2.2. atender as metas contratuais, conforme disposto no ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;
 - 20.2.3. cumprir o CONTRATO, as disposições legais e regulamentares e, ainda, as determinações do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA;
 - 20.2.4. executar todos os serviços, controles e atividades relativos ao CONTRATO, incluindo os serviços de engenharia e supervisão, fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, transporte, armazenagem, operação, manutenção e a execução de obras civis com zelo e diligência, de acordo com as especificações deste CONTRATO e demais normas pertinentes, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, assumindo os riscos relacionados aos custos na operação e manutenção do SISTEMA;
 - 20.2.5. fornecer prontamente à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, quando por ela solicitado, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS e à CONCESSÃO, bem como a qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
 - 20.2.6. informar aos USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos SERVIÇOS e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados neste CONTRATO e em normas de regulação publicadas pela AGÊNCIA REGULADORA;
 - 20.2.7. receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações dos USUÁRIOS, que serão comunicados, nos termos e prazos definidos no CADERNO DE ENCARGOS:
 - 20.2.8. efetuar o pagamento dos valores devidos à AGÊNCIA REGULADORA pelo exercício das atividades de regulação e fiscalização, nos termos previstos neste CONTRATO:
 - 20.2.9. manter atualizado o ANEXO IX BENS REVERSÍVEIS AO CONTRATO DE CONCESSÃO;
 - 20.2.10. executar as obras necessárias à prestação dos SERVIÇOS, nos termos deste CONTRATO e ANEXOS;
 - 20.2.11. obter os financiamentos para a realização dos investimentos necessários à execução dos SERVIÇOS e das obras necessários à execução do CONTRATO;



- 20.2.12. prestar contas a respeito dos SERVIÇOS mediante o envio, ao PODER CONCEDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA, dos relatórios, demonstrações financeiras, registros contábeis e demais informações previstas neste CONTRATO; 20.2.13. manter à disposição do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA todos os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;
- 20.2.14. apoiar o PODER CONCEDENTE na identificação das localidades com poços e fontes alternativas de água, nas localidades da ÁREA DA CONCESSÃO onde houver sistema público de abastecimento de água disponível e/ou quando tais poços e fontes estiverem em desacordo com a legislação aplicável;
- 20.2.15. permitir que os encarregados do PODER CONCEDENTE e da AGÊNCIA REGULADORA tenham livre acesso aos BENS REVERSÍVEIS, às obras e aos demais equipamentos e instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- 20.2.16. manter sistema de monitoramento de perdas, qualidade da água e efluente tratado e vincular a informação com os itens apresentado no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS;
- 20.2.17. comunicar à AGÊNCIA REGULADORA e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação dos SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências cabíveis, sem prejuízo do reequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO que for cabível;
- 20.2.18. comunicar à AGÊNCIA REGULADORA as irregularidades cometidas pelos USUÁRIOS que vierem a ser de seu conhecimento;
- 20.2.19. colaborar com as autoridades públicas, nos casos de perigo público, de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS, assegurada a preservação do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, quando for o caso;
- 20.2.20. obter e manter junto às autoridades competentes as licenças, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras necessárias e prestação dos SERVIÇOS, sendo ainda responsável pelos respectivos custos;
- 20.2.21. responsabilizar-se pelo pagamento do valor da outorga dos direitos de uso de recursos hídricos necessários para a OPERAÇÃO DO SISTEMA, bem como pagamentos dos valores decorrentes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- 20.2.22. prever nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto refira-se às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, e demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, estabelecendo claramente que o prazo de tais contratos não será superior ao prazo de CONCESSÃO, informando expressamente, ainda, aos terceiros



- de que não haverá qualquer relação jurídica entre esses e o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA;
- 20.2.23. requisitar e obter dos USUÁRIOS avaliações a respeito da qualidade SERVIÇOS, na forma prevista nos ANEXOS e em norma de regulação editada pela AGÊNCIA REGULADORA:
- 20.2.24. publicar, anualmente, as suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação aplicável;
- 20.2.25. cumprir as obrigações que vierem a ser negociadas pela CONCESSIONÁRIA junto às instituições financeiras ou qualquer entidade para a obtenção dos financiamentos necessários à execução dos SERVIÇOS e das obras;
- 20.2.26. responsabilizar-se por quaisquer testes e comissionamentos que sejam necessários à execução dos SERVIÇOS e obras necessárias;
- 20.2.27. elaborar e responsabilizar-se pelos estudos de impacto ambiental e plano de gestão socioambiental exigíveis para a execução dos SERVIÇOS e execução das obras, nos termos definidos no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS;
- 20.2.28. garantir a adequação das instalações e infraestrutura de canteiro de obras, alojamentos e refeitórios que se fizerem necessários à execução de obras;
- 20.2.29. assegurar livre acesso das pessoas indicadas pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE às instalações pertinentes à manutenção e à operação direta do SISTEMA;
- 20.2.30. prestar as informações e documentos solicitados pelo PODER CONCEDENTE e pela AGÊNCIA REGULADORA;
- 20.2.31. zelar pela integridade dos BENS VINCULADOS e dos BENS REVERSÍVEIS, tomando todas as providências necessárias para preservá-los, assumindo os riscos e responsabilidades quanto aos danos neles causados;
- 20.2.32. conduzir, após a edição do respectivo decreto de utilidade pública pelo respectivo Poder Público, os procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS e à execução das obras, assumindo a responsabilidade e os riscos por quaisquer atrasos na condução dos referidos procedimentos;
- 20.2.33. comunicar às autoridades públicas competentes quaisquer atos ou fatos ilícitos de que tenha conhecimento e que possam impactar na execução do CONTRATO;
- 20.2.34. cumprir determinações legais relativas à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho, em relação aos seus próprios empregados e terceiros eventualmente subcontratados pela CONCESSIONÁRIA;
- 20.2.35. observar padrões de governança corporativa e adotar sistemas padronizados de contabilidade e demonstrações financeiras;
- 20.2.36. publicar, na forma da lei, as demonstrações financeiras próprias da SPE e manter os registros contábeis de todas as operações em conformidade com os



princípios fundamentais de contabilidade, as normas técnicas brasileiras de contabilidade aprovadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis;

20.2.37. manter sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios atendidos, conforme determina o artigo 18 da Lei federal nº 11.445/2007, bem como outras normas aplicáveis ou outras que venham a substituí-las;

20.2.38. apresentar à AGÊNCIA REGULADORA, até o dia 1º de maio de cada ano, as demonstrações financeiras padrões relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, acompanhadas de parecer dos auditores externos;

20.2.39. realizar o pagamento da TAXA DE REGULAÇÃO;

20.2.40. dar conhecimento imediato à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações deste CONTRATO, em especial o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou rescisão deste CONTRATO;

20.2.41. dar conhecimento imediato à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento da prestação dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito, relatório detalhado sobre esses fatos, indicando as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas;

20.2.42. responsabilizar-se por prejuízos ocasionados ao PODER CONCEDENTE, na hipótese de ser devidamente declarada a caducidade da CONCESSÃO, nos termos estabelecidos neste CONTRATO e na legislação aplicável;

20.2.43. responsabilizar-se pelos custos decorrentes da interrupção do CONTRATO em virtude de decretação da falência da CONCESSIONÁRIA;

20.2.44. responsabilizar-se pela ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior, que sejam objeto de cobertura dos seguros previstos expressamente neste CONTRATO, até o limite dos valores assegurados;

20.2.45. contratar tempestivamente os seguros previstos neste CONTRATO;

20.2.46. informar prontamente ao PODER CONCEDENTE, quando citada ou intimada de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, que possa resultar em responsabilidade direta ou indireta para o PODER CONCEDENTE ou gerar qualquer reflexo para os SERVIÇOS ou para o CONTRATO inclusive dos termos e prazos processuais, bem como envidar os melhores esforços na defesa dos interesses comuns, praticando todos os atos processuais cabíveis com esse objetivo;

20.2.47. ressarcir o PODER CONCEDENTE de todos os desembolsos decorrentes de determinações judiciais, para satisfação de obrigações imputadas ao PODER CONCEDENTE, mas de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive



reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados à CONCESSIONÁRIA, ainda que tais condenações sejam impostas após o término do CONTRATO, desde que transitadas em julgado;

- 20.2.48. notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos os USUÁRIOS do início da cobrança pela disponibilidade da infraestrutura, informando a obrigação dos USUÁRIOS realizarem a ligação intradomiciliar com a rede existente;
- 20.2.49. realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do ANEXO X DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 20.3. A CONCESSIONÁRIA deverá elaborar sítio eletrônico até o 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do CONTRATO, e deverá disponibilizar, no momento de criação, no mínimo:
 - 20.3.1. o presente CONTRATO, os ANEXOS, e eventuais aditamentos ao CONTRATO;
 - 20.3.2. os direitos e deveres dos USUÁRIOS;
 - 20.3.3. informações sobre a política tarifária e tarifas vigentes;
 - 20.3.4. o Manual do USUÁRIO, que deve incluir os usuários residentes da área urbana e do aglomerado rural;
 - 20.3.5. o Manual do USUÁRIO DA ÁREA RURAL DISPERSA, indicando canais para demanda e orientações de operação;
 - 20.3.6. informações sobre interrupções de serviços;
 - 20.3.7. contato do serviço de atendimento ao consumidor, endereços físicos e eletrônicos da CONCESSIONÁRIA;
 - 20.3.8. orientações sobre emissão de 2ª via de boleto;
 - 20.3.9. contratos com partes relacionadas;
- 20.3.10. demonstrações financeiras anuais auditadas.
- 20.4. Os contratos e aditamentos previstos na subcláusula 20.3 devem ser publicados no sítio eletrônico em até 30 (trinta) dias da sua assinatura.
- 20.5. As informações sobre interrupções de serviços devem ser publicadas no sítio eletrônico com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas) nas interrupções programadas e o mais rápido possível no caso de emergências.
- 20.6. As informações disponibilizadas no site devem ser mantidas atualizadas durante a vigência do CONTRATO e serem acessíveis ao público em geral.

21. GOVERNANÇA CORPORATIVA

- 21.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar os parâmetros de responsabilidade ambiental, social e de governança corporativa estabelecidos nesta Cláusula.
- 21.2. A CONCESSIONÁRIA deverá observar obedecer ao Código Brasileiro de Governança Corporativa, publicado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa.



- 21.3. A CONCESSIONÁRIA deverá adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, de acordo com as regras e práticas contábeis vigentes no Brasil e com as normas societárias pertinentes, especialmente a Lei federal n° 6.404/1976 e a Lei federal n° 10.406/2002.
- 21.4. A CONCESSIONÁRIA deverá estabelecer, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de assinatura do CONTRATO, sua política de transações com partes relacionadas, observadas as melhores práticas de governança corporativa, devendo prever no mínimo:
 - 21.4.1. a obrigatoriedade de que transações envolvendo partes relacionadas ocorram com observância de condições equitativas de mercado;
 - 21.4.2. procedimentos para identificar situações de potencial conflito de interesses, caso em que acionistas ou administradores devam ficar impedidos de votar nas respectivas instâncias deliberativas;
 - 21.4.3. procedimentos e responsáveis designados para identificar as partes relacionadas e as operações classificadas como transações com partes relacionadas; e
 - 21.4.4. designação das instâncias de aprovação das transações envolvendo partes relacionadas, levando em conta critérios como valor envolvido e outros que apresentem relevância.
- 21.5. No âmbito de sua estrutura de governança, a CONCESSIONÁRIA deverá garantir:
- 21.5.1. a participação de membros independentes no Conselho de Administração;
 - 21.5.2. previsão estatutária de Comitê de Auditoria com participação de membros independentes e orçamento próprio;
 - 21.5.3. previsão de área de auditoria interna subordinada diretamente ao Conselho de Administração;
 - 21.5.4. existência de canal de denúncia terceirizado e independente e do correspondente processo de investigação, por equipe própria de auditoria interna ou terceirizada, conforme a gravidade dos fatos alegados e o nível de senioridade dos empregados envolvidos; e
 - 21.5.5. existência de Comitê de Ética e Conduta com participação de membros independentes, inclusive com competência para decidir sobre casos de assédio moral ou sexual;
 - 21.5.6. outras determinações estabelecidas no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS.
 - 21.6. Quaisquer alterações no quadro de acionistas ou sócios da CONCESSIONÁRIA deverão ser comunicadas ao PODER CONCEDENTE, observadas as disposições sobre a transferência do CONTROLE SOCIETÁRIO estabelecidas neste CONTRATO.



22. DESAPROPRIAÇÃO, SERVIDÕES E LIMITAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. É dever do PODER CONCEDENTE a declaração de utilidade pública dos bens a serem desapropriados para a realização do objeto da CONCESSÃO, incluindo aqueles de uso temporário e objeto de instituição de servidões.
- 22.1.1. De acordo com a Resolução CMRAE nº 003, de 15 de maio de 2024, os atos indicados na presente cláusula serão praticados pelo Estado do Piauí, na condição de delegado do PODER CONCEDENTE.
- 22.2. Os demais atos concretos relativos às desapropriações, servidões e quaisquer limitações administrativas ou desocupações necessárias à prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO serão efetuadas pela CONCESSIONÁRIA.
- 22.3. A CONCESSIONÁRIA arcará com todos os ônus econômicos e demais responsabilidades relacionadas às desapropriações, servidões e quaisquer limitações administrativas ou desocupações.
- 22.4. Para cumprir as obrigações relacionadas com as desapropriações ou servidões administrativas, a CONCESSIONÁRIA deverá:
 - 22.4.1. apresentar ao PODER CONCEDENTE, todos os elementos e documentos necessários à declaração de utilidade pública dos bens a serem desapropriados ou sobre os quais serão instituídas servidões administrativas;
 - 22.4.2. conduzir os processos de desapropriação ou de instituição de servidões administrativas, responsabilizando-se por todos os custos relacionados a estes, incluindo os referentes à imissão provisória na posse e à aquisição dos bens e ao pagamento de indenizações ou de quaisquer outras compensações s ou ônus ou encargos relacionados, incluindo eventual uso temporário de bens imóveis ou a realocação de bens ou pessoas, bem como as despesas com custas processuais, honorários advocatícios e de peritos;
 - 22.4.3. proceder, às suas expensas, e na presença da fiscalização do ESTADO ou do MUNICÍPIO, conforme o caso, a demarcação dos terrenos que façam parte integrante da prestação do SERVIÇO, incluindo o levantamento da respectiva planta cadastral, e com a identificação dos terrenos que integram a CONCESSÃO e as áreas remanescentes;
 - 22.4.4. ajuizar as ações judiciais ou, iniciar procedimentos administrativos e acordos que se mostrarem necessários à desapropriação ou à instituição de servidões administrativas, assumindo as despesas relacionadas às taxas, custas judiciais e indenizações a serem destinadas aos proprietários dos imóveis expropriados.
- 22.5. Caso o PODER CONCEDENTE não considere adequada a área indicada pela CONCESSIONÁRIA, deverá apresentar recusa motivada, acompanhada de indicação de alternativa equivalente.
- 22.6. A CONCESSIONÁRIA deverá auxiliar os MUNICÍPIOS, ESTADO e OPERADORES PRÉCONCESSÃO na obtenção dos documentos necessários para a regularização.



- 22.7. É dever, ainda, do PODER CONCEDENTE fornecer à CONCESSIONÁRIA os documentos necessários à regularização dos bens já utilizados na prestação dos SERVIÇOS e que passarão para a gestão da CONCESSIONÁRIA, bem como o pagamento dos custos relacionados a precatórios, indenizações, desapropriações e despesas cartoriais referentes aos ativos aplicados na prestação dos SERVIÇOS antes da assinatura do CONTRATO.
- 22.8. As PARTES estabelecerão cronograma contendo os prazos para a efetivação das medidas de obrigação de cada uma delas, necessárias às desapropriações, servidões e quaisquer limitações administrativas ou desocupações 22.9. Caso o ESTADO e os MUNICÍPIOS não promovam as medidas que lhes competem em relação às desapropriações ou servidões administrativas necessárias à execução do SERVIÇO, nos termos desta Cláusula, os prazos referentes às obrigações e ao cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO diretamente impactados serão revistos, desde que se demonstre que a inércia dos entes públicos interferiu no cumprimento de tais obrigações.
 - 22.9.1. A revisão dos prazos não afasta eventual necessidade de revisão contratual caso tenha sido rompido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
 - 22.9.2. Na hipótese descrita na subcláusula 22.9, a CONCESSIONÁRIA não poderá ser penalizada pelas consequências do atraso na realização dos atos públicos necessários para a desapropriação e instituição de servidões.

23. ÁREA DA CONCESSÃO

- 23.1. A CONCESSIONÁRIA deverá atender a população da ÁREA URBANA e do AGLOMERADO RURAL por meio de soluções coletivas em conformidade com o ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS e atendendo as metas do ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.
- 23.2. A população do RURAL DISPERSO deverá ser atendida sob demanda da AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do CONTRATO e do ANEXO XI DIRETRIZES PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO RURAL DISPERSO.
- 23.3. A REAVALIAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO, que implica na indicação da ÁREA URBANA e AGLOMERADO RURAL, conforme critérios descritos no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS, deve ser desenvolvida pela CONCESSIONÁRIA durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA.
- 23.4. A REAVALIAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO deve ser composta por PLANO DE REAVALIAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO e o RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO.
 - 23.4.1. A elaboração do PLANO DE REAVALIAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO e do RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO deverá seguir as diretrizes apresentadas no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS.



- 23.4.2. O PLANO DE REAVALIAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser apresentado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA em até 30 (trinta) dias corridos após a DATA DE EFICÁCIA PLENA.
- 23.4.3. O RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO deverá ser apresentado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA em até 12 (doze) meses após a DATA DE EFICÁCIA PLENA.
- 23.4.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá emitir avaliação sobre os documentos mencionados no item 23.4.2 em até 10 (dez) dias e para o item 23.4.3 em até 20 (vinte) dias e encaminhar seu parecer à AGÊNCIA REGULADORA.
- 23.4.5. A AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de 20 (vinte) dias após recebimento do parecer do VERIFICADOR INDEPENDENTE para emitir sua avaliação. Caso o prazo seja ultrapassado sem que haja manifestação, os documentos elaborados pela CONCESSIONÁRIA serão considerados aprovados.
- 23.5. A CONCESSIONÁRIA deverá adaptar o PLANO DE REAVALIAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO e o RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO conforme solicitações da AGÊNCIA REGULADORA em até 30 (trinta) dias corridos.
- 23.6. O PLANO DE REAVALIAÇÃO DA ÁREA DE CONCESSÃO e o RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO DA ÁREA DE CONCESSÃO deverão ser revisados tecnicamente a cada 5 (cinco) anos, tendo-se como referência a data de aprovação da sua primeira versão.
- 23.7. As alterações posteriores deverão observar o procedimento e os prazos disposto nas subcláusulas 23.4 a 23.6.
- 23.8. A CONCESSIONÁRIA receberá as solicitações de atendimento ao USUÁRIO DO RURAL DISPERSO e MUNICÍPIOS e compartilhará com a AGÊNCIA REGULADORA, nos termos do ANEXO XI DIRETRIZES PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO RURAL DISPERSA.
- 23.9. A AGÊNCIA REGULADORA deverá realizar análise prévia das demandas, por ordem de recebimento, avaliando a situação socioeconômica dos usuários e pertinência técnica da implantação da infraestrutura solicitada, nos termos da regulamentação editada pela AGÊNCIA REGULADORA.
- 23.10. A AGÊNCIA REGULADORA deverá encaminhar o resultado da sua análise ao USUÁRIO DO RURAL DISPERSO e, caso conclua pela priorização do atendimento, enviará solicitação de estudo de implantação da infraestrutura à CONCESSIONÁRIA, que deverá realizá-lo no prazo indicado.
 - 23.10.1. O estudo mencionado na subcláusula 23.10 poderá indicar alternativas para o atendimento da demanda do USUÁRIO DA ÁREA RURAL DISPERSA.
- 23.11. A AGÊNCIA REGULADORA poderá determinar a realização do serviço recorrente ou implantação de infraestrutura que atenda a demanda do USUÁRIO DA ÁREA RURAL DISPERSA observado o limite de R\$ 30.000.000,000 (trinta milhões de reais) por ano,



atualizado anualmente pelo IPCA/IBGE na data base de dezembro de 2023, para inclusão de atendimentos às economias do RURAL DISPERSO.

- 23.12. A CONCESSIONÁRIA deve notificar o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA dos casos em que verifique captação de água e destinação final de esgotamento sanitário irregular.
- 23.13. A área urbana do Município de Teresina, a área urbana do Município de Landri Sales e a área urbana do Município de Antonio Almeida deverão ser incluídas na ÁREA DA CONCESSÃO uma vez finalizados os contratos de concessão existentes, realizando-se o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

24. REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

- 24.1. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pelas seguintes fontes de receita:
 - 24.1.1. Receitas oriundas das TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS em razão da prestação dos SERVIÇOS; e
 - 24.1.2. Receitas oriundas de SERVIÇOS COMPLEMENTARES, conforme disposto no ANEXO V ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES e o disposto neste Cláusula;
 - 24.1.3. RECEITAS ACESSÓRIAS, conforme ANEXO V ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES e o disposto neste Cláusula.
- 24.2. Para fins de remuneração da CONCESSIONÁRIA, a RECEITA TARIFÁRIA poderá ser reduzida em decorrência do não atendimento de metas de desempenho, conforme definido no ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO e fatores do ANEXO VI FATORES DE REAJUSTE.
- 24.3. A aplicação das tarifas sociais deverá observar as regras do ANEXO V ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.
- 24.4. A CONCESSIONÁRIA fica desde já autorizada, nos termos do ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS e normas aplicáveis, a lançar nas contas de consumo dos USUÁRIOS, as multas eventualmente aplicadas aos USUÁRIOS e outros custos associados à prestação dos SERVIÇOS.
- 24.5. A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a obter RECEITAS ACESSÓRIAS por meio da exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à CONCESSÃO.
- 24.6. A exploração de fontes de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados não poderá comprometer os padrões de qualidade dos SERVIÇOS, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL e deste CONTRATO.
- 24.7. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela CONCESSIONÁRIA para fins de obtenção de RECEITAS ACESSÓRIAS não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO, exceto se autorizado pelo PODER CONCEDENTE.



25. REAJUSTE

- 25.1. As TARIFAS cobradas em virtude da prestação dos SERVIÇOS serão reajustadas anualmente conforme disposto no ANEXO VI FATORES DE REAJUSTE.
 - 25.1.1. Sobre os valores das TARIFAS, reajustados anualmente na forma desta cláusula, incidirão os INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSÃO para fins de determinação dos valores das TARIFAS EFETIVAS a serem pagas à CONCESSIONÁRIA.
 - 25.1.2. O reajuste disciplinado nessa Cláusula recompõe o custo ordinário dos insumos necessários para a prestação dos SERVIÇOS, cabendo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO apenas nos casos de variações extraordinárias.

26. REVISÃO ORDINÁRIA

- 26.1. A cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DE EFICÁCIA PLENA, de acordo com o cronograma divulgado pela AGÊNCIA REGULADORA por ocasião da assinatura do CONTRATO, ocorrerá a revisão ordinária, observadas as condições de processamento e os limites estabelecidos adiante.
- 26.2. A revisão ordinária será conduzida pela AGÊNCIA REGULADORA, com a participação da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE, e terá por objetivo:
 - 26.2.1. reavaliar indicadores econômicos aplicáveis ao CONTRATO, bem como a imputação ou exclusão de obrigações ou investimentos;
 - 26.2.2. atualizar as METAS DE ATENDIMENTO e os INDICADORES DE DESEMPENHO, em função de eventuais atualizações implantadas no PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO, observados os limites estabelecidos adiante e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro;
 - 26.2.3. reavaliar a alocação de riscos previstas no CONTRATO;
 - 26.2.4. reavaliar a demanda, a estrutura tarifária, subsídios tarifários, receitas e receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;
 - 26.2.5. redefinir parâmetros associados à definição de áreas da CONCESSÃO;
 - 26.2.6. redefinir parâmetros de universalização, continuidade e atualidade dos SERVIÇOS;
 - 26.2.7. promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias nos termos deste instrumento, respeitadas as limitações legais e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
 - 26.2.8. reavaliar lista de serviços do ANEXO XI DIRETRIZES PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DO RURAL DISPERSO; e
 - 26.2.9. reavaliar parâmetros do ANEXO XII DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA PARA REEQUILÍBRIO



- 26.3. O processamento dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da revisão ordinária observará a disciplina contida na Cláusula 29 deste CONTRATO.
- 26.5. As alterações impostas de forma unilateral pelo PODER CONCEDENTE no contexto da revisão ordinária correrão por sua conta e risco.
- 26.6. As alterações nos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deverão ocorrer objetivando aperfeiçoar as condições de monitoramento, funcionalidade e de eficácia dos INDICADORES DE DESEMPENHO, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos USUÁRIOS e do aprimoramento qualitativo e quantitativo dos SERVIÇOS, e dependerão em todos os casos da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 26.7. O processo de revisão quinquenal será instaurado por meio de comunicado da AGÊNCIA REGULADORA às PARTES, notificando-as com 15 (quinze) dias de antecedência quanto à data e hora de realização da reunião de início dos trabalhos, de acordo com o cronograma de eventos e reuniões divulgada pela AGÊNCIA REGULADORA.
 - 26.7.1. Por ocasião da assinatura do CONTRATO, a AGÊNCIA REGULADORA divulgará a agenda da primeira REVISÃO QUINQUENAL a ser realizada após o decurso de 5 (cinco) anos contados do início da DATA DE EFICÁCIA PLENA, de modo que ao final do processamento de cada revisão quinquenal será divulgada a agenda da próxima, tornando-se públicas essas informações por meio da divulgação na página oficial da AGÊNCIA REGULADORA.
- 26.8. Caso as AGÊNCIA REGULADORA não instaure o procedimento de revisão ordinária no prazo indicado, o PODER CONCEDENTE ou a CONCESSIONÁRIA poderão iniciar o procedimento mediante notificação à outra PARTE e à AGÊNCIA REGULADORA.
- 26.9. Nas revisões ordinárias, as PARTES deverão apresentar à AGÊNCIA REGULADORA e à outra PARTE:
 - 26.9.1. A versão mais recente do RELATÓRIO DE DESEMPENHO, emitido pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, acerca da evolução no atingimento das METAS DE ATENDIMENTO e dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
 - 26.9.2. A versão mais recente do PLANO DE INVESTIMENTOS;
 - 26.9.3. Relatório detalhado e atualizado acerca da disponibilidade de obras e equipamentos;
 - 26.9.4. Relatório contendo eventuais alterações havidas nos PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO aptas a demandar adaptações nas METAS DE ATENDIMENTO:
 - 26.9.5. Relatórios indicando propostas de revisão dos temas elencados na subcláusula 26.2 e documentos relacionados.



27. REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

- 27.1. As PARTES poderão pleitear revisão extraordinária do CONTRATO, com vistas a promover o seu reequilíbrio econômico-financeiro em face da materialização já verificada ou iminente de riscos alocados ao PODER CONCEDENTE, cujas consequências lhe gerem prejuízos econômico-financeiros ou a necessidade da adoção de providências urgentes com vistas a minorar os ônus produzidos ou produzíveis na esfera do CONTRATO.
- 27.2. O pleito de revisão extraordinária deverá ser feito em até 6 (seis) meses da ocorrência do fato gerador do reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sob pena da PARTE desistir da via administrativa.
- 27.3. O prazo previsto na subcláusula 27.2 podem ser prorrogados quando as PARTES comprovarem que os efeitos ou impactos do fato gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO somente poderão ser aferidos posteriormente, especialmente no caso de fatos geradores com impactos continuados.
- 27.4. O prazo indicado na subcláusula 27.2 não elimina a possibilidade de qualquer uma das PARTES encaminhar pleitos pelas vias de solução de conflito descritas neste CONTRATO, observados os prazos legais.
- 27.5. Caso os pleitos tratados no âmbito de revisão extraordinária não tenham sido encerrados até a data prevista para revisão extraordinária, estes poderão ser incluídos no procedimento de revisão ordinária.

28. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 28.1. O CONTRATO poderá ser alterado unilateralmente pelo PODER CONCEDENTE ou por acordo entre as partes, mantido do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- 28.2. O CONTRATO poderá ser alterado, dentre outros motivos, por acordo entre as PARTES e desde que haja justificativa para tanto, para:
 - 28.2.1. modificar as METAS DE ATENDIMENTO, a partir da demonstração de sua inadequação em função das novas circunstâncias, inclusive em vista de alterações no PLANO REGIONAL DE ÁGUA E ESGOTO:
 - 28.2.2. incluir ou suprimir obras e serviços no objeto do CONTRATO;
 - 28.2.3. adequar os INDICADORES DE DESEMPENHO;
 - 28.2.4. adequar os prazos de execução previstos neste CONTRATO, em face das novas circunstâncias;
 - 28.2.5. adequar a forma e a abrangência de relatórios e demonstrativos previstos neste CONTRATO, assim como de procedimentos para a fiscalização da prestação dos SERVIÇOS, com vistas a conferir maior eficiência às atividades de fiscalização e de regulação;



- 28.2.6. adequar o conteúdo do ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS e do modo de prestação dos SERVIÇOS, observada a inalterabilidade de suas características essenciais;
- 28.2.7. adequar a estrutura tarifária e o valor das TARIFAS, observado sempre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- 28.2.8. adequar seu objeto em razão do advento de nova política regulatória para o setor;
- 28.2.9. incluir ou suprimir de obras ou serviços no escopo da CONCESSÃO;
- 28.2.10. inclusão de novas áreas de atendimento.
- 28.3. A eventual alteração das metas de universalização contidas no **ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO** deverá, em todos os casos, observar o estipulado no art. 11-B e respectivos §§ da Lei federal nº 11.445/2007.
- 28.4. Previamente à edição do ato de alteração unilateral, o PODER CONCEDENTE encaminhará à CONCESSIONÁRIA proposta do conteúdo da alteração unilateral, contendo o detalhamento acerca do reequilíbrio econômico-financeiro e das condições para a implementação de eventuais providências necessárias para a efetividade da medida e que dependam do PODER CONCEDENTE.
 - 28.4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá se manifestar sobre o conteúdo da alteração unilateral no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
 - 28.4.2. Decorrido o prazo da subcláusula anterior sem manifestação, considerarse-á a anuência da CONCESSIONÁRIA.
 - 28.4.3. No caso de urgência devidamente justificada, poderá ser dispensada a manifestação prévia da CONCESSIONÁRIA, abrindo-se oportunidade para a sua manifestação imediatamente após a edição do ato.
- 28.5. A alteração unilateral do CONTRATO deverá ser veiculada por meio da edição de ato administrativo motivado, cuja fundamentação deverá considerar o conteúdo da manifestação da CONCESSIONÁRIA, assim como todas as consequências para a CONCESSÃO e para os USUÁRIOS derivadas da implementação da medida.
- 28.6. A alteração unilateral do CONTRATO será obrigatoriamente acompanhada da definição das condições de execução da medida, inclusive quanto às eventuais providências necessárias a cargo do PODER CONCEDENTE para a sua implementação.
- 28.7. Sem prejuízo da tramitação do processo de alteração unilateral do CONTRATO e do respectivo reequilíbrio econômico-financeiro, a CONCESSIONÁRIA, uma vez notificada da proposta de alteração unilateral, poderá postular à AGÊNCIA REGULADORA a revisão do mérito da alteração proposta, devendo a AGÊNCIA REGULADORA, ouvido o PODER CONCEDENTE, decidir sobre o requerimento da CONCESSIONÁRIA no prazo de 30 (trinta) dias corridos.
- 28.8. A alteração consensual do CONTRATO deverá ser precedida da definição do reequilíbrio econômico-financeiro em conjunto com a AGÊNCIA REGULADORA, podendo



- as PARTES encaminhar proposta conjunta para a deliberação desta, observado, no que couber, o procedimento previsto na Cláusula 30.
- 28.9. As alterações do CONTRATO serão implementadas mediante a formalização de termo aditivo, assinados pelas PARTES e pela AGÊNCIA REGULADORA, esta na qualidade de interveniente.

29. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 29.1. O equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverá ser mantido durante todo o prazo da CONCESSÃO.
 - 29.1.1. O equilíbrio econômico-financeiro estará mantido sempre que a equação formada entre os encargos econômico-financeiros e a remuneração da CONCESSIONÁRIA seja a mesma daquela inserida na proposta vencedora da licitação que precedeu o CONTRATO.
 - 29.1.2. Não serão considerados para a aferição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato os encargos suportados ou as vantagens auferidas pela CONCESSIONÁRIA que o presente CONTRATO estabeleça pertencer ao plexo de riscos atribuídos à CONCESSIONÁRIA.
 - 29.1.3. Para efeitos deste CONTRATO, os riscos são identificados a fatos supervenientes imprevistos, imprevisíveis, ou cujos impactos sejam imprevistos ou imprevisíveis.
 - 29.1.4. Os riscos são também identificados com fatos jurídicos que independem da vontade das PARTES, ressalvada a prerrogativa de modificação unilateral do contrato e o chamado "fato do príncipe" aos quais dê causa o PODER CONCEDENTE, também enquadrados como risco.
 - 29.1.5. O presente CONTRATO estabelece os riscos suportados pelas PARTES, a divisão de certos riscos entre elas, as obrigações decorrentes da superveniência dos riscos, as obrigações relacionadas à mitigação dos impactos dos riscos e, por fim, às responsabilidades inerentes as descumprimento contratual no tocante às referidas obrigações.
- 29.2. A CONCESSIONÁRIA assumirá os encargos ou fará jus aos excedentes econômico-financeiros derivados da superveniência dos seguintes riscos:
 - 29.2.1. variação ordinária da demanda dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, inclusive, mas sem se limitar, em decorrência do crescimento ou não da população, inadimplência dos USUÁRIOS e existência de ligações irregulares;
 - 29.2.2. variação ordinária dos custos de operação e manutenção do SISTEMA, desde que tal variação não decorra, direta ou indiretamente, de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA:



- 29.2.3. variação ordinária do custo de mão de obra que afete a execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e das OBRAS DE APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA;
- 29.2.4. fatos geológicos e climáticos relacionados à execução das obras, que sejam identificados nos anteprojetos que orientaram os estudos de viabilidade do PODER CONCEDENTE, ou que possam ser considerados médios, normais ou corriqueiros do ponto de vista técnico ou científico;
- 29.2.5. atualidade da tecnologia empregada nas obras e na prestação dos SERVIÇOS, exceto quando decorrente do exercício, pelo PODER CONCEDENTE, da prerrogativa de modificação unilateral do CONTRATO;
- 29.2.6. perecimento, destruição, roubo, furto, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS e aos BENS REVERSÍVEIS;
- 29.2.7. indisponibilidade de financiamento ou variações do custo de capital, inclusive os resultantes de variações ordinárias das taxas de juros dos títulos públicos do tesouro brasileiro;
- 29.2.8. variação das taxas de câmbio;
- 29.2.9. ocorrência de fatos considerados como de caso fortuito e de força maior que são objeto de cobertura de seguros exigidos neste CONTRATO, até o limite das apólices;
- 29.2.10. responsabilidade por atrasos imputáveis à CONCESSIONÁRIA na condução dos procedimentos de desapropriação das áreas necessárias à prestação dos SERVIÇOS;
- 29.2.11. ocorrência de dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou falha de fornecimento de materiais e serviços pelos contratados da CONCESSIONÁRIA, bem como ocorrência de greve do seu pessoal, exceto se houver greve geral;
- 29.2.12. prejuízos decorrentes de interrupções ou falhas no fornecimento de materiais e serviços por fornecedores e prestadores subcontratados pela CONCESSIONÁRIA ou falhas operacionais da CONCESSIONÁRIA;
- 29.2.13. prejuízos decorrentes de riscos inerentes à atividade empresarial; 29.2.14. variação, para mais ou para menos, inferior a 5% (cinco por cento), constatada até um (1) ano após o término da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, entre a quantidade de economias conforme informações definidas na Tabela 1 do ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS e apresentadas pela CONCESSIONÁRIA no RELATÓRIO DE REAVALIAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO aprovado pela AGÊNCIA REGULADORA, considerando:
 - 29.2.14.1. a quantidade total de economias atendidas; e
 - 29.2.14.2. a quantidade total de economias potenciais.
- 29.2.15. vantagens tributárias ou creditórias decorrentes de programas de fomento, tais quais, mas não se limitando, os benefícios SUDENE e REIDI.



- 29.3. O PODER CONCEDENTE assumirá os encargos ou fará jus aos excedentes econômico-financeiros derivados da superveniência dos seguintes riscos:
 - 29.3.1. descumprimento, pela AGÊNCIA REGULADORA, de suas obrigações contratuais, regulamentares ou legais, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a eles aplicáveis, previstos neste CONTRATO e na legislação vigente;
 - 29.3.2. alteração unilateral deste CONTRATO, da qual resulte, comprovadamente, em variações no retorno econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA;
 - 29.3.3. edição de normas, determinações ou condicionantes aplicáveis à CONCESSÃO que repercutam no atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO deste CONTRATO, bem como na prestação dos SERVIÇOS;
 - 29.3.4. fato do príncipe ou fato da Administração que resulte, comprovadamente, em variações dos custos, despesas, investimentos ou receitas da CONCESSIONÁRIA;
 - 29.3.5. excetuados os tributos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou o advento de novas disposições, que impactem o retorno econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA, em conformidade com o disposto no § 3º, do artigo 9º, da Lei federal nº 8.987/95;
 - 29.3.6. alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto no retorno econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário; 29.3.7. ocorrência de fatos imprevisíveis e supervenientes, ou de consequências incalculáveis, em razão de caso fortuito ou força maior, que não estejam cobertos pelos seguros ou na parte que exceder o limite dos valores das apólices dos seguros exigidos neste CONTRATO;
 - 29.3.8. atraso nas obras e atividades decorrentes da demora na obtenção de licenças ambientais ou autorizações de órgãos públicos, quando os prazos de análise do órgão responsável ultrapassarem aqueles previstos nas normas aplicáveis ou aqueles informados pelo órgão público, exceto se decorrente de fato imputável à CONCESSIONÁRIA.
 - 29.3.8.1. Presume-se fato imputável à CONCESSIONÁRIA o atraso decorrente da não entrega de documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão público, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador ou autorizador, prévia ou posteriormente ao pedido de licenciamento ou de autorização;

29.3.8.2.

29.3.9. atos ou fatos, ocorridos antes da data de transferência do SISTEMA ou durante a fase de transição, inclusive quanto a danos e passivos ambientais, mesmo que de conhecimento posterior àquela data, que afetem a execução do CONTRATO ou onerem os custos, as despesas ou investimentos da



CONCESSIONÁRIA, independentemente desta ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da data de transferência do sistema existente, ressalvados os riscos expressamente alocados à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO;

29.3.9.1 Sem prejuízo do aqui disposto, visando mitigar riscos da CONCESSIONÁRIA em matéria ambiental, o PODER CONCEDENTE ofertará à CONCESSIONÁRIA a possibilidade de celebração de um Termo de Compromisso Ambiental (Anexo 10 do Edital).

- 29.3.10. determinações judiciais e administrativas para satisfação de obrigações originalmente imputáveis ao PODER CONCEDENTE, ao ESTADO ou aos MUNICÍPIOS, inclusive reclamações trabalhistas propostas por empregados ou terceiros vinculados ou a outras empresas contratadas pelo PODER CONCEDENTE, ESTADO e MUNICÍPIOS:
- 29.3.11. riscos arqueológicos, incluindo a eventual descoberta de sítios históricos e arqueológicos que afetem a execução do CONTRATO;
- 29.3.12. atrasos ou prejuízos à execução dos SERVIÇOS, dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e execução das obras decorrentes de interferências causadas por movimentos sociais ou presença de populações indígenas, quilombolas e quaisquer outros povos e comunidades tradicionais, que afetem o retorno econômico-financeiro da CONTRATADA;
- 29.3.13. variação extraordinária e imprevisível dos custos de insumos, operação e manutenção necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS que afetem o retorno econômico-financeiro da CONTRATADA;
 - 29.3.13.1 Considera-se variação extraordinária aquela que em comparação histórica com os últimos 10 (dez) anos possui valor que desvia, para mais ou para menos, de 2 (dois) desvios-padrão do seu valor médio.
- 29.3.14. manifestações sociais que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS, incluindo greves de agentes públicos, que impactem na prestação dos SERVIÇOS, excetuadas as greves internas de empregados da própria CONCESSIONÁRIA;
- 29.3.15. atrasos ou suspensões da execução do CONTRATO em razão de decisões judiciais ou administrativas, inclusive dos órgãos de controle, por fatores não imputáveis à CONCESSIONÁRIA e que impactem o retorno econômico-financeiro da CONCESSIONÁRIA;
 - 29.3.15.1. Para fins deste CONTRATO, não se considera ilícito imputável à CONCESSIONÁRIA aquele decorrente do desatendimento pelo PODER CONCEDENTE a normas e princípios aplicáveis à licitação e à contratação administrativa, como a inobservância de prazos e procedimentos legais e de outros pressupostos e condicionantes às decisões administrativas.
- 29.3.16. superveniência de decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça a CONCESSIONÁRIA de cobrar TARIFAS, reajustá-las ou reequilibrá-las nos termos previstos neste CONTRATO, exceto se a CONCESSIONÁRIA concorreu diretamente



para a prática dos fatos reputados inválidos pela decisão;

- 29.3.17. situação de escassez de recursos hídricos nos corpos hídricos que abastecem a ÁREA DA CONCESSÃO que se perdure por mais de 90 (noventa) dias corridos e cuja recorrência seja superior a 10 (dez) anos;
- 29.3.18. necessidade de soluções especiais para captação de água nos MUNICÍPIOS integrantes da Macrorregião do Semiárido, definida no ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS;
 - 29.3.18.1. Consideram-se soluções especiais aquelas que se façam necessárias para garantir o fornecimento de água em vazão suficiente para atendimento da demanda da população, envolvendo:
 - i. a importação de água por meio de adutoras ou transposições de canais com extensão superior a 1 (um) quilômetro para cada 1.000 (mil) ligações atendidas.
 - ii. a construção de mais do que 1 (um) poço de captação subterrânea para cada 30 (trinta) ligações atendidas;
 - iii. a execução de barragens ou açudes.
- 29.3.19. danos ou prejuízos causados à CONCESSIONÁRIA, decorrentes de fato ou ato de solicitação do PODER CONCEDENTE de emprego de nova tecnologia ou técnica nos SERVIÇOS ou nos bens utilizados para a prestação dos SERVIÇOS, quando não decorrer de obrigações contratuais da CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇOS, desde que os INDICADORES DE DESEMPENHO já estejam sendo cumpridos pela CONCESSIONÁRIA com a tecnologia ou técnica anteriormente empregada;
- 29.3.20. danos ou prejuízos ocorridos no SISTEMA durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA;
- 29.3.21. impactos decorrentes da exclusão, por qualquer motivo, de MUNICÍPIOS da ÁREA DA CONCESSÃO;
- 29.3.22. o início de cobrança pelo uso dos recursos hídricos na ÁREA DE CONCESSÃO;
- 29.3.23. perda de receita tarifária, não coberta pelo Fator S, por migração de proporção de economias para o benefício da tarifa social que enseje valor superior ao limite de 112,5% (cento e doze e meio por cento) estabelecido para o Fator S, conforme ANEXO VI FATORES DE REAJUSTE.
- 29.4. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será calculado conforme dispostos no ANEXO XII DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA PARA REEQUILÍBRIO.
- 29.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será implementada por meio de uma das alternativas abaixo, por decisão justificada da AGÊNCIA REGULADORA, inclusive para preservar a modicidade tarifária, quando for o caso, podendo ser implementada por quaisquer das seguintes modalidades, isolada ou cumulativamente:



- 29.5.1. alteração do valor das TARIFAS;
- 29.5.2. redução ou ampliação do prazo da CONCESSÃO;
- 29.5.3. indenização direta à PARTE;
- 29.5.4. redução no valor da OUTORGA, quando houver obrigação vincenda de seu pagamento;
- 29.5.5. alteração das METAS DE ATENDIMENTO (com a supressão ou ampliação de investimentos, conforme o caso, ou mudança no seu cronograma de implementação);
- 29.5.6. assunção de investimentos por parte do PODER CONCENDENTE;
- 29.5.7. inclusão de obras ou serviços no CONTRATO;
- 29.5.8. alteração da divisão de riscos;
- 29.5.9. alteração nos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- 29.5.10. outros métodos admitidos pela legislação;
- 29.5.11. combinação das alternativas listadas.
- 29.6. Na apresentação dos pleitos de reequilíbrio, as PARTES poderão propor as formas de compensação para fins doreequilíbrio econômico-financeiro, devendo suas alegações serem consideradasna motivação da decisão da AGÊNCIA REGULADORA.
- 29.7. A definição pela AGÊNCIA REGULADORA de forma de reequilíbrio econômico-financeiro que onere a situação de certos(s) MUNICÍPIO(S) pressuporá a garantia de prévia manifestação deste(s).

30. PROCESSAMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 30.1. Sempre que se verificar eventos de desequilíbrio, a PARTE interessada deverá notificar a outra e a AGÊNCIA REGULADORA de sua ocorrência no prazo indicado na subcláusula 27.2.
- 30.2. A AGÊNCIA REGULADORA deverá elaborar, com apoio do Verificador Independente, manifestação preliminar sobre o pleito apresentado e submeter às PARTES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do recebimento do pleito de uma das PARTES.
- 30.3. As PARTES terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos contados do recebimento da manifestação preliminar da AGÊNCIA REGULADORA para apresentação de manifestação e eventuais documentos necessários.
- 30.4. No mesmo prazo, em havendo consenso, as PARTES poderão celebrar acordo, mediante termo aditivo ao CONTRATO, acerca do reequilíbrio econômico-financeiro postulado.
- 30.5. Caso não haja acordo entre as PARTES, a AGÊNCIA REGULADORA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para decidir motivadamente acerca do reequilíbrio econômico-financeiro postulado, a partirdo recebimento da manifestação das PARTES.
- 30.6. Caso qualquer uma das PARTES não esteja de acordo com a decisão proferida pela



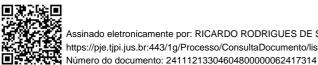
AGÊNCIA REGULADORA, poderá acionar o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS previsto na Cláusula 44.

- 30.7. Nos casos em que a existência de fato gerador de desequilíbrio econômicofinanceiro seja incontroversa, ainda que a apuração do valor do desequilíbrio ainda esteja em andamento, a AGÊNCIA REGULADORA deverá conferir reequilíbrio econômicofinanceiro preliminar de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado.
- 30.8. O reequilíbrio preliminar indicado na subcláusula anterior poderá ser feito tanto em favor do PODER CONCEDENTE como da CONCESSIONÁRIA.
- 30.9. O processo de mensuração do desequilíbrio econômico-financeiro deve levar em consideração a medida conferida de forma liminar nos termos da subcláusula 30.7.

31. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 31.1. Poderão ser aplicadas à CONCESSIONÁRIA, pelo inadimplemento contratual, as seguintes penalidades:
 - 31.1.1. Advertência;
 - 31.1.2. Multa.
- 31.2. A gradação das penalidades deverá observar os seguintes parâmetros:
 - 31.2.1. a infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e que não tenha aptidão para causar a interrupção da prestação dos SERVIÇOS, refletir na qualidade dos SERVIÇOS prestados ou causar benefício à CONCESSIONÁRIA;
 - 31.2.2. a infração será considerada de média gravidade quando decorrer de erro ou culpa grave da CONCESSIONÁRIA, com aptidão para causar a interrupção da prestação dos SERVIÇOS ou refletir na qualidade dos SERVIÇOS, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito;
 - 31.2.3. a infração será considerada grave quando decorrer de atuação dolosa da CONCESSIONÁRIA e gerar vantagens econômico-financeiras à CONCESSIONÁRIA.
- 31.3. A aplicação de qualquer penalidade não exime a CONCESSIONÁRIA do dever de regularizar, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente.
- 31.4. A AGÊNCIA REGULADORA deverá conceder à CONCESSIONÁRIA prazo para a correção de irregularidades ou inadimplências, mediante notificação formal, visando prevenir situações que prejudiquem a continuidades dos SERVIÇOS.
 - 31.4.1. O período concedido para a correção de irregularidades suspende a tramitação de processo(s) sancionador(es), salvo decisão expressa em contrário.
 - 31.4.2. O prazo para a correção de irregularidades será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, prorrogáveis a critério da AGÊNCIA REGULADORA.
- 31.5. Findo o prazo concedido para a correção de irregularidade e não resolvida a situação gravosa que o originou, será retomado o processo sancionador.
- 31.6. A penalidade de advertência será aplicada, sem prejuízo de outras hipóteses,

Assinado eletronicamente por: RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO - 12/11/2024 13:30:46 https://pje.tipi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2411121330460480000062417314



quando a CONCESSIONÁRIA:

- 31.6.1. não permitir o ingresso dos servidores do PODER CONCEDENTE ou da AGÊNCIA REGULADORA para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO:
- 31.6.2. não facilitar ou impedir o acesso aos livros, documentação contábil e demais informações correlatas à prestação do SERVIÇO;
- 31.6.3. deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
- 31.6.4. descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não previstas como hipótese ensejadora da aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia;
- 31.6.5. atrasos no cumprimento dos prazos das solicitações relacionadas ao atendimento das áreas RURAIS DISPERSAS;
- 31.6.6. deixar de elaborar, no prazo estabelecido, os planos, manuais, estudos, sistemas e programas previstos no ANEXO IV CADERNO DE ENCARGOS; e
- 31.6.7. descumprir as determinações das subcláusulas 20.3 a 20.6 referentes à disponibilização de informações no site.
- 31.7. A advertência deve ser considerada como sanção para efeitos de reincidência.
- 31.8. Caso a CONCESSIONÁRIA não regularize a situação ensejadora da aplicação de advertência no prazo conferido pela AGÊNCIA REGULADORA, deverá ser aplicada multa, nos termos dessa Cláusula.
- 31.9. Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência previstas na subcláusula 31.6, quando praticadas, pela primeira vez, infrações classificadas como leves, a pena de multa será substituída por pena de advertência.
- 31.10. A CONCESSIONÁRIA se sujeita às seguintes sanções pecuniárias, sem prejuízo da possibilidade de cominação de multas:
 - 31.10.1. não encaminhar ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à AGÊNCIA REGULADORA as informações necessárias à aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS dos SERVIÇOS na forma e nos prazos estabelecidos neste CONTRATO;
 - 31.10.2. não cumprir qualquer determinação da AGÊNCIA REGULADORA, na forma e no prazo estabelecido, salvo se objeto de contestação formal por parte da CONCESSIONÁRIA e enquanto pendente decisão da AGÊNCIA REGULADORA;
 - 31.10.3. não encaminhar as informações contábeis para a auditoria realizada pela AGÊNCIA REGULADORA em relação aos investimentos realizados, valores amortizados, depreciação e saldos referentes aos BENS REVERSÍVEIS;
 - 31.10.4. impedir ou obstar a fiscalização da AGÊNCIA REGULADORA;
 - 31.10.5. atraso na contratação ou renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
 - 31.10.6. atraso na contratação ou renovação dos seguros;



- 31.10.7. atraso na integralização do capital social;
- 31.10.8. atraso na notificação de SERVIÇOS irregulares na ÁREA DA CONCESSÃO;
- 31.10.9. não realizar a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE no prazo de 15 (quinze) dias contados da indicação do PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO X DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.
- 31.11. As multas serão de até 1% (um por cento) do valor da receita tarifária faturada nos meses da ocorrência da infração.
- 31.12. Não será aplicada a sanção de multa à CONCESSIONÁRIA como consequência de situações que já ensejaram a redução da arrecadação tarifária mediante a incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO dispostos no ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.
- 31.13. Caso o valor total das multas aplicadas em determinado ano seja superior à 10% (dez por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, deverá ser avaliada a decretação de caducidade da CONCESSÃO.
- 31.14. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE, nem a eximirá da obrigação de sanar a falha ou irregularidade a que deu origem.
- 31.15. As multas previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade previstas neste CONTRATO, bem como da responsabilidade civil e penal da CONCESSIONÁRIA.
- 31.16. Identificada situação que possa ser caracterizada como descumprimento ou infração contratual, a AGÊNCIA REGULADORA notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentar sua defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias corridos.
- 31.17. Analisada a defesa prévia e não sendo esta procedente, a AGÊNCIA REGULADORA lavrará auto de infração, que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 31.18. O auto de infração deverá indicar com precisão a falta cometida e a disposição contratual violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo, indicando a expressão monetária exata da penalidade e o direito à sua redução, nos seguintes termos:
 - 31.18.1. redução de 30% (trinta por cento) dos valores autuados, na hipótese de o pagamento ser realizado sem discussão administrativa após a autuação e anteriormente à decisão administrativa;
 - 31.18.2. redução de 10% (dez por cento) dos valores autuados, na hipótese de o pagamento ser realizado após a decisão administrativa e antes da interposição de recurso;
 - 31.18.3. o pagamento dos valores autuados nos termos acima entabulados implica na confissão da conduta e renúncia a qualquer tipo de recurso administrativo ou ação judicial contra a penalidade pecuniária.
- 31.19. No prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar recurso administrativo, que será recebido no



efeito suspensivo e decidido de forma motivada pela AGÊNCIA REGULADORA.

- 31.20. Recebido o recurso administrativo, a autoridade que lavrou o auto de infração poderá reconsiderar sua decisão. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos serão encaminhados à autoridade superior, devidamente instruídos, para decisão.
- 31.21. A decisão do recurso administrativo deverá ser motivada e fundamentada pela AGÊNCIA REGULADORA, nos termos da legislação de processo administrativo e do Decreto-Lei nº 4.657/1942.
- 31.22. Aplicada a sanção pela autoridade superior, a CONCESSIONÁRIA será notificada a respeito.
- 31.23. A AGÊNCIA REGULADORA deverá:
 - 31.23.1. no caso de advertência, anotar sanção nos registros da CONCESSIONÁRIA junto à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE;
 - 31.23.2. em caso de multa, notificar a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da notificação da decisão, sendo que o não pagamento, no prazo estipulado, ensejará a possibilidade de o PODER CONCEDENTE executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;
 - 31.23.3. O não pagamento de qualquer multa fixada nos termos do disposto nesta cláusula, no prazo fixado, implicará a incidência de correção monetária pela variação do IPCA/IBGE, ou índice que vier a substitui-lo, e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die.
- 31.24. Poderão ser apuradas em um mesmo processo duas ou mais infrações similares ou decorrentes de um mesmo fato gerador, aplicando-se penalidades individualizadas para cada uma das infrações ou uma única penalidade quando se tratar de infrações continuadas.
- 31.25. Considerar-se-ão continuadas as infrações que decorram comprovadamente de um mesmo fato gerador e cujos efeitos se prolonguem no tempo.
- 31.26. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão ao PODER CONCEDENTE.
- 31.27. A aplicação de penalidades observará a necessária proporcionalidade entre a infração e a correspondente sanção, mediante a observância dos seguintes critérios:
 - 31.27.1. a natureza e gravidade da infração;
 - 31.27.2. o dano dela resultante ao PODER CONCEDENTE, aos USUÁRIOS ou aos SERVIÇOS;
 - 31.27.3. as vantagens auferidas pela CONCESISONÁRIA em decorrência da infração cometida;
 - 31.27.4. as circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - 31.27.5. os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventual reincidência;
 - 31.27.6. a duração da interrupção dos SERVIÇOS, se for o caso.
- 31.28. Considera-se reincidência, para fins deste CONTRATO, a prática de uma mesma



infração dentro do período de 12 (doze) meses, contados da data da ocorrência da primeira infração cometida pela CONCESSIONÁRIA.

- 31.29. Para fins de dosimetria das penalidades são consideradas circunstâncias atenuantes, quando devidamente comprovado:
 - 31.29.1. O concurso de agentes externos para o descumprimento, que tenha influência no resultado produzido, devendo reduzir em 3% (três por cento) o valor da multa:
 - 31.29.2. A execução de medidas espontâneas pela CONCESSIONÁRIA, resultando na cessação da infração e recomposição dos danos cometidos, até o prazo para apresentação da defesa, devendo reduzir em 10% (dez por cento) o valor da multa; e,
 - 31.29.3. A inexistência de infração, ou julgadas definitivamente improcedentes, nos últimos 05 (cinco) anos, devendo reduzir em 5% (cinco por cento) o valor da multa.
- 31.30. A redução do valor da multa por circunstância atenuante poderá ser cumulada com a redução dispostas na subcláusula 31.18.
- 31.31. Para fins de dosimetria das penalidades são consideradas circunstâncias agravantes, quando devidamente comprovado:
 - 31.31.1. Ter a infração sido cometida mediante fraude ou má-fé da CONCESSIONÁRIA, devendo incidir em 30% (trinta por cento) sobre o valor da multa;
 - 31.31.2. Não adoção de medidas alternativas ou mitigadoras, no prazo e nos termos recomendados pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo incidir em 20% (vinte por cento) sobre o valor da multa;
 - 31.31.3. Praticar infração para facilitar ou assegurar proveito econômico à CONCESSIONÁRIA ou a terceiros por ela indicados;
 - 31.31.4. A reincidência específica da CONCESSIONÁRIA no cometimento da mesma infração nos últimos 05 (cinco) anos, devendo incidir em 5% (cinco por cento) sobre o valor da multa.
- 31.32. Uma vez verificadas infrações na execução do CONTRATO que tenham o potencial de gerar intervenção ou caducidade, o PODER CONCEDENTE deverá iniciar processo administrativo, nos termos da legislação e da regulação, reunindo provas da conduta praticada e submeter, após elaboração de relatório final, o procedimento à AGÊNCIA REGULADORA, que emitirá parecer conforme previsão do art. 9º, inciso VII, da Lei federal nº 11.445/2007.
- 31.33. A AGÊNCIA REGULADORA poderá determinar a instauração de processo sancionatório se verificadas irregularidades na fiscalização da prestação dos SERVIÇOS, que serão processadas conforme o procedimento descrito na legislação, na regulação e neste CONTRATO.
- 31.34. Nos procedimentos de apuração promovidos pela AGÊNCIA REGULADORA será necessariamente ouvido o órgão de consultoria jurídica da AGÊNCIA, nos termos da



legislação específica.

32. INTERVENÇÃO

- 32.1. Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, após manifestação prévia da AGÊNCIA REGULADORA, excepcionalmente e em última instância e sempre assegurado à CONCESSIONÁRIA o direto à ampla defesa e contraditório, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.
- 32.2. A recomendação de intervenção realizada pela AGÊNCIA REGULADORA deverá indicar o prazo sugerido para intervenção, bem como os objetivos e limites da medida, inclusive territoriais.
- 32.3. A intervenção será instituída mediante edição de Decreto do Poder Público Estadual, devendo haver a deliberação prévia do COLEGIADO MICRORREGIONAL DA MRAE, desde que ocorrida uma das seguintes hipóteses:
 - 32.3.1. Interrupção, total ou parcial, da prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, pelo prazo superior a 30 (trinta) dias corridos e desde que não se trate de interrupções programadas ou justificadas;
 - 32.3.2. Falhas no cumprimento das obrigações da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA que ofereçam riscos à saúde e à segurança dos USUÁRIOS, ou que ofereçam risco iminente ao meio ambiente;
 - 32.3.3. Reiterados descumprimentos das obrigações relevantes deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA que afetem a prestação dos SERVIÇOS; ou
 - 32.3.4. Utilização da infraestrutura da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA para fins ilícitos.
- 32.4. Verificando-se qualquer situação que possa ensejar a intervenção na CONCESSÃO, a AGÊNCIA REGULADORA deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado sanar as irregularidades indicadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades incidentes
- 32.5. Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 32.6. Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a sua nulidade, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.
- 32.7. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de cessarem os efeitos da intervenção, devolvendo-se imediatamente à CONCESSIONÁRIA a administração dos



SERVIÇOS, sem prejuízo de seu direito à indenização por eventuais perdas e danos incorridos em virtude da intervenção.

32.8. Cessada a intervenção sem que seja extinto o CONTRATO, deverá ser realizada a prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

33. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 33.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:
 - 33.1.1. Advento do termo contratual;
 - 33.1.2. Encampação;
 - 33.1.3. Caducidade;
 - 33.1.4. Rescisão;
 - 33.1.5. Anulação; e
 - 33.1.6. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.
- 33.2. Extinto o CONTRATO em qualquer das hipóteses previstas na subcláusula 33.1 operar-se-á, de pleno direito, a transferência dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE na forma da Cláusula 38 e a retomada dos SERVIÇOS.
- 33.3. No caso de extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE, poderá, a seu exclusivo critério, e desde que observada a legislação vigente, sub-rogar os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros necessários à continuidade dos SERVIÇOS, incluindo-se, dentre estes, os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços e que não comportem período de amortização superior ao prazo restante para o término da CONCESSÃO.
 - 33.3.1. Na hipótese da subcláusula 33.3, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os SERVIÇOS, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a substituição por outra concessionária, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro previsto neste CONTRATO.
- 33.4. Para fins de cálculo da indenização tratada na subcláusula 33.7, observadas as cláusulas específicas de cada modalidade de extinção contratual, deverão ser considerados:
 - 33.4.1. valores referentes aos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiros do CONTRATO, apresentados pelas PARTES;
 - 33.4.2. valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados, considerando as disposições legais e regulamentares, especialmente da ANA.
- 33.5. Extinta a CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá:
 - 33.5.1. assumir direta ou indiretamente a prestação do SERVIÇO;
 - 33.5.2. ocupar e utilizar os locais, instalações equipamentos e materiais e valer-se de pessoal empregado na prestação dos SERVIÇOS necessário à continuidade;
 - 33.5.3. aplicar as penalidades cabíveis, a depender da modalidade de extinção;



- 33.5.4. reter e executar a garantia de execução, para fins de recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízo causados pela CONCESSIONÁRIA;
- 33.5.5. manter, sempre que possível, os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e nas condições inicialmente ajustadas, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.
- 33.6. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO e havendo viabilidade jurídica para tanto, à luz da legislação vigente à época, o PODER CONCEDENTE poderá demandar que a CONCESSIONÁRIA continue realizando a prestação dos SERVIÇOS até que finalizada a licitação para contratação de nova concessionária e a nova concessionária esteja apta a assumir os SERVIÇOS, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, e limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) anos.
- 33.7. A eventual indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA deverá observar os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA auditados e certificados pela AGÊNCIA REGULADORA e será calculada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.

34. ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

- 34.1. O advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da CONCESSÃO.
- 34.2. A AGÊNCIA REGULADORA elaborará, nos 12 (doze) meses que antecederem o termo final do CONTRATO, relatórios com os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante de indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos das subcláusulas seguintes.
- 34.3. A AGÊNCIA REGULADORA contará com o auxílio do VERIFICADOR INDEPENDEDENTE para subsidiar a elaboração dos relatórios tratados na subcláusula 34.2 ou realizar contratação de empresa especializada conforme dispõe a subcláusula 33.7.
- 34.4. Todos os investimentos previstos no CONTRATO e realizados pela CONCESSIONÁRIA nos BENS REVERSÍVEIS devem ser amortizados durante o prazo de vigência do CONTRATO.
- 34.5. Caso a CONCESSIONÁRIA tenha direito a alguma indenização, esta deverá será paga em parcelas mensais, até a data da retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.
- 34.6. Da indenização prevista nesta cláusula, serão descontados os valores relativos às multas contratuais eventualmente aplicadas e dos danos diretos causados pela CONCESSIONÁRIA, no que eventualmente não seja coberto pela GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.
- 34.7. O atraso no pagamento da indenização prevista nesta cláusula ensejará, ao PODER CONCEDENTE, o pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, devendo o saldo



devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente *pro rata die,* desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.

- 34.8. A CONCESSIONÁRIA deverá, com antecedência de 1 (um) ano do advento contratual, apresentar Programa de Desmobilização Operacional com a proposta de procedimentos para a assunção da operação pelos titulares dos SERVIÇOS ou por uma nova concessionária.
- 34.9. No curso do procedimento de desmobilização operacional, em virtude da extinção por advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a cooperar com o PODER CONCEDENTE, para manter a prestação do SERVIÇO adequada e ininterrupta até a transferência do SISTEMA aos titulares dos SERVIÇOS.

35. CADUCIDADE

- 35.1. A inexecução total ou parcial reiterada do CONTRATO, que cause efetivos prejuízos à execução dos SERVIÇOS, poderá acarretar, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, respeitadas as disposições deste CONTRATO, especialmente desta cláusula, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 35.2. A caducidade da CONCESSÃO, por ação ou omissão da CONCESSIONÁRIA, poderá ser declarada quando ocorrer as hipóteses indicadas abaixo, além daquelas previstas no art. 38, da Lei federal nº 8.987/1995:
 - 35.2.1. perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, necessárias para manter a adequada prestação dos SERVIÇOS;
 - 35.2.2. transferência da CONCESSÃO, sem prévia autorização do PODER CONCEDENTE;
 - 35.2.3. reiterado descumprimento das obrigações contratuais, normas técnicas e das condições da adequada prestação dos SERVIÇOS, devidamente consignadas em processo administrativo, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como prazo de correção não inferior a 60 (sessenta) dias corridos;
 - 35.2.4. a onerosidade de bens públicos que integrem os BENS REVERSÍVEIS para operações de financiamento realizadas pela CONCESSIONÁRIA; e
 - 35.2.5. a reincidência, por três anos ou mais durante um intervalo de 5 anos, na obtenção de nota igual ou abaixo de 80% do IDG Indicador de Desempenho Geral, após o início da medição conforme ANEXO III INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO.
- 35.3. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo prévio instaurado pela AGÊNCIA REGULADORA, devendo ser assegurado à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa e ao contraditório.
- 35.4. Não será instaurado processo administrativo antes de a CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-



lhe concedido prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.

- 35.5. Ao final do processo administrativo a AGÊNCIA REGULADORA emitirá parecer final com suas conclusões.
 - 35.5.1. Caso o parecer final seja no sentido da improcedência da declaração de caducidade da CONCESSÃO, o processo administrativo será arquivado.
 - 35.5.2. Caso o parecer final seja no sentido da procedência da declaração de caducidade da CONCESSÃO, será encaminhado ao PODER CONCEDENTE para decisão final, devendo ser observadas as disposições das resoluções da MRAE.
- 35.6. A caducidade será declarada mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Estadual independente de prévia indenização.
- 35.7. Na hipótese de extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, calculada conforme critérios expressos nessa Cláusula, podendo ser apurado por meio de empresa mencionada na subcláusula 33.7, descontados:
 - 35.7.1. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
 - 35.7.2. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA, que não estejam com a sua exigibilidade suspensa e que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização;
 - 35.7.3. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos bens ou término antecipado da CONCESSÃO;
- 35.8. A parte da indenização devida à CONCESSIONÁRIA correspondente ao saldo devedor dos financiamentos efetivamente aplicados em investimentos em BENS REVERSÍVEIS, que poderá ser paga diretamente aos financiadores, caso o contrato de financiamento celebrado assim disponha, sendo o remanescente pago diretamente à CONCESSIONÁRIA.
- 35.9. A declaração de caducidade da CONCESSÃO acarretará, ainda, para a CONCESSIONÁRIA:
 - 35.9.1. execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE para ressarcimento de eventuais prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;
 - 35.9.2. retenção de eventuais créditos decorrentes deste CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;
 - 35.9.3. transferência imediata ao PODER CONCEDENTE dos BENS REVERSÍVEIS; e
 - 35.9.4. retomada imediata pelo PODER CONCEDENTE da prestação dos SERVIÇOS.



35.9.5. A declaração de caducidade não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

36. RESCISÃO

- 36.1. A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, amigavelmente ou mediante ação judicial especialmente intentada para este fim.
- 36.2. Salvo no caso de rescisão amigável, os SERVIÇOS prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados até decisão judicial transitada em julgado, determinando a rescisão do CONTRATO.
- 36.3. Quando o pedido de rescisão for formulado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE, após determinação judicial ou caso esta seja a melhor opção para resguardar o interesse público, assumir a prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor, antes de rescindir o CONTRATO.
- 36.4. Na hipótese de rescisão do CONTRATO por inadimplemento contratual, poderá, para fins de cálculo da indenização, ser contratada empresa de consultoria pelo PODER CONCEDENTE para avaliação dos ativos, conforme subcláusula 33.7, devendo se considerar os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que forem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, em decorrência do rompimento dos vínculos contratuais, devendo tais valores serem compatíveis aos praticados no mercado, em especial no caso de partes relacionadas.
- 36.5. A indenização a que se refere a subcláusula 36.4 será paga de acordo com a forma a ser estabelecida em ação judicial, ou por meio de parcelas, quando se tratar de rescisão amigável, devendo o saldo devedor ser corrigido mensalmente, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento.

37. FALÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA

- 37.1. A CONCESSÃO poderá ser extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada; ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução do CONTRATO.
- 37.2. Decretada a falência, o PODER CONCEDENTE imitir-se-á na posse de todos os BENS REVERSÍVEIS e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO.
- 37.3. No caso previsto nesta Cláusula, a apuração do montante da indenização a ser paga pelo PODER CONCEDENTE, e calculada pela empresa de consultoria especializada de que trata a subcláusula 33.7, deverá considerar os seguintes critérios:
 - 37.3.1. os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA em decorrência do descumprimento de obrigações contratuais e os valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE;



- 37.3.2. as multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA, que não estejam com a sua exigibilidade suspensa e que não tenham sido pagas até a data do pagamento do montante da indenização;
- 37.3.3. quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados à reversão dos bens ou término antecipado da CONCESSÃO;
- 37.4. O relatório contendo o cálculo feito pela empresa de consultoria especializada será enviado à AGÊNCIA REGULADORA, ao PODER CONCEDENTE, com cópia para a CONCESSIONÁRIA.
 - 37.4.1. Em até 60 (sessenta) dias corridos, a AGÊNCIA REGULADORA deverá se manifestar acerca do resultado do cálculo apresentado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE.
 - 37.4.2. Caso a AGÊNCIA REGULADORA não concorde com o resultado do cálculo, deverá apresentar, de forma fundamentada, sua decisão, indicando o valor devido à título de indenização para a CONCESSIONÁRIA, se for o caso.
- 37.5. A indenização a que se refere a subcláusula acima será paga à massa falida, podendo ser previsto parcelamento do pagamento.
- 37.6. O atraso no pagamento da indenização prevista na subcláusula 37.3 ensejará ao PODER CONCEDENTE multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor em atraso, acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, devendo o saldo devedor (principal e encargos moratórios) ser corrigido monetariamente, pro rata die, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento do valor.
- 37.7. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a AGÊNCIA REGULADORA emita relatório sobre os valores investidos em BENS REVERSÍVEIS e o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, que serão revertidos livres de ônus, ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas a título de indenização ou a qualquer outro título.
- 37.8. Eventuais conflitos decorrentes da aplicação do disposto nesta Cláusula poderão ser dirimidos por meio do mecanismo de solução de controvérsias previsto na Cláusula 44.

38. ENCAMPAÇÃO

38.1. A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público devidamente justificado, precedida de lei autorizativa específica e pagamento de indenização previamente à transferência dos BENS REVERSÍVEIS, nos termos do artigo 37 da Lei Federal n° 8.987/1995.



39. ANULAÇÃO

- 39.1. Nos casos de verificação de vícios no EDITAL, na LICITAÇÃO ou neste CONTRATO e nos seus ANEXOS, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA se comprometem a convalidar, sempre que possível, os atos administrativos correlatos, no intuito de preservar o interesse público, a ordem social e atender ao princípio da segurança jurídica.
- 39.2. Na impossibilidade, comprovada e motivada, da convalidação dos atos administrativos viciados decorrentes de eventuais irregularidades, o PODER CONCEDENTE poderá anular a CONCESSÃO, mediante indenização a ser paga à CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no artigo 148 da Lei federal nº 14.133/2021.

40. BENS REVERSÍVEIS

- 40.1. Na extinção da CONCESSÃO, os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos automaticamente ao PODER CONCEDENTE, observadas a necessidade de eventual indenização.
- 40.2. Para os fins previstos nesta cláusula, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a reverter ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, ressalvado o normal desgaste resultante do seu uso e operação, de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos excepcionais quando tiverem vida útil menor.
- 40.3. Em até 60 (sessenta) dias corridos contados da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA à AGÊNCIA REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE, será promovida uma vistoria prévia dos BENS REVERSÍVEIS pela CONCESSIONÁRIA, pela AGÊNCIA REGULADORA e pelo PODER CONCEDENTE e elaborado o TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA, com a indicação do estado de conservação dos BENS REVERSÍVEIS, o qual deverá ser assinado pela CONCESSIONÁRIA, AGÊNCIA REGULADORA e PODER CONCEDENTE.
- 40.4. Na hipótese de omissão da AGÊNCIA REGULADORA em relação à realização da vistoria ou à emissão do TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA acima citado, caberá à CONCESSIONÁRIA notificar diretamente o PODER CONCEDENTE para realização da vistoria, a ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA.
- 40.5. Caso os BENS REVERSÍVEIS não se encontrem em condições adequadas para a reversão, conforme dispõe a subcláusula 40.2, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE, no montante auditado e certificado pela AGÊNCIA REGULADORA, calculado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos da subcláusula 33.7, devendo ser oportunizada a ampla defesa e participação da CONCESSIONÁRIA na apuração e sendo vedada a constituição de ônus reais sobre os BENS REVERSÍVEIS DA CONCESSÃO.



- 40.6. O PODER CONCEDENTE, após manifestação da AGÊNCIA REGULADORA, poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS REVERSÍVEIS não se encontram em conformidade com as especificações previstas neste CONTRATO.
- 40.7. Caso o montante da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação prevista na subcláusula 40.5, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO.
- 40.8. Com antecedência mínima 1 (um) ano contados para o advento do termo contratual, as PARTES e a AGÊNCIA REGULADORA deverão elaborar Plano de Desmobilização com vistas a facilitar a reversão ao PODER CONCEDENTE dos BENS REVERSÍVEIS e SISTEMA.
- 40.9. O Plano de Desmobilização deverá conter, no mínimo:
 - 40.9.1. a lista atualizada dos BENS REVERSÍVEIS com identificação de sua localização, estado de conservação, eventual licença ambiental correlata e georreferenciamento;
 - 40.9.2. informações técnicas e operacionais relacionadas à prestação dos serviços;
 - 40.9.3. previsão de criação de comitê semelhante ao instituído para a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA, com vistas a planejar e conduzir o processo de reversão dos BENS REVERSÍVEIS e SISTEMA;
 - 40.9.4. outras informações que as PARTES em conjunto com a AGÊNCIA REGULADORA entenderem relevantes.

41. DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL

- 41.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, serão transmitidos, sem qualquer custo, de modo permanente, ao PODER CONCEDENTE, competindo à CONCESSIONÁRIA adotar todas as medidas necessárias para este fim.
- 41.2. De igual forma, a propriedade intelectual atualmente detida pelo PODER CONCEDENTE, e parte integrante do EDITAL ou deste CONTRATO, considerar-se-á cedida gratuitamente à CONCESSIONÁRIA para uso exclusivo na CONCESSÃO durante seu prazo de vigência.
- 41.3. Eventual recusa ou atraso, por parte da CONCESSIONÁRIA, na cessão da propriedade intelectual de que trata a subcláusula anterior que ensejar comprovado dano à OPERAÇÃO DO SISTEMA, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 41.4. O cadastro dos USUÁRIOS utilizado pelo ESTADO e MUNICÍPIOS, deverá ser cedido gratuitamente à CONCESSIONÁRIA quando do início da OPERAÇÃO DO SISTEMA, sendo posteriormente revertido em sua versão mais atual, ao final da CONCESSÃO, para o PODER CONCEDENTE, observadas as regras previstas na Lei federal nº 13.709/2018.



42. COMUNICAÇÕES

- 42.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:
 - 42.1.1. em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
 - 42.1.2. por correio registrado, com aviso de recebimento; e
 - 42.1.3. por correio eletrônico, com aviso de recebimento.
- 42.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, na forma desta cláusula, os seguintes endereços:

PODER CONCEDENTE:

(endereço completo)

Tel.: [●] (e-mail)

CONCESSIONÁRIA:

(endereço completo)

Tel.: [●] (e-mail)

AGÊNCIA REGULADORA:

(endereço completo)

Tel.: [●] (e-mail)

- 42.3. As PARTES poderão modificar o seu endereço mediante comunicação às demais, devendo, para tanto, ser objeto de prévia comunicação.
- 42.4. As comunicações serão consideradas entregues na data de recebimento pelo destinatário

43. CONTAGEM DE PRAZOS

- 43.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO, contar-se-ão em dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último, salvo se estiver expressamente feita referência a dias corridos, em meses ou em anos.
- 43.2. Os prazos com termo inicial e final em dias de feriado, ponto facultativo estadual e finais de semana, recairão no primeiro dia útil subsequente.

44. MECANISMO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

44.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica acerca da interpretação ou execução do presente CONTRATO, incluindo-se divergências



relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro e à revisão ou alteração dos INDICADORES DE DESEMPENHO, será constituída um COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS *ad hoc.*

- 44.2. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS será composta por 3 (três) membros efetivos, com comprovada capacidade técnica sobre o tema em controvérsia, assim escolhidos:
 - i. Um membro será indicado pelo PODER CONCEDENTE;
 - ii. Um membro indicado pela CONCESSIONÁRIA; e
 - iii. Um membro, recomendado em comum acordo pelos dois membros eleitos pelas PARTES.
- 44.3. Na composição do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS nos procedimentos derivados da aplicação dessa cláusula, não poderá atuar como membros quem tenha exercido, nos dez anos anteriores à data de instauração, cargo ou função na Administração Pública, salvo o de professor.
- 44.4. No prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do pedido de constituição do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, a outra PARTE deverá indicar seu representante.
- 44.5. O terceiro membro será escolhido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da indicação do segundo membro.
- 44.6. O COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não decidirá nenhuma questão sem a oitiva prévia das PARTES e sem o pronunciamento de todos os seus membros.
- 44.7. Cada um dos membros indicados terá direito a um voto nas deliberações, sendo que o COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS decidirá por maioria dos votos e sua decisão será reduzida a termo, de maneira fundamentada.
- 44.8. Cada uma das PARTES arcará com as despesas de seus representantes, sendo que as despesas do membro mencionado na subcláusula 44.2, iii, serão divididas igualmente entre ambas, observando-se o seguinte procedimento:
 - i. a CONCESSIONÁRIA arcará com a integralidade das despesas; e
 - ii. o PODER CONCEDENTE ressarcirá a CONCESSIONÁRIA relativamente à metade dos custos incorridos.
- 44.9. A conciliação deverá intentar a adoção de medidas que resultem no saneamento de eventuais inadimplementos de quaisquer das partes, em favor da qualidade do serviço e dos interesses dos usuários, prevenindo-se a solução externa do conflito e riscos de extinção do contrato.
- 44.10. Os membros do COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III da Lei federal nº 9.307/1996, que trata da arbitragem.



- 44.11. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não exonera as PARTES do integral cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 44.12. 44.12. Toda a divergência suscitada deverá ser encaminhada ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS juntamente com cópia de todos os documentos necessários para a solução da questão.
- 44.13. Caso aceita pelas PARTES a solução proposta pelo COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS, ela será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo e recomposição, conforme o caso, do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. 44.14. A conciliação será considerada prejudicada se não for apresentada proposta de solução conciliada pelo COMITÊDE SOLUÇÃO DE DISPUTAS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da participação do terceiro membro mencionado na subcláusula 44.5, ou se a PARTE se recusar a participar do procedimento, não indicando seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 44.15. A submissão ao COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS não é fase prévia obrigatória ao início de arbitragem.

45. ARBITRAGEM

- 45.1.Os litígios oriundos do presente CONTRATO entre a CONCESSIONÁRIA, PODER CONCEDENTE ou AGÊNCIA REGULADORA, ou com ele relacionados, que versem sobre direitos patrimoniais disponíveis, serão submetidos à Câmara de Arbitragem perante o Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CÂMARA DE ARBITRAGEM), de acordo com as regras e procedimentos por ela definidos, no que não conflitar com o disposto nesta cláusula.
- 4.5.1. Para efeitos deste CONTRATO, consideram-se direitos patrimoniais disponíveis sujeitos à arbitragem as questões relacionadas ao:
- 4.5.1.1. reconhecimento do direito e determinação do montante relativo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes e em todas as situações previstas no CONTRATO;
- 4.5.1.2. reconhecimento de hipótese de inadimplemento contratual de qualquer das partes;
- 4.5.1.3. ao cálculo e aplicação de reajuste previsto no CONTRATO;
- 4.5.1.4. ao acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO; e
- 4.5.1.5. valor de indenização no caso de extinção do CONTRATO.
- 45.2. A entidade interessada em instaurar a arbitragem deverá notificar a Câmara de Arbitragem da intenção de instituir o procedimento, indicando, desde logo, a matéria que será objeto da arbitragem, seu valor, o nome e qualificação das PARTES, cópia do CONTRATO, ANEXOS e termos de aditamento, bem como os demais documentos pertinentes.



- 45.3. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo o primeiro indicado pela parte requerente, o segundo pela parte requerida e o indicado pelo Presidente da Câmara de Arbitragem, mediante acordo das partes, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da Notificação de Arbitragem.
- 45.4. Constituído o Tribunal Arbitral, este convocará as partes envolvidas para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, acordem acerca do objeto da arbitragem (o "Termo de Arbitragem") e demais procedimentos.
- 45.5. Caso, ao término do prazo acima estabelecido, as entidades envolvidas não tenham acordado sobre o Termo de Arbitragem, ou caso qualquer das entidades não tenha comparecido para a definição do referido Termo de Arbitragem, caberá ao Tribunal Arbitral fixar o objeto da disputa dentro dos 10 (dez) dias subsequentes, concordando as entidades envolvidas, desde já, com tal procedimento.
- 45.6. O Tribunal Arbitral deverá proferir a sentença no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos contados de sua nomeação, não sendo permitido que o julgamento das controvérsias seja feito com base na equidade.
- 45.7. Até que seja proferida a sentença pelo Tribunal Arbitral, permanecerá válida, se existente, decisão da AGÊNCIA REGULADORA sobre a questão do objeto da arbitragem.
- 45.8. O procedimento arbitral terá lugar no Município de Teresina/PI, com observância das disposições da Lei federal nº 9.307/1996 e do Regulamento da Câmara de Arbitragem.
 - 45.8.1. O Regulamento da Câmara de Arbitragem não se aplica aos procedimentos ou medidas de urgência em eventuais litígios oriundos deste CONTRATO, sendo competente para tanto o foro eleito na Cláusula 45.12.
- 45.9. O idioma oficial para todos os atos da arbitragem ora convencionada será o português, sendo aplicáveis as leis da República Federativa do Brasil.
- 45.10. A entidade que der início ao procedimento arbitral deverá adiantar os honorários e custos da arbitragem, sendo que a sentença arbitral, no entanto, determinará o ressarcimento pela entidade vencida, se for este o caso, de todos os custos, despesas e honorários incorridos pela outra entidade.
- 45.11. A sentença arbitral será definitiva e obrigatória para todas as entidades.
- 45.12. As entidades elegem o foro da comarca do Município de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessários, e apenas e tão somente com essa finalidade, propor medidas cautelares ou de urgência ou, conhecer de ações cujo objeto não possa ser discutido por meio de arbitragem, além de ações que garantam a instituição do procedimento arbitral e a execução da sentença arbitral, nos termos do disposto na Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.



ANEXO I – GLOSSÁRIO

Para fins do EDITAL, do CONTRATO e os respectivos ANEXOS, os termos a seguir indicados terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

AFILIADA	é a pessoa jurídica relacionada, direta ou indiretamente, a outra pessoa jurídica como CONTROLADA, controladora ou por se sujeitar ao controle comum de outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s);
AGÊNCIA REGULADORA ou AGRESPI	é a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Estado do Piauí – AGRESPI, que exercerá as atividades de regulação e fiscalização da CONCESSÃO, nos termos do CONTRATO e da legislação;
AGESPISA	é a Águas e Esgotos do Piauí S/A.
AGLOMERADO RURAL	são as áreas indicadas no ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS como aglomerados rurais;
ANA	é a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico;
ANEXO	é cada um dos documentos anexados ao EDITAL ou ao CONTRATO, numerados sequencialmente, e que deles fazem parte integrante;
ÁREA DA CONCESSÃO	é a soma da ÁREA URBANA e AGLOMERADO RURAL dos Municípios da Microrregião de Água e Esgoto do Piauí apresentados na Tabela 1 do Anexo X — CADERNO DE ENCARGOS e conforme definições do CONTRATO DE CONCESSÃO.
ÁREA URBANA	são as áreas indicadas no ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS como urbanas;
В3	Brasil, Bolsa, Balcão — B3, atual denominação da BM&FBOVESPA S.A. — Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, situada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Quinze de Novembro, 275, Centro Histórico, assessora técnica da COMISSÃO para, dentre outras atividades, conduzir a Sessão Pública da Concorrência Pública nº [●]/[●];
BENS PRIVADOS	bens de propriedade da CONCESSIONÁRIA que, não obstante serem BENS VINCULADOS, não são considerados BENS REVERSÍVEIS, por serem bens de uso administrativo ou não essenciais à prestação dos SERVIÇOS;



BENS REVERSÍVEIS	conjunto de bens móveis e imóveis, englobando instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios integrantes dos sistemas de água e esgoto existentes, objeto da CONCESSÃO, essenciais e indispensáveis à prestação, que será transferido à CONCESSIONÁRIA, bem como os demais bens essenciais à prestação que vierem a ser adquiridos e/ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, e que reverterão ao PODER CONCEDENTE, à extinção da CONCESSÃO;
BENS VINCULADOS	são os BENS PRIVADOS e BENS REVERSÍVEIS que, em conjunto, representam todos os bens utilizados pela CONCESSIONÁRIA na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.
COMISSÃO	é a Comissão de Contratação Pública designada para a condução da LICITAÇÃO;
COMITÊ DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS	é o comitê instituído para solução de divergências técnicas entre as PARTES durante a execução contratual;
COMITÊ DE TRANSIÇÃO	é o comitê instituído para acompanhamento e organização da interlocução entre PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA, OPERADORES PRÉ-CONCESSÃO e AGÊNCIA REGULADORA durante a FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA;
CONCESSIONÁRIA	a Sociedade de Propósito Específico, constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto do CONTRATO;
CONSORCIADA	é a sociedade, fundo ou entidade que é parte integrante de CONSÓRCIO na LICITAÇÃO;
CONSÓRCIO	é a associação de sociedades, fundos ou entidades com o objetivo de participar da LICITAÇÃO que, em sendo vencedor do certame, deverá constituir-se em SPE, segundo as leis da República Federativa do Brasil;
CONTRATO DE CONCESSÃO ou CONTRATO ou CONCESSÃO	concessão comum para a realização do OBJETO, outorgada à CONCESSIONÁRIA, pelo prazo previsto no CONTRATO, nos termos da Lei nº 8987/95;
CONTROLADA	qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE seja exercido por outra pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento;
CONTROLADORA	qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa



	jurídica ou fundo de investimento;
CONTROLE SOCIETÁRIO/CONTROLE	poder exercido por pessoa, natural ou jurídica, fundo de investimento ou grupo vinculado, por acordo de voto ou sob controle comum, direta ou indiretamente, isolada ou conjuntamente, para, assegurar a maioria dos votos nas deliberações e eleger a maioria dos administradores, além de dirigir as atividades e o funcionamento de outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;
CREDENCIAMENTO	é o procedimento para cadastro de representantes legais das LICITANTES;
DATA DE EFICÁCIA PLENA	data contada a partir do dia seguinte da assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, a partir da qual a CONCESSIONÁRIA deverá atuar de forma plena na operação do objeto do CONTRATO;

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES	data em que as LICITANTES deverão entregar os ENVELOPES com todos os documentos necessários para sua participação na LICITAÇÃO, nos termos fixados no EDITAL;
DOCUMENTAÇÃO	é a documentação a ser entregue pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL, abrangendo a GARANTIA DE PROPOSTA e os Documentos de Representação, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	são os documentos relativos à qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista, das LICITANTES, a serem entregues de acordo com o disposto no EDITAL;
DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO	são os documentos que devem compor o ENVELOPE nº 1 e que demonstram os poderes para representação dos representantes legais da LICITANTE, nos termos do EDITAL e ANEXOS;
EDITAL	é o Edital de Licitação da Concorrência Pública nº [●], incluindo os seus Anexos, que convoca os interessados e apresenta os termos e condições desta LICITAÇÃO, cujo objeto é a delegação da prestação dos SERVIÇOS DA CONCESSÃO durante o PRAZO DA CONCESSÃO;
ENVELOPE	invólucro contendo conjunto de documentos necessários à participação nesta LICITAÇÃO, num total de 3 (três), sendo: o ENVELOPE 1, relativo à GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE REPRESENTAÇÃO; o ENVELOPE 2, relativo à PROPOSTA COMERCIAL; e o ENVELOPE 3, relativo aos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, nos termos deste EDITAL;



ESTADO	é o Estado do Piauí;
FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA	período durante o qual a CONCESSIONÁRIA fará o acompanhamento intensivo das atividades relacionadas à OPERAÇÃO DO SISTEMA, figurando o PODER CONCEDENTE e os OPERADORES PRÉ-CONCESSÃO, para todos os efeitos, como responsáveis diretos pela operação e titular das receitas provenientes desta operação;
GARANTIA DA PROPOSTA	é a garantia de cumprimento da PROPOSTA a ser apresentada pelas LICITANTES, nos termos deste EDITAL;
GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO	é a garantia do fiel cumprimento das obrigações do CONTRATO, a ser mantida pela CONCESSIONÁRIA, em favor do PODER CONCEDENTE, nos montantes e nos termos definidos no CONTRATO;

GRUPO ECONÔMICO	é o grupo formado por convenção entre sociedade CONTROLADORA e suas CONTROLADAS, pela qual se obriguem a combinar recursos ou esforços para a realização dos respectivos objetos, ou a participar de atividades ou empreendimentos comuns, exercendo a sociedade CONTROLADORA ou "de comando", direta ou indiretamente, e de modo permanente, o controle das sociedades filiadas, como titular de direitos de sócio ou acionista, ou mediante acordo com outros sócios ou acionistas; ou grupo configurado, ainda que não haja convenção formal, mas quando se verifica relação de subordinação, integrado por sociedades relacionadas tão somente por meio de participação acionária, sem que haja entre elas uma organização formal ou obrigacional;
INDICADORES DE DESEMPENHO	são os índices elaborados para aferição da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como o seu desempenho ao longo da execução do CONTRATO, a partir das métricas propostas no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO;
INVENTÁRIO DE BENS REVERSÍVEIS	relatório permanentemente atualizado, proposto pela CONCESSIONÁRIA, constando o rol dos BENS REVERSÍVEIS, com suas descrições e informações mínimas, nos termos do CONTRATO e do Anexo IX - BENS REVERSÍVEIS AO CONTRATO DE CONCESSÃO;
INVESTIMENTOS DO PODER PÚBLICO	são os investimentos realizados pelo Estado ou pelos Municípios relacionados ao objeto da CONCESSÃO;



IPCA/IBGE	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
LICITAÇÃO	é o presente procedimento administrativo, por meio do qual será selecionada a melhor proposta para a celebração do CONTRATO;



LICITANTE	é a empresa ou o CONSÓRCIO de empresas que apresente a DOCUMENTAÇÃO para participar desta LICITAÇÃO;
LICITANTE VENCEDORA	é a empresa ou o CONSÓRCIO de empresas que apresentar a melhor proposta, nos termos definidos no edital, e for declarado vencedor na LICITAÇÃO e que deverá constituir a CONCESSIONÁRIA para a celebração do CONTRATO;
MANUAL DE PROCEDIMENTOS	é o documento elaborado pela B3 e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que contém orientações, regras e
	modelos de documentos para os procedimentos de LICITAÇÃO;
MRAE	É a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí;
MUNICÍPIOS	são os Municípios do Estado do Piauí integrantes da CONCESSÃO;
OPERAÇÃO DO SISTEMA	compreende o conjunto de ações operacionais a ser desenvolvido e executado pela CONCESSIONÁRIA, após a emissão do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA, para a prestação dos SERVIÇOS aos USUÁRIOS, observados os parâmetros e condições previstos no CONTRATO e seus Anexos;
OPERADORES PRÉ CONCESSÃO	operadores responsáveis pelos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário nos MUNICÍPIOS previamente à assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO e que se manterão responsáveis até a assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;
PARTES	são a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE;
PARTICIPANTES CREDENCIADAS	pessoas jurídicas habilitadas e autorizada a operar na B3, contratadas pelas LICITANTES para representá-las em todos os atos relacionados à LICITAÇÃO junto à B3;
PLANO DE DESMOBILIZAÇÃO	é o plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA para encerramento da CONCESSÃO;
PLANO DE INVESTIMENTOS	é o plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, contendo os investimentos e o cronograma de sua execução no âmbito da CONCESSÃO, conforme definido

no CONTRATO e no ANEXO IV- CADERNO DE ENCARGOS;



PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL	Anexo contratual com plano de negócios de referência que conta com a avaliação o fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIO a partir da projeção de receitas, custos e investimentos permitidos ou necessários para atendimento do CONTRATO;
PLANO DE REAVALIAÇÃO DA ÁREA DA CONCESSÃO	é o plano a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do CONTRATO e ANEXOS;
PODER CONCEDENTE	é a Microrregião de Água e Esgoto do Piauí, instituída pela Lei complementar estadual nº 262, de 30 de março de 2022, com as alterações da Lei complementar estadual nº 288, de 14 de novembro de 2023;
PRAZO DA CONCESSÃO	é o prazo de vigência contratual, fixado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da data de assinatura do TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA;

PROPOSTA ou PROPOSTA COMERCIAL	é a proposta a ser oferecida pela LICITANTE, com a indicação do valor de TARIFA, conforme diretrizes e modelo apresentados no conforme disposto no ANEXO VII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL;
REAVALIAÇÃO DA ÁREA DE CONCESSÃO	é o estudo de atualização do mapeamento e levantamento da ÁREA DE CONCESSÃO que deverá ser conduzido pela CONCESSIONÁRIA, conforme indicado no ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS;
RELATÓRIO ANUAL DE DESEMPENHO	é o relatório elaborado pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE com a consolidação dos indicadores de desempenho e que implica no Reajuste Tarifário, conforme definido no EIDTAL e nos ANEXOS;
REPRESENTANTE CREDENCIADO	representante legal da LICITANTE no âmbito da LICITAÇÃO, observadas as exigências do EDITAL;
RURAL DISPERSO	são as áreas classificadas, nos termos do ANEXO IV - CADERNO DE ENCARGOS, como rural disperso;
SAA	sistema de abastecimento de água;
SEAD	é a Secretaria de Administração do Estado do Piauí;



SEDE DA COMISSÃO	é a sede da Comissão de Contratação Pública, localizada no endereço [•], no Município de [•], endereço eletrônico [•];
SEGURADORA	seguradora brasileira ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil que firme contratos por meio da qual se obriga, mediante a cobrança de prêmio, a indenizar a outra pela ocorrência de determinados eventos ou prejuízos;
SERVIÇOS	SERVIÇOS: atividades integradas que compreendem a totalidade dos serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo as atividades relacionadas à gestão comercial junto aos USUÁRIOS de tais serviços, assim caracterizadas: (a) abastecimento de água potável: serviço público que abrange as atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição; e (b) esgotamento sanitário: serviço público que abrange as atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos
	lançamento final no meio ambiente;
SERVIÇOS ACESSÓRIOS	serviços relacionados tangencialmente aos serviços prestados no âmbito da CONCESSÃO;
SERVIÇOS COMPLEMENTARES	serviços que complementam a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme descritos no ANEXO V - ESTRUTURA TARIFÁRIA;
SES	sistema de esgotamento sanitário;
SESSÃO DE ABERTURA	Sessão em que deverá ocorrer a abertura de envelopes, conforme cronograma do EDITAL e avisos publicados pela COMISSÃO;
SISAR/PI	é o Sistema Integrado de Saneamento Rural do Estado do Piauí;



SISTEMA	conjunto de infraestruturas ligadas à prestação dos SERVIÇOS, tais como, redes, ligações, estações elevatórias de água, estações elevatórias de esgoto, estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, poços de visita, interceptores, emissários, coletores troncos, dentre outras estruturas necessárias à prestação dos SERVIÇOS, na ÁREA DA CONCESSÃO;
SPE	é a sociedade de propósito específico a ser constituída pela LICITANTE VENCEDORA, sob a forma de sociedade por ações, com a finalidade específica de prestar os serviços públicos objeto da presente CONCESSÃO;
SUPARC	Superintendência de Parcerias e Concessões, vinculada à Secretaria de Administração do Estado do Piauí;
TARIFA(S)	valores pecuniários devidos pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA, em razão da prestação dos SERVIÇOS, em conformidade com a estrutura tarifária da CONCESSÃO, as quais serão anualmente reajustadas e eventualmente revistas, conforme disciplinado no presente CONTRATO;
TERMO DE REVERSÃO DO SISTEMA	termo a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a AGÊNCIA REGULADORA transferência dos BENS REVERSÍVEIS ao final da CONCESSÃO;
TERMO DE TRANSFERÊNCIA DO SISTEMA	documento firmado entre as PARTES para formalizar a finalização da FASE DE TRANSIÇÃO DO SISTEMA e que indica o início da DATA DE EFICÁCIA PLENA;
TERMO DE TRANSFERÊNCIA PARCIAL	é o termo de transferência à CONCESSIONÁRIA de áreas específicas para início da operação naquela localidade;



USUÁRIO DO RURAL DISPERSO	é o habitante da área classificada como RURAL DISPERSO e que poderá solicitar a realização de serviços, nos termos do CONTRATO;
USUÁRIOS	são as pessoas ou grupo de pessoas, inclusive usuários públicos, que utilizam os SERVIÇOS prestados na ÁREA DA CONCESSÃO, mediante o pagamento de TARIFA;
VALOR DA OUTORGA	é o valor pago pela LICITANTE vencedora, nos termos do EDITAL e da PROPOSTA COMERCIAL, para a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO;
VERIFICADOR INDEPENDENTE	é a empresa contratada para avaliar o atendimento de indicadores de desempenho e cumprimento de metas pela concessionária e assessorar técnica e economicamente a AGRESPI;
VISITA TÉCNICA	é a visita agendada à ÁREA DA CONCESSÃO para permitir aos interessados a obtenção dos subsídios técnicos que considerarem convenientes para a elaboração da PROPOSTA COMERCIAL.



ANEXO II – EDITAL, ANEXOS E ESCLARECIMENTOS



ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO



ANEXO IV – CADERNO DE ENCARGOS



ANEXO V – ESTRUTURA TARIFÁRIA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES



ANEXO VI – FATORES DE REAJUSTE



ANEXO VII – PLANO DE NEGÓCIOS REFERENCIAL



ANEXO VIII – DESCRIÇÃO DE INVESTIMENTOS DO PODER PÚBLICO



ANEXO IX - BENS REVERSÍVEIS AO CONTRATO DE CONCESSÃO



ANEXO X – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE



ANEXO XI – DIRETRIZES PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO RURAL DISPERSA



ANEXO XII – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA PARA REEQUILÍBRIO

